



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo:

0851358

Ano Ref.:

2011



Natureza:

REPRESENTAÇÃO

Adm. Volume:

DM 004

Orgão/Entidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

Município

SERRANOS

Relator Atual

CONS. SUBST. LICURGO MOURAO

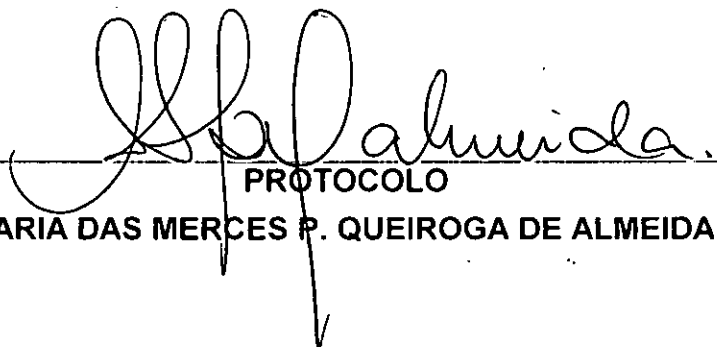
Redistribuição:

06/08/2018

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 24/05/2011 faço a abertura do volume nº 4 referente ao processo nº 851358 sendo que o volume nº 3, encerrou-se com o Termo de fl. 758.

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 760 é:
PROC. ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010 - 4º VOLUME



PROTOCOLO
MARIA DAS MERCES P. QUEIROGA DE ALMEIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

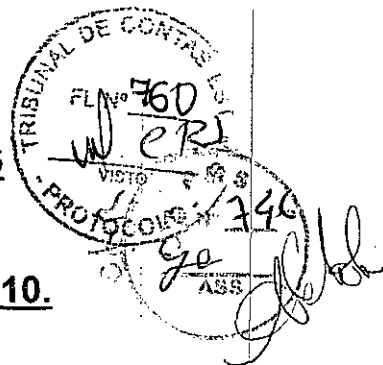
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

4º VOLUME

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro de 2010, foi lavrado o presente Termo de Abertura do 4º Volume do Processo Administrativo de nº 001/2010, tendo a primeira página de numeração de Fls. 746 (setecentos e quarenta e seis).

Serranos, 28 de outubro de 2010.

Otacílio de Jesus Ramos
OTACÍLIO JESUS RAMOS
SECRETÁRIO



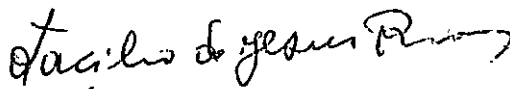
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

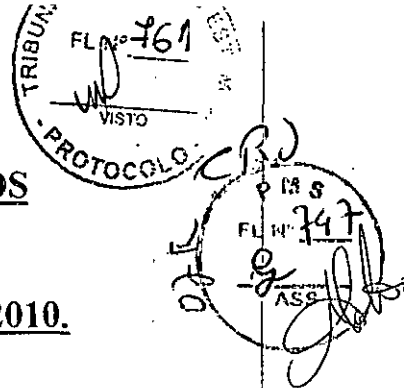
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

TERMO DE JUNTADA

Aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro de 2010, faço juntada aos Autos do Processo Administrativo de nº 001/2010, das Alegações Finais da Empresa MM. Serviços de Consultoria e Limpeza Urbana Ltda, constando de 21 (vinte e um) laudas que adiante se vê.

Prefeitura Municipal de Serranos, 17 de novembro de 2010.


OTACÍLIO JESUS RAMOS
SECRETÁRIO



ILMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2010 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS - MG.

Processo Administrativo nº 001/2010

MM. SERVIÇOS DE CONSULTORIA E LIMPEZA URBANA LTDA., já qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, por seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS**, tendo em vista as razões de fato e de direito aduzidas:

Ilustre Presidente, Nobres Membros da Comissão Processante, conforme se comprovou no conjunto probatório dos autos do aludido processo administrativo, as apontadas condutas descritas nos Considerandos do Decreto Nº 1.426/2009 envolvendo a Empresa MM. Serviços de Consultoria e Limpeza Urbana Ltda. e sua representante legal a Sra. Erly Nunes Moura Geithus, não são verdadeiras, já que o Concurso Público da Prefeitura Municipal de Serranos realizado em 13 de Maio de 2007 foi feito de acordo com os princípios constitucionais que vigem na Administração Pública quais sejam: legalidade, moralidade, formalidade, publicidade, vinculação ao edital e Legislação Municipal pertinente.

Com efeito, ficou provado no decorrer da instrução do presente procedimento que não houveram irregularidades ou ilegalidades na aplicação das provas aos candidatos inscritos no concurso. Comprovou-se que o edital e todas as informações referentes ao Concurso teve publicidade e ficou afixado no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal. Comprovou-se que as inscrições eram feitas na sala da educação. Comprovou-se que não houve lesão ao erário e que nenhuma despesa fora realizada e paga pelos cofres públicos municipais na contratação da Empresa investigada. Comprovou-se, finalmente, que após terminada e cumprida todas as fases do Concurso Público, todos atos administrativos e a documentação obrigatória e essenciais referentes ao aludido Concurso Público fora entregue à Administração Municipal para o devido arquivo nos Departamentos

Assinatura

Rua Cel. Herculano Cobra, nº 131, sala 06 - Centro - Pouso Alegre - MG - Telefax nº (35) 3422 9604

Hortário

RECEBIDO EM

16 / 11 / 2010

competentes da Prefeitura e que a Investigada é uma Empresa sênior, e nunca praticou, nem permitiu a prática de qualquer tipo de ato irregular ou ilegal durante a realização do Concurso Público na Prefeitura Municipal de Serranos, causando prejuízos ao erário. Portanto, as infundadas condutas apontadas no Decreto Nº 1.426/2009 que "Dispõe sobre a Abertura de Processo Administrativo Sobre Ilegalidades e Irregularidades do Concurso Público Realizado em 13 de Maio de 2007" não foram praticadas, não existindo qualquer fato ou indícios de transgressão dos princípios constitucionais pertinentes à matéria, vejamos:

1) PRELIMINARMENTE

1.1) Da Nulidade do Decreto Municipal Nº 1.426/2009 e do Processo Administrativo Nº 001/2010.

O Decreto Municipal 1426/09, que dispôs sobre a abertura do processo administrativo nº 001/2010 nasceu nulo em sua forma e motivação, eivando de nulidade todo o procedimento realizado.

Com efeito, já no preâmbulo do referido Decreto existe afirmação expressa apontando a existência de ilegalidade e irregularidades no concurso público realizado em 13 de maio de 2007 na Prefeitura Municipal de Serranos, antes mesmo do início dos trabalhos da Comissão Processante e de uma decisão final desta, deixando clara a intenção do Administrador Público Municipal em prejudicar os servidores públicos municipais que passaram naquele Concurso Público, tomaram posse e que estão no exercício de suas funções públicas há mais de 03 (três) anos, bem como a empresa ora investigada.

Demais disso, as motivações contidas nos "considerandos" do aludido Decreto se baseiam e se fundamentam em um Processo de Sindicância Administrativa que está sendo questionado judicialmente (Mandado de Segurança) devido a várias ilegalidades cometidas durante o tramitar do processo e no relatório final apresentado pela Comissão nomeada, afrontando-se, assim, os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa de todos os sindicados, vejamos

O Preâmbulo do Decreto Nº 1.426/2009 de fls. 002 dos autos: **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SOBRE ILEGALIDADES E IRREGULARIDADES DO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO EM 13 DE MAIO DE 2007"**

Ilustre Presidente, nobres membros da Comissão Processante, é evidente a nulidade do aludido Decreto, pois em sua motivação percebe-se nitidamente uma intenção (ilícita) no sentido de se anular o Concurso Público por ilegalidade/irregularidade, sem mesmo ter sido instaurado o Processo Administrativo. Ao se determinar a abertura de um procedimento investigatório, a autoridade pública deve se manter isenta, motivando seu pedido de investigação de forma a não prejudicar os possíveis envolvidos nas irregularidades que serão objeto do processo.

Sendo assim, não se pode determinar a abertura de um procedimento com base em "irregularidades" ou "ilegalidades" constatadas, mas sim com fundamento em supostas práticas de condutas lesivas (irregularidades/ilegalidades), cujo respectivo processo administrativo se encarregará de apurar. Mencionar no próprio decreto de abertura de inquérito que já existem ilegalidades ou irregularidades é o mesmo que negar a própria validade e eficácia do procedimento que se instaura.

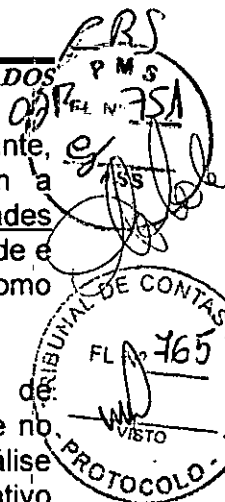
Como é do conhecimento, a era da Verdade Sabida há muito se foi, não podendo o Administrador fundamentar a instauração de um processo investigatório levando em conta sua própria análise e opinião sobre os fatos a serem apurados, devendo o respectivo Decreto de Abertura ser o mais isento e imparcial possível, sob pena de se prejudicar os envolvidos ou até mesmo influenciar a decisão a ser tomada pela comissão processante.

Data venia na forma como fora instaurado o presente procedimento percebe-se uma forte tendência do Chefe do Poder Executivo do Município de Serranos, o Sr. Geraldo Ramos de Souza, pela anulação do Concurso Público, em detrimento à legalidade do mesmo e ao direito líquido e certo daqueles que fizeram o concurso, passaram em primeiro lugar, tomaram posse e hoje, passados mais três anos, exercem com dedicação e eficiência as atribuições dos Cargos/Funções que ocupam na Prefeitura Municipal.

O documento de fls. 004 (Termo de Instauração de Processo Administrativo de nº 001/2010) é prova cabal desta intenção do Prefeito em orientar uma futura decisão que será tomada nestes autos no sentido anular o Concurso Público Realizado em 13 de maio de 2007. Vejamos o teor deste termo:

"Aos sete dias do mês de janeiro de 2010, nesta cidade de Serranos, Estado de Minas Gerais, presentes os membros da Comissão, instalou-se numa das salas da Prefeitura Municipal de Serranos localizada na Praça 12 de Dezembro, nº 60, centro, a Comissão Processante designada pelo Decreto do Executivo de nº 1.426, cuja finalidade e dar andamento aos trabalhos referentes as ilegalidades e irregularidades do concurso público realizado em 13 de maio de 2007 para provimento de cargos efetivos, tudo devidamente apurado através de Processo de Sindicância de nº 001/2009. (grifamos).

Ora, se na opinião da autoridade já existe uma ilegalidade, para que investigá-la? Então, punam-se os responsáveis de acordo com minha vontade.



Justos Membros da Comissão Processante, como já mencionado, um processo administrativo é instaurado com a motivação e a finalidade de se apurar possíveis ilegalidades e irregularidades ocorridas dentro da administração pública, e não com a motivação, finalidade e com a expressa afirmação de existência de ilegalidade e irregularidade, como acontece com o presente.

Perguntamos: Como pode no Termo de Instalação existir a afirmação de existência de ilegalidade e irregularidade no Concurso Público, sem que tenha havido a instrução do processo e a análise das defesas apresentadas a essa Digna Comissão? O processo administrativo em questão foi aberto e instaurado para apurar possíveis ou supostas ilegalidades e irregularidades existentes no Concurso Público dentro dos princípios da legalidade, ou foi aberto e instalado com um único propósito de se anular administrativamente o Concurso por motivação política e ao arrepio da lei?

Ora Ilustre Presidente, qualquer tipo de ato administrativo, seja decreto ou portaria que disponha sobre a abertura de Sindicância ou Processo Administrativo, deve ter como norte os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, probidade, economicidade, igualdade, transparência, isonomia, ampla defesa e contraditório e o da motivação justa.

A fiel observância destes princípios por parte do administrador público municipal impede a instauração processos injustos e sem suporte legal, tendo como objetivo, ainda, a preservação do próprio interesse público da Administração, que deve não levar adiante, com os gastos de pessoal e material, um processo administrativo onde sequer se tenha a certeza de quem, ou por qual motivo alguém estaria querendo prejudicar um determinado número de servidores.

Desta forma, fundado o Decreto (ato administrativo) que determinou a abertura de processo administrativo em uma afirmação por parte do Alcaide de certeza da existência de ILEGALIDADE E IRREGULARIDADE, é evidente que o respectivo Processo Administrativo, instaurado e levado a efeito, é manifestamente ilegal e inválido, até porque se um ato administrativo é estritamente vinculado e se afasta do padrão legal, como acontece na presente, este ato é nulo de pleno direito.

Noutro giro, observa-se nulidade no presente processo nas motivações dos "Considerandos" e no Art. 1º do Decreto, na medida em que se baseiam e se fundamentam em um anterior Processo de Sindicância Administrativa que é objeto de Ação Judicial (Mandado de Segurança - Nº 0003297-93.2010.8.13.0012), que tramita perante a Única Vara Cível da Comarca de Aiuruoca, onde se questionam várias ilegalidades e arbitrariedades cometidas durante o tramitar daquela Sindicância.

Para uma melhor compreensão, transcrevemos as motivações de alguns "Considerandos" do Decreto e o seu art. 1º:

"CONSIDERANDO que posterior abertura do Processo de Sindicância de nº001/2009, apurou-se a inexistência de quase toda documentação de certame nos arquivos do Município;"

"CONSIDERANDO que de acordo com o Processo de Sindicância de nº 001/2009, apurou-se que aquele certame foi realizado sem a formalidade, legalidade, metodologia correta e legal"

"CONSIDERANDO que o parecer final da Comissão Sindicante e do Chefe do Executivo foi pela ANULAÇÃO daquele certame;"

"CONSIDERANDO que os documentos encontrados nos arquivos municipais e levantados durante os trabalhos da Sindicância de nº 001/2009, se referem a atos simples, quando não foram encontrados documentos dos atos principais, como atas, gabaritos, relação correta de inscritos e valores, dentre outros."

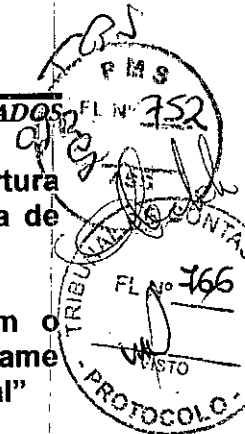
"Art. 1º - Abrir Processo Administrativo sobre as Irregularidades do Concurso Público do Município de Serranos realizado em 13 de maio de 2007, tudo devidamente apurado através do Processo de Sindicância de nº 001/2009"

No caso dos autos, o Decreto que motivou a abertura de Processo Administrativo sobre Ilegalidades e Irregularidades do Concurso Público Realizado em 13 de Maio de 2007, tem como origem e motivação o Processo de Sindicância nº 001/2009, o qual, como já mencionado acima, é objeto de Ação Judicial de Mandado de Segurança, onde fora concedida liminar no sentido de se anular a tal Sindicância.

Ora, se o presente processo administrativo tem como suporte uma Sindicância Administrativa que é questionada judicialmente, inclusive com pronunciamento judicial liminar acerca de sua nulidade, é evidente que este procedimento se mostra destituído de efeitos e consequências jurídicas, ante a sua completa ilegalidade, acarretando a nulidade de todos os atos subsequentes e dependentes do Decreto de fls. 002.

Incide aqui a chamada "Teoria dos Motivos Determinantes", segundo a qual os motivos que determinaram a prática de um ato administrativo constituem requisitos de sua validade. Assim sendo, se um ato tem como suporte um motivo ilegal, ele como um todo é considerado viciado. No caso dos autos, se a sindicância que deu origem ao presente foi questionada judicialmente e considerada nula pelo Poder Judiciário, fica claro que não poderia ter sido levado a efeito o presente procedimento, já que calcado em ato administrativo considerado nulo.

Ora, o Decreto que instaurou o Processo Administrativo teve como fundamento principal as Ilegalidades e Irregularidades apuradas em uma Sindicância nula, razão pela qual, todo o processo é nulo, pouco importando se houve ou não as alegadas e supostas



Handwritten signature and initials.

Ilegalidades e Irregularidades no Concurso Público. O Processo Administrativo, em sua essência, é nulo.

Diógenes Gasparini, citando o mestre Celso Antônio Bandeira de Mello, leciona que ***"de acordo com essa teoria, os motivos que determinaram a vontade do agente, isto é, os fatos que serviram de suporte à sua decisão, integram a validade do ato e a invocação de motivos falsos, inexistentes ou incoerentes vicia o ato, mesmo quando a lei não haja estabelecido antecipadamente, os motivos que ensejariam a sua prática"***. (GASPARINI, Diógenes. *Direito Administrativo*. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 62).

Ad argumentandum, o Processo Administrativo na forma em que foi instaurado e levado a efeito, tendo como causa um ato contrário à lei (sindicância nula), constitui verdadeiro Juízo de Exceção, ferindo garantia fundamental inserta no inc. XXXVII, do art. 5º da Carta Magna. Reforça este argumento o fato de que a Comissão Processante, a despeito da decisão judicial que confirmou a existência de ilegalidades na Sindicância que deu suporte à presente, se manteve inerte, dando prosseguimento ao referido processo, ao arrepio da lei e em ofensa à decisão judicial.

Desta forma, resta claro que o Processo Administrativo nº 001/2010 é nulo de pleno direito, eis que calcado em ato administrativo (Decreto nº 1.426/2009) nulo, devendo tal nulidade ser declarada pela Autoridade Municipal competente.

1.2) Da Ilegalidade das Prorrogações do Prazo para a Realização dos Trabalhos e Conclusão do Processo Administrativo nº 001/2010 pela Comissão Processante Nomeada pelo Decreto de Nº 1.426/2009.

Sra. Presidente, é de sabença comum que por imposição de norma legal pertinente, no caso em questão, a Lei Municipal 573/95 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Serranos – MG), todo processo administrativo ou processo de sindicância tem prazo certo e determinado para o término dos trabalhos das respectivas comissões, não podendo a Administração Pública Municipal ignorar e extrapolar os prazos fixados em lei, sob pena de ferir de morte os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa e do devido processo legal.

Vejamos o que vem ocorrendo neste processo administrativo quanto ao não cumprimento dos prazos fixados em Lei e nos Decretos que os fixaram por parte da Comissão Processante.

Quando da abertura do Processo Administrativo Nº 001/2010, o Prefeito Municipal o Sr. Geraldo Ramos de Souza, determinou no artigo 4º do Decreto 1.426/2009 de 31/12/2009, o prazo de 60 (sessenta) dias para a realização dos trabalhos, a contar da data de sua publicação, prorrogados por igual período. OBS.: No dia 02/03/2010, venceu o prazo dos 60 (sessenta) dias sem que Comissão Processante concluísse seus trabalhos no Processo Administrativo 001/2010.

Nobres Membros da Comissão Processante, e de se observar que somente em 30 de Abril de 2010, passados quase 30 (trinta) dias do vencimento do 1º prazo determinado no Decreto nº 1.426/2009 para o término dos trabalhos da Comissão, é que o Prefeito Municipal, através do Decreto nº 1.433/2010 (doc. de fls. 339), resolveu prorrogar o prazo do Processo Administrativo nº 001/2010 por mais 60 (sessenta) dias a contar de 30/04/2010 para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante.

No dia 28 de Junho de 2010, terminou o prazo legal para que Comissão Processante, concluísse finalmente os trabalhos do Processo Administrativo Nº 001/2010, porem, essa conclusão não ocorreu.

Ao arrepio da Lei, nesta mesma data ou seja, 28/06/2010, através do Decreto 1.458/2010 (doc. de fls.491) o Chefe do Poder Executivo prorrogou novamente o prazo do Processo Administrativo por mais 60 (sessenta) dias a contar de 30/06/2010, sendo certo que no término deste prazo (30/08/2010), a Comissão Processante não concluiu os seus trabalhos.

Ato contínuo, sem a preocupação, com a gravidade do assunto tratado nos autos deste Processo Administrativo, onde esta em jogo a possibilidade de lesão de direitos adquiridos de mais de 40 (quarenta) servidores públicos municipais, o Decreto nº 1.492/2010 (doc. de fls. 662) prorrogou por mais 60 (sessenta) o prazo para que a Comissão concluísse finalmente os seus trabalho, porem, em 28/10/2010 terminou o prazo determinado no aludido Decreto sem a conclusão final dos trabalhos da Comissão.

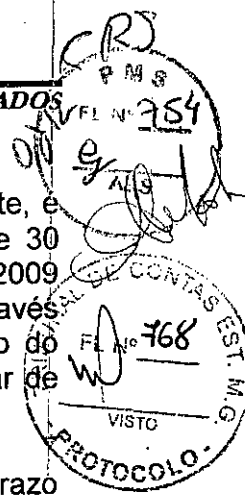
Passados mais de 10 (dez) meses sem a tão esperada finalização dos trabalhos da Comissão Processante, o que efetivamente ocorreu, foi o sentimento de insegurança jurídica de todos os envolvidos (partes investigadas), foi a angustia e o sofrimento dos servidores que fizeram o Concurso Publico de 13 de maio de 2007, passaram, foram empossados, entraram em exercício e vêm convivendo neste tempo todo, com a uma possibilidade de perderam seus empregos na Prefeitura Municipal, fonte de sustento de suas famílias.

A Lei Municipal é clara ao dispor que todo e qualquer procedimento administrativo tem prazo fatal de 120 dias para seu término, regra não observada por esta Digna Comissão Processante, o que invalida todo o processo investigatório.

Diante da ilegalidade constatada, outra não seria a decisão da Autoridade Superior em anular o presente processo administrativo por excesso de prazo na sua conclusão.

2.)NO MÉRITO

2.1)Da Legalidade da Contratação da Empresa M. & M. Serviços de Consultoria e Limpeza Urbana Ltda. e da Ausência de Lesão ao Erário



Handwritten signature: Amaral

De plano, cabe informar à Digna Comissão Processante que a contratação da empresa investigada para realizar o Concurso Público de provas para provimentos de cargos vagos no quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Serranos, não gerou nenhuma despesa para os cofres públicos municipais.

Conforme se pode verificar no Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Município de Serranos e a Empresa Investigada (doc. anexo), existe Cláusula específica isentando a Prefeitura de qualquer despesa para a prestação dos serviços, quer seja, a realização do Concurso em 13 maio de 2007. Vejamos a cláusula terceira do contrato:

"CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .

3.1 – A contratante não arcará com nenhuma despesa, exceto as de publicação dos atos do Concurso, ficando sob risco e responsabilidade da Contratada o recebimento das inscrições, que será realizado através de boleto bancário."

Ilustre Presidente, conforme se comprova nos documentos que ora juntamos, e ratificado nos depoimentos obtidos na instrução deste processo administrativo, trata-se a investigada de uma empresa séria, respeitada e conhecida na região pela sua capacidade técnica e jurídica na realização de Concursos Públicos em Câmaras e Prefeituras Municipais. Portanto, resta claro que não merece prosperar a afirmação contida nos Considerandos do Decreto nº 1.426/2009 de que a empresa que realizou o Concurso Público foi contratada ilegalmente.

A representante legal da empresa investigada, em seu depoimento de fls. 411/414 assim se manifestou quanto ao procedimento adotado para contratação da empresa:

"...perguntada se sabia qual a forma foi utilizada para a contratação de sua Empresa, respondeu que o que sabe é que foram feitas várias cotações e que seu preço, que era isento de custas para a Prefeitura, foi o vencedor; que não participou de nenhum processo de licitação, pois que devido ao preço provavelmente se trate de caso de dispensa..." mais adiante afirma que **"que não houveram custos para o município para a realização do concurso por isto não houve a emissão de nota fiscal, que apesar de não haver custos para o município, apresentou todos os documentos necessários, exigidos pela lei, tais como: CNDS, contrato social e CNPJ, que recebia através dos boletos bancários recolhidos pelos candidatos ou seja, não havia nenhum custo para o município e em contra partida a Empresa recebia diretamente o dinheiro pagão pelos boletos, o que usualmente como é feito em todos os concursos de que tem conhecimento que trabalha dessa forma a mais de 15 anos e que nunca nenhum município teve problemas com o tribunal de conta, sendo as contas de tais municípios sempre aprovadas.....que**

sua Empresa é uma empresa idônea com uma equipe pedagógica capacitada, tendo elaborado e aplicado mais de 300 concursos para Prefeituras da região, que existem inclusive prefeituras para as quais já elaborou mais de 10 concursos..."

O Ex-Assessor Jurídico do Município Sr. Dr. José da Cunha Vasconcelos Filho, em seu depoimento de fls. 415 dos autos assim se manifestou a respeito: **"perguntado respondeu que não houve nenhuma despesa para os cofres públicos municipais na contratação da empresa que realizou o concurso.."**

O Ex-Prefeito Municipal Pe. Antônio de Pádua Alves, em seu depoimento de fls. 468/469 relatou o seguinte; **"...que recebeu do Ministério Público uma notificação para a composição de um Termo de Ajustamento de Conduta; que tal notificação foi oriunda de Ação Civil Pública que o Ministério Público Moveu contra o Município em decorrência justamente desse tipo de contrato de pessoal, que era praxe no Município, que em decorrência dessa Ação, foi realizado o Concurso para que assim fosse regularizada a situação do Município, que com a necessidade de se fazer o concurso também era necessário a contratação de uma empresa para a realização do mesmo, que dessa forma, consultou o Assessor Jurídico, Dr. José da Cunha Vasconcelos, que informou que dentre algumas empresas, visto que mais de uma foi consultada, a que tinha mais conhecimento para a realização do certame era a empresa da Sra. Erly, uma vez que ela já havia realizado concursos em outras cidades, dentre as quais a cidade de Munhoz/MG, que quando a empresa apresentou sua proposta, tal proposta não onerava os cofres públicos e que por isso escapava-se do processo licitação para a contratação da empresa.."**

Finalmente, arrematando a questão quanto a inexistência de pagamento de qualquer valor à investigada por parte da Prefeitura Municipal de Serranos, a testemunha Sr. Aurélio Azevedo da Silva, responsável na época pelos pagamentos das despesas realizadas no Município, afirmou em seu depoimento de fls. 492 dos autos o seguinte: **"..perguntado respondeu que não houve preparação para pagamento da SESP feita pelo depoente..."**

O fato é que não houve quaisquer ilegalidades ou mesmo irregularidade na contratação da empresa investigada, que cumpriu integralmente as obrigações contratuais, realizando o Concurso Público na Prefeitura de Serranos, dentro de todas as exigências legais e normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Por estes motivos, deve ser considerado improcedente a investigação do presente Processo Administrativo em desfavor da empresa investigada.

Outrossim, para que haja qualquer tipo de penalidade imposta pela Comissão, da mais simples à mais grave, é essencial que esteja presente nos autos deste processo administrativo a prova incontestada do dano ao Erário, o que não foi provado, até porque não houve.

Senhora Presidente, membros da Comissão Processante, o Dano ao Erário está condicionado à prova da existência de prejuízo efetivamente configurado, sob pena de violação dos princípios constitucionais da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade que vige na administração pública.

Desta forma, se os autos não contêm um fato ou prova sequer de dolo, má-fé e de locupletamento da ora investigada, menos ainda prejuízo ou lesão ao Erário, impossível falar em ilegalidade e irregularidade na contratação da empresa.

Pelo exposto, conclui-se que não houve lesão ao erário perpetrada, enriquecimento ilícito, e, muito menos, ofensa aos princípios administrativos.

Ad argumentandum, uma vez que restou plenamente comprovado que não houve qualquer lesão ao erário, bem como enriquecimento ilícito ou ofensa aos princípios administrativos por parte da investigada, é que torna imprescindível a improcedência e arquivamento definitivo do presente processo administrativo.

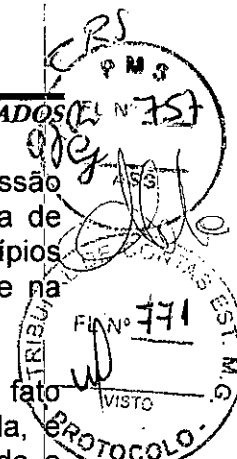
Desta forma, não tendo a Prefeitura Municipal de Serranos, pago qualquer valor à investigada para a realização do Concurso Público realizado em 13 de maio de 2007 objetivando o interesse público, não se pode impor à investigada qualquer tipo de sanção e ou a responsabilidade de ressarcir os cofres públicos, já que não se pode cogitar em enriquecimento ilícito ou de qualquer outro prejuízo causado ao erário.

Ora, se não houve dano ao patrimônio público, ou melhor, se, ao contrario, o interesse da Administração Pública foi bem satisfeito, quer seja a realização do aludido Concurso Público, eventual punição/condenação à investigada, caracteriza verdadeiro Juízo de Exceção e afronta a mais elementar norma legal.

2.2) Da Realização do Concurso Público, da sua Legalidade e da entrega de todos os Documentos referentes ao Concurso Público para a Prefeitura Municipal de Serranos.

Extraí-se do conjunto probatório destes autos, que o Concurso Público da Prefeitura Municipal de Serranos, realizado em 13 de Maio de 2007, foi realizado de acordo com os princípios constitucionais que vigem na Administração Pública, ou seja: Legalidade, Moralidade, formalidade, publicidade, vinculação ao edital e legislação Municipal pertinente. Ademais, ficou comprovado que não houveram irregularidades ou ilegalidades na aplicação das provas aos candidatos inscritos no concurso, restando, ainda, comprovado que a investigada entregou toda a documentação referente ao Concurso para arquivamento na Prefeitura.

Desta forma, da análise do conjunto probatório dos autos deste Processo Administrativo, não se permite chegar à conclusão de que a Investigada teria sido contratada ilegalmente ou irregularmente, como



Assinatura

já mencionado acima, sendo certo que o único fato provado foi o fiel cumprimento do contrato firmado com Prefeitura de Serranos, ou seja, a Realização de um Concurso Público dentro da mais estrita legalidade, não se podendo imputar à empresa qualquer tipo de responsabilidade.

Com efeito, as testemunhas que foram inquiridas, o Ex-Prefeito Municipal (doc. de fls.468/469), O Ex-Advogado da Prefeitura (doc. de fls. 415) e os mais de 40 servidores investigados (doc. fls. 546/552, 562/567, 611/617, 618/621 e 664/686) responderam que o Concurso Público foi realizado e que não houveram quaisquer ilegalidades e irregularidades, sendo certo que aquele Concurso foi realizado dentro da mais estrita formalidade, legalidade e metodologia aplicada à espécie.

Concessa venia, mas pelos depoimentos prestados, percebe-se que todo esse procedimento de anulação do concurso, infelizmente, tem como origem uma perseguição política por parte do atual Prefeito Municipal, que não viu seus apadrinhados políticos (testemunhas neste processo administrativo, aliás) aprovados no concurso público realizado.

No que tange aos documentos relacionados ao Concurso Público realizado pela Investigada em 13 de maio de 2007, e que é objeto de investigação deste Processo Administrativo, ficou claramente provado que os mesmos foram entregues, naquela época, para a Administração Pública Municipal, ou seja, aos responsáveis pela guarda, conservação e arquivamento de documentos públicos na Prefeitura Municipal de Serranos.

A testemunha Sra. Erly Nunes Moura Geithus, em seu depoimento de fls. 411/414 assim se manifestou a respeito:

"..que após o vencimento de todos os prazos necessários para a homologação do concurso, a Empresa devolve todos os documentos, inclusive gabaritos, para a Prefeitura, que a Empresa não arquiva nenhum documento dos concursos que faz, tendo em vista que essa obrigação são das pessoas que a contratam, que os documentos, relacionados ao concurso objeto de presente processo, que foram integralmente devolvidos a Prefeitura, são: lista de presença, relatórios de ocorrências, gabaritos e tudo relacionado com os recursos protocolados, que os documentos foram organizados em envelopes, por salas e cargos para a devolução a Prefeitura, que tais documentos foram entregues em mão ao Dr. Vasconcelos.....que o Dr. Vasconcelos é um bom profissional e capacitado, entendendo da área pública que não é obrigação da Empresa fiscalizar a execução dos procedimentos internos da Prefeitura.."

Mais adiante, indignada com tudo que está ocorrendo neste processo administrativo, a investigada se manifestou da seguinte forma: ***"...que a depoente cumpriu integralmente o que se propôs, que nos concursos que elaborou e aplicou em vários municípios nunca teve nenhum problema com tribunal contas, especialmente no que tange a gestão de pessoal e contratos, perguntada respondeu que se sentiu***

indignada ao saber que havia um processo de sindicância instaurado, mesmo porque nunca teve nenhum tipo de problemas e não gostou de ter sua empresa tratada como de "Fundo de Quintal" e "Sem Experiência", que ao ler o relatório da sindicância ficou com sensação de que o mesmo é oriundo de Divergências políticas, não podendo sua Empresa ser penalizada por isso nem os funcionários que foram contratados através do concurso público. Grifo nosso

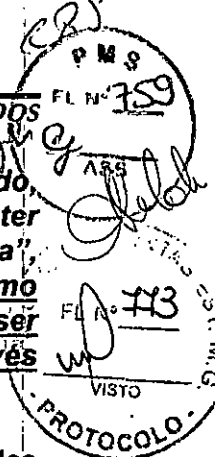
A testemunha Dr. José da Cunha Vasconcelos Filho, em depoimento de fls. 415, afirmou que: **"..que recebeu da Empresa a documentação referente ao Concurso e trouxe para arquivamento na Prefeitura; que o edital do concurso foi cumprido integralmente do começo ao fim do certame."**

Arrematando de vez a questão dos documentos relacionados ao Concurso Público objeto do presente, o Ex-Prefeito o Sr. Pe. Antônio de Pádua Alves, em seu depoimento de fls. 468/469 afirmou que; **"(...) perguntado respondeu que toda a documentação ficou na Prefeitura, que cobrava do Assessor Jurídico os documentos, que tais documentos foram entregues ao Assessor Jurídico, que o Assessor Jurídico pegou uma pasta com toda a documentação do Concurso."**

Diante destas provas, não há nenhuma dúvida de que toda a documentação do concurso fora entregue para a Prefeitura Municipal de Serranos, não sendo a investigada responsável pelo desaparecimento de tais documentos dos arquivos públicos municipais. Se houve efetivamente o desaparecimento destes documentos dos arquivos da Prefeitura, deve ser responsabilizada a própria administração, que errou no controle e guarda dos documentos que estavam sob sua responsabilidade. Pergunta-se: Qual é a responsabilidade da investigada pelo desaparecimento destes documentos dentro da Prefeitura Municipal? Foi ela quem arquivou e teve a guarda destes documentos na Prefeitura?

Com efeito, a Empresa investigada cumpriu com sua obrigação contratual, realizou o concurso público e entregou os documentos vinculados ao certame. Por outro lado, as outras partes investigadas (servidores públicos) submeteram-se a um concurso público legítimo e legal, sendo aprovadas e posteriormente nomeadas para os cargos nos quais concorreram. Ora, se existiu alguma irregularidade na realização do concurso, esta não pode ser imputada à investigada, uma vez que em nenhum momento ficou comprovado a sua culpa ou a dos outros investigados pelo desaparecimentos dos documentos.

Os depoimentos colhidos e que fazem parte integrante deste processo administrativo, dão prova incontroversa de que a investigada não agiu de forma ilegal, deixando de entregar os documentos para a Prefeitura Municipal. O próprio Ex-Chefe do Poder Executivo e o Ex-Assessor Jurídico da Prefeitura de Serranos informaram que toda documentação do Concurso foi entregue para o competente arquivo no município. Destarte, se ocorreu alguma irregularidade ou até mesmo ilegalidade, esta se deu por erro da própria Administração que não teve o cuidado na guarda e arquivamento



Moreira
[Signature]

destes documentos, não sendo justo a investigada e as partes envolvidas responderem por um erro ou ato equivocado a que não deram causa.

Assim é que, mesmo que seja reconhecida neste Processo Administrativo a existência de ilegalidades ou irregularidades no desaparecimento de tais documentos e na realização do Concurso Público, o que não se acredita, a investigada e as partes envolvidas não poderão ser responsabilizadas por tal ato.

Fazendo uma analogia ao Processo Penal, trazemos a lume o Princípio da Intranscendência, segundo o qual a ação penal e sua consequência jurídica (aplicação da pena), limitam-se àqueles responsáveis pela infração, não atingindo, deste modo, pessoas estranhas. Ora, Ilustre Presidente, como "punir" a investigada e os servidores públicos que também são investigados neste processo, por erro da Administração Pública, que irregularmente ou até mesmo ilegalmente, não teve o zelo e competência no arquivamento, guarda e conservação dos documentos relacionados ao Concurso que lhes foram entregues?

Pelo que se percebeu no Relatório Final da Sindicância Nº 001/2009 e na forma como foi instaurado o presente Processo Administrativo, chega-se à conclusão de que uma possível manifestação dessa Comissão pela anulação do Concurso, devidamente referendada pelo Prefeito Municipal, com a consequente exoneração dos servidores investigados, revelar-se-á ilegal e arbitrária, na medida em que estes servidores investigados efetivamente vêm exercendo as funções inerentes aos cargos para os quais foram nomeados e empossados com competência e eficiência, há mais de 03 (três) anos.

Ora, é bem de se ver que tal situação, por si só, (Inexistência de Documentos Relacionados ao Concurso Público de 13 de maio de 2007) já é capaz convalidar a posse e exercício das funções que exercem, ante a chamada "Teoria do Fato Consumado", amplamente aceita pela Jurisprudência Pátria.

Encontra-se, portanto, pacificado na jurisprudência o entendimento de que, uma vez consolidada uma situação fática pelo decurso do tempo, não podem ser desconstituídas as relações jurídicas dela decorrentes, sob pena de causar à parte prejuízo desnecessário.

Assim, a teoria do fato consumado, calcada no ideal de Justiça material que deve permear as decisões administrativas e judiciais, determina que se mostra descabida a pretensão de modificar uma situação de fato, a qual se consumou ao longo do tempo, tendo como fundamento a preservação da segurança das relações jurídicas, como vem reiteradamente entendendo o STJ, nos termos dos seguintes precedentes: RE 108.010-8/PB, DJ 1/8/86; RESP 34548/RS, DJ 28/6/93; RESP 61119/RJ, DJ 29/5/95; RESP 6289/GO, DJ 2/9/91; MC 5961/DF, 7/4/2003; RESP 365771/DF, 31/5/2004.

Portanto, no caso dos servidores investigados, que bem exercem há mais de três anos as funções dos cargos que ocupam na Prefeitura Municipal de Serranos, como está provado nas pastas funcionais de cada um deles, fica evidente que uma futura anulação do concurso, com a exoneração de todos os investigados, é medida desarrazoada e desproporcional. A desconstituição daquela situação de fato já consolidada não traria qualquer benefício para a administração pública, ao contrário, acarretaria-lhe prejuízo, na medida em que os Investigados já comprovaram estar habilitados para o exercício das atribuições dos cargos que ocupam. Incide, pois, como já mencionado, a aplicação da teoria do fato consumado.

Com efeito, não é aconselhável desfazer-se situação que, embora criada irregularmente na esfera administrativa (desaparecimentos de documentos públicos dentro da administração), o tempo consolidou, tal como ocorre com os servidores Investigados que participaram de concurso público legalmente realizado, foram aprovados e vêm exercendo normalmente suas funções por vários anos. O fato é que os investigados são servidores competentes, não causando nenhum prejuízo à Administração Pública a permanência destes servidores nos cargos ocupados, em tese, irregularmente, ao contrário, os Investigados desenvolvem com eficiência e dedicação máxima as suas funções.

Ad argumentandum, a aplicação da teoria do fato consumado não se restringe apenas a casos decorrentes de decisões administrativas e judiciais provisórias em que o decurso do tempo faz convaler a situação fática, servindo também como pressuposto para evitar danos injustificados, em que a letra da Lei deve ser vista com temperamentos, em homenagem ao interesse público e à estabilidade jurídica nas decisões administrativas e judiciais,

Vale ainda lembrar que qualquer decisão futura do Prefeito Municipal de Serranos, em anular o Concurso Público de 13 de maio de 2007 e exonerar todos os servidores públicos municipais ora investigados, sob o fundamento de ilegalidades e irregularidade no Concurso e no desaparecimento dos documentos correlatos sem provas, será ilegal e desproporcional, ferindo os princípios que vigem na administração pública e, especialmente, o princípio da dignidade da pessoa humana, insculpido no art. 1º da Constituição Federal, que se caracteriza como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.

De igual sorte, não será razoável e tão pouco proporcional qualquer decisão administrativa do Prefeito Municipal consistente em anular o Concurso Público e exonerar os servidores que passaram neste concurso, na medida em que tal decisão não irá atender ao interesse público.

Com efeito, uma possível exoneração destes servidores, que mais uma vez ratificamos não acreditar, gera a vacância dos cargos ocupados, sendo certo que estes só poderão ser novamente providos por meio de novo concurso público, o que redundaria em gastos desnecessários para Administração Pública, ferindo o princípio da economicidade. É de se mencionar, ainda, os transtornos administrativos da

existência de vários cargos sem alguém para os titularizar. Desta forma, uma decisão neste sentido no futuro se mostrará totalmente inviável administrativamente, não podendo prevalecer, é claro.

Desta forma, não houveram as alegadas ilegalidades e irregularidades por parte da Investigada descritas no Decreto Nº 1.426/2009, já que a mesma não praticou atos que extrapolassem a sua competência e obrigações contratuais, não causando, ainda, prejuízo ao erário como restou provado.

Nesta oportunidade, ratificamos *in totum* a manifestação de fls. 289/295 dos autos.

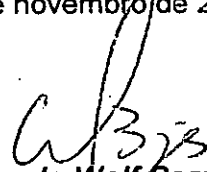
Diante do exposto, requer seja julgado totalmente improcedente o presente Processo Administrativo, tendo em vista que são infundadas e nulas as afirmações contidas nos Considerandos do Decreto Nº 1.426/2009 doc. de fls. 002/003, não existindo qualquer conduta ou indícios de ilegalidade e irregularidade na contratação da empresa, na realização do Concurso Público e na entrega de toda a documentação referente ao Concurso à Prefeitura Municipal de Serranos por parte da Investigada, determinando-se seu arquivamento definitivo, por medida de inteira

JUSTIÇA!

Pede deferimento.

Pouso Alegre, 16 de novembro de 2010.


Clever de Paula Moreira
OAB/MG 60.698


Marcelo Wolf/Borges
OAB/MG 71.343



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

Estado de Minas Gerais

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SERRANOS/ MG, E M. & M. SERVIÇOS DE CONSULTORIA E LIMPEZA URBANA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga a prestar serviços, para realizar concurso público de provas, para provimento de cargos vagos no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal. Efetuando todos os preparativos, na elaboração de provas, testes, instrução dos fiscais e aplicação de provas.

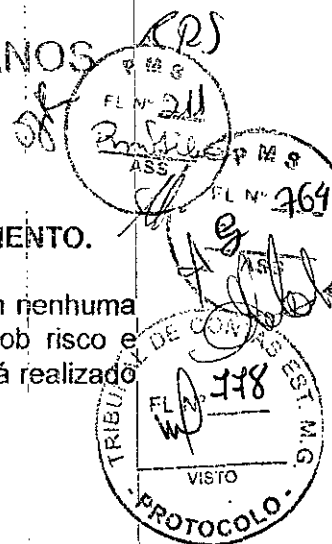
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Contratada elaborará Edital de convocação, as provas nos níveis fundamental, médio e superior, bem como a devida correção e classificação final dos candidatos.

2.2. A Contratante ficará responsável pelos fiscais de provas e deverá colocar à disposição um ou mais funcionários para a realização das respectivas inscrições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1. A Contratante não arcará com nenhuma despesa, exceto as de publicação dos atos do Concurso, ficando sob risco e responsabilidade da Contratada o recebimento das inscrições, que será realizado através de boleto bancário.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O Prazo de prestação dos serviços, ora contratados, são de 90(noventa) dias, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Cabe à Contratante, a seu critério, através de servidor municipal, exercer ampla, e restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados.

§1º - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará à Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art 78 incisos I a XII e XVII, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que caiba à Contratada a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Assinatura

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. A Contratada assume, com exclusividade, os riscos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, propostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

§1º A Contratante não responderá por quaisquer ônus direitos ou obrigações vinculados à legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

§2º A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, propostos ou subordinados.

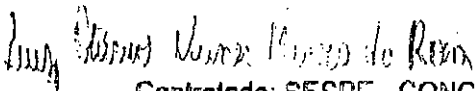
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FÓRO

10.1. Fica eleito o fóro da Comarca de Aiuruoca/MG, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimir, eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato.

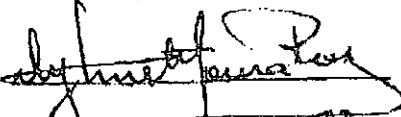
E, por assim, as partes terem acordado firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

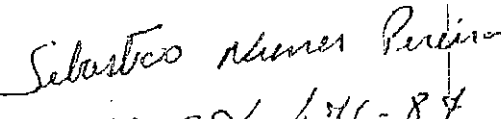
Serranos, MG, 17 de março de 2007.

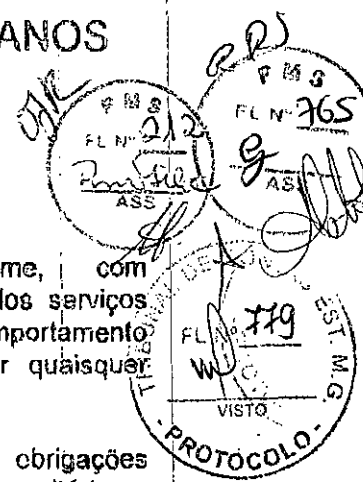

Contratante: Prefeitura
Antônio de Pádua Alves
Prefeito Municipal


Contratada: SESPE - CONCURSO
M. & M. SER. DE CONS. E LIMP. URB. LTDA.

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF: 189.233.306-63

2- 
CPF: 843.394.476-84

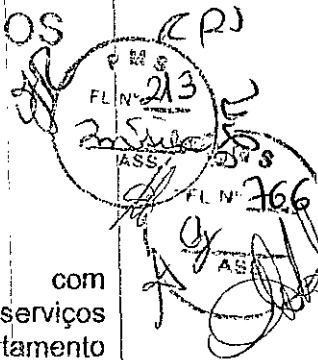






PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. A Contratada assume, com exclusividade, os riscos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, propostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

§1º A Contratante não responderá por quaisquer ônus direitos ou obrigações vinculados à legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.



§2º A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, propostos ou subordinados.

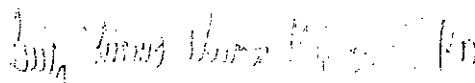
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FÔRO

10.1. Fica eleito o fôro da Comarca de Aiuruoca/MG, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem, eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato.

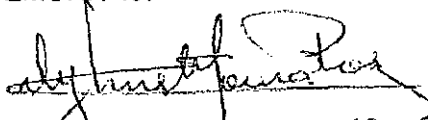
E, por assim, as partes terem acordado firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Serranos, MG, 17 de março de 2007.

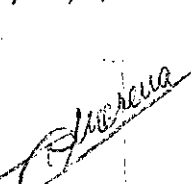

Contratante: Prefeitura
Antônio de Pádua Alves
Prefeito Municipal


Contratada: SESPE - CONCURSO
M. & M. SER. DE CONS. E LIMP. URB. LTDA.

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF: 189.233.306-63

2- 
CPF: 873.394.476-87





Página Inicial

Institucional

Consultas

Serviços

Transparência

Intranet

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: 2ª Instância: **Comarca de Aiuruoca - Processos encontrados****Dados Resumidos****Processo(s) nesta página: 1****NUMERAÇÃO ÚNICA: 0003297-93.2010.8.13.0012****SECRETARIA DO JUÍZO****ATIVO****Classe:** Mandado de Segurança**Assunto:** ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE PÚBLICO > Servidor Público Civil > Regime Estatutário > Reintegração**CS:** -**Impetrante:** VIVIAN BOTELHO VILELA e outros.**Impetrado :** PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANOS**Última(s) Movimentação(ões):**

CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO

JUIZ(A):TITULAR 56325

24/03/2010

RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

24/03/2010

AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTOR(A) 90000822

22/03/2010

Dados Completos**Todos Andamentos****Todas as Partes/Advogados**Consulta realizada em **04/11/2010 às 08:28:56**



Página Inicial

Institucional

Consultas

Serviços

Transparência

Intranet

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: 2ª Instância:

Comarca de Aiuruoca - Dados do processo

Todos os Andamentos

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0003297-93.2010.8.13.0012

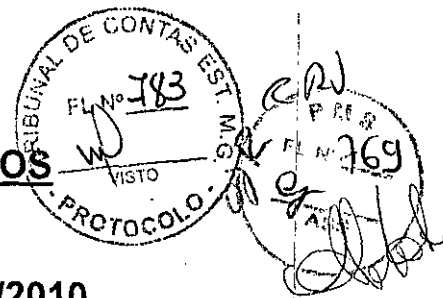
SECRETARIA DO JUÍZO

ATIVO

CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 56325	24/03/2010
RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO		24/03/2010
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR(A) 90000822	22/03/2010
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO		18/03/2010
PUBLICADO DESPACHO INTIMAÇÃO		04/03/2010
RECEBIDOS OS AUTOS		10/03/2010
REMETIDOS OS AUTOS PARA SETOR DA OAB		10/03/2010
MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO NOTIFICAÇÃO	NOTIFICAÇÃO	09/03/2010
MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO	09/03/2010
REMETIDO O MANDADO À CENTRAL DE MANDADOS	AGUARDA DEV MANDADO	04/03/2010
EXPEDIÇÃO DE MANDADO		04/03/2010
RECEBIDOS OS AUTOS		04/03/2010
REMETIDOS OS AUTOS PARA SETOR DE XEROX		02/03/2010
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 56325	02/03/2010
RECEBIDOS OS AUTOS		02/03/2010
REMETIDOS OS AUTOS PARA SETOR DE XEROX		02/03/2010
REMETIDO O MANDADO À CENTRAL DE MANDADOS	INTIMAÇÃO	02/03/2010
EXPEDIÇÃO DE MANDADO		02/03/2010
CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR	JUIZ(A) TITULAR 56325	04/03/2010
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 56325	01/03/2010
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO		01/03/2010

Consulta realizada em **04/11/2010 às 08:29:16**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, que revendo o Processo Administrativo de nº 001/2010, constatamos que o prazo comum para as alegações finais iniciou-se em 28 de outubro de 2010, quando foi juntado o último AR do Advogado Dr. Clever de Paula Moreira; tendo o prazo expirado em 17 de novembro de 2010.

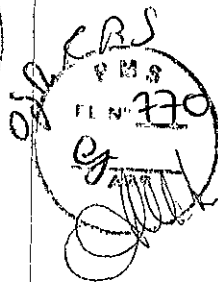
CERTIFICO que foram juntados tempestivamente as Alegações Finais da Senhorita Neida Maria Carneiro Pereira às Fls. 735/736; Alegações Finais do Senhor Nivaldo Adriano da Silva Fls. 737 e as alegações finais da Empresa MM Serviços de Consultoria e Limpeza Urbana Fls. 748 a 768.

CERTIFICO que o advogado dos servidores Dr. Domingos Lollobrígida de Souza Júnior não apresentou as alegações finais.

Serranos, 19 de novembro de 2010.

Otacílio de Jesus Ramos
OTACÍLIO JESUS RAMOS
SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

ATA DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PROCESSANTE

Aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 2010 (dois mil e dez), reuniram-se os membros da Comissão Processante para o prosseguimento aos trabalhos, quando se constatou estarem juntados tempestivamente aos autos as alegações finais da Senhorita Neida Maria Carneiro Pereira, Nivaldo Adriano da Silva e da Empresa MM. Serviços de Consultoria e Limpeza Urbana Ltda, sendo que o Advogado dos Servidores Dr. Domingos Lollobrígida de Souza Júnior não apresentou as alegações finais, quando esta comissão analisando a notificação daquele profissional constatou que o AR enviado para notificação das alegações finais foi recebido por seu pai, Dr. Domingos Lollobrígida de Souza, outrossim, posterior juntada daquele documento aos autos, foi notificado novamente aquele advogado, quando foi recebido em mãos próprias. Visando o contraditório e a ampla defesa, decidiu a Comissão Processante em notificar novamente aquele advogado, desta vez com AR mãos próprias, para querendo apresentar as alegações finais, abrindo-se novamente o prazo de 20 (vinte) dias, devendo desde já o Secretário da Comissão dar andamento nestas providências, para posterior prosseguimento dos trabalhos. Nada mais havendo foi lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme vai assinada por todos os membros da Comissão Processante.

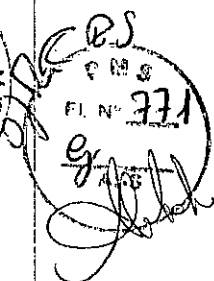
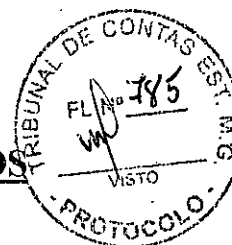
Maria Goret Almeida

Geraldo Zito Plizer

Carlos Roberto de Souza

Osvaldo de Jesus Romão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Senhor
Dr. Domingos Lollobriúgida Souza Júnior
Ilustre Advogado

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO** para apresentar as **ALEGACÕES FINAIS** no prazo de 20 (vinte) dias a contar da juntada do AR aos autos.

Informo que os Autos estão com vista a este advogado no Paço Municipal, das 08:00h às 15:00h, de segunda a sexta-feira.

Serranos, 19 de novembro de 2010.


MARIA GORETI ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010

DESPAHO DA PRESIDENTE

CONSIDERANDO que foi enviado AR mãos próprias para notificação de prazo sobre as Alegações Finais ao Advogado Dr. Domingos Lollobrigida Souza Júnior na cidade de Cruzília;

CONSIDERANDO que por erro dos correios aquele documento foi entregue para terceiros;

CONSIDERANDO os Princípios da Legalidade e da Formalidade;

CONSIDERANDO o contraditório e a ampla defesa,

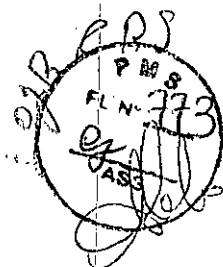
RESOLVE:

Seja enviado nova intimação via AR mãos próprias para que aquele advogado possa apresentar suas alegações finais, abrindo-se novo prazo.

Notifique-se da falha do funcionário dos correios locais Senhor Antonio Carlos Ferreira ao seu Chefe Imediato Senhor José Sérgio Sacramento, DD. Gerente Regional dos Correios- Zona da Mata, na cidade de Juiz de Fora, quando sua inobservância ao serviços vem acarretando prejuízo aos trabalhos desta Comissão Processante.

Serranos, 26 de novembro de 2010.


MARIA GORETI ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
As: 28388474 - AC SERRANOS
RUA RUI BARBOSA 15
CENTRO - 37452-970
SERRANOS - MG
CNPJ....: 34828316281447 Tel.:-
Ins Est.: 0628144028013

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: MUNICIPIO DE SERRANOS
CNPJ/CPF.....: 18088312000175
Doc. Post.....: 36495515
Cartao Postagem.: 65130363
Cod. Arm.....: 19345295
Numero Contrato.: 9912259739

Movimento.: 19/11/2010 Hora.....: 11:41:18
Caixa.....: 19538127 Matrícula: 84199456
Lancamento.: 09526 Atendimento.: 09014
Modalidade.: A Faturar

DESCRICAO	QTD.	PRECOS(R\$)
-----------	------	-------------

SEDEX - CONTRATO	1	17,54*
Valor do Porte(R\$)...	11,34	
Cap Destino: 37445-000 (MG)		
Peso real (KG).....	0,025	
Objeto.....: SR5889977008R		
<u>HAG PROPRIA</u>	3,58	
AVISO DE RECEBIMENTO:	2,76	

DESCONTO	TIPO	VALOR
----------	------	-------

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$)	17,54
---------------------------	-------

Valor Declarado nao solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor, faca seguro,
declarando o valor do objeto.

Anotacoes:.....

A FATURAR

Reconheco a prestacao do(s) servico(s) acima
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante
apresentacao de fatura

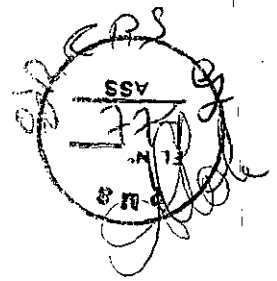
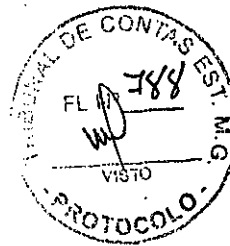
Os valores constantes desta comprovante
podem sofrer variacoes de acordo com as
clausulas contratuais

Nome:

RG..:

Ass. Responsavel.....

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



PREENCHER COM LF7RA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Dr. Domingos Leblond da Silva Junior			
ENDEREÇO / ADRESSE			
Rua Cel. Serafim - 313 - Centro			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
37.445-000	Cruzília	MG	Brasil
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
2ª Intimação Alegues Finais		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
Processo Administrativo 001/2010		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / ASSURÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	ORÇAMENTO DE ENTREGA / BUDGET DE DESTINATION 12/11/10
		12/11/10	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Maria do Carmo M. da Cruz			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	S. 1/08/11		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Senhor

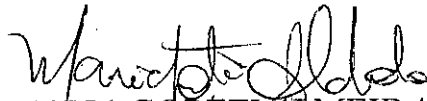
Dr. Domingos Lollobrigida Souza Júnior

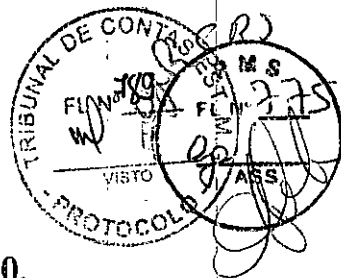
Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO para apresentar as ALEGAÇÕES FINAIS no prazo de 20 (vinte) dias a contar da juntada do AR aos autos.

Informo que os Autos estão com vista a este Advogado no Paço Municipal, das 08:00h às 15:00h, de segunda a sexta-feira.

Favor desconsiderar a notificação enviada e datada de 19 de novembro de 2010, pois tendo sido solicitado e pago o AR mãos próprias, o mesmo foi recebido pela Senhora Maria do Carmo M da Cruz, quando constatamos erro do correio local, conforme cópia de Despacho em anexo.

Serranos, 26 de novembro de 2010.

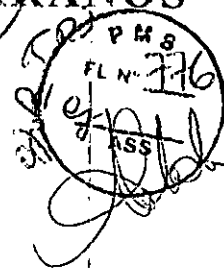

MARIA GORETI ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício de nº 253/2010.

Secretaria Administrativa

Para:

DD. Gerente Regional dos Correios- Zona da Mata

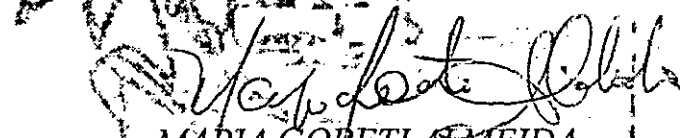
26.11.2010.

Solicitação (Faz)

Senhor Gerente,

Ratificamos na íntegra o teor do Ofício de nº 252/2010 do Chefe do Executivo de Serranos, no que se refere a prestação de serviços do Senhor Antônio Carlos Ferreira, servidor dos correios de Serranos, quando sua inobservância as formalidades legais vem causando transtornos e prejuízo aos serviços desta Comissão processante, para o qual solicitamos as devidas e cabíveis providências administrativas, visto que ultimamente sua atitude e forma na prestação de serviços junto ao correio local vem gerando questionamentos de sua postura e conduta funcional.

Na certeza de prontas informações, subscrevo-me atenciosamente aproveitando a oportunidade para enviar protestos de elevada estima e consideração.


MARIA GORETI ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE

Ilmo. Senhor

José Sérgio Sacramento

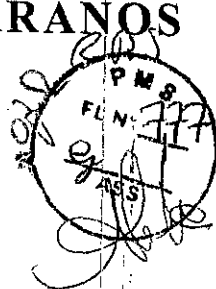
DD. Gerente Regional dos Correios – Zona da Mata

JUIZ DE FORA-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício de nº 252/2010.

Gabinete do Prefeito

Para:

DD. Gerente Regional dos Correios- Zona da Mata

26.11.2010.

Solicitação (Faz)

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

Senhor Gerente,

Venho por meio deste relatar dois fatos ocorridos na Agência dos Correios de Serranos, sob responsabilidade funcional do Senhor Antônio Carlos Ferreira, fatos estes, que ocasionaram prejuízos e transtornos a este Município.

Tramita nesta Prefeitura um Processo Administrativo sob supostas ilegalidades e irregularidades em concurso público realizado em maio de 2007.

Que daqueles atos, os dois advogados atuantes no feito em desfavor desta administração residem em cidades diferentes, Pouso Alegre e Cruzília, quando todas as intimações são enviadas via AR pelos correios.

Que foi enviado em data de 01 de outubro AR para o advogado de Pouso Alegre, tendo sido entregue ao interessado no dia 20 de outubro, após três tentativas. Que passados 08 (oito) dias sem a entrega do retorno daquele documento, enviamos a Servidora deste Município Senhorita Marina Aparecida Pereira, a sede do correio local, quando o Senhor Antônio Carlos Ferreira informou não saber do AR. Retornando a servidora a sede do Paço Municipal e passados aproximadamente 10 (dez) minutos, aquele documento foi entregue, tendo aparecido misteriosamente.

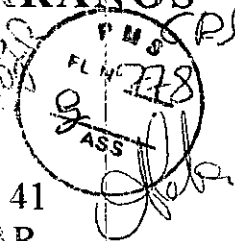
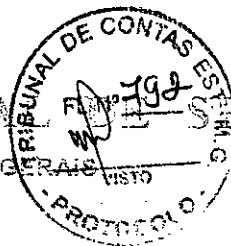
Em data de 19 de novembro enviamos novo AR ao Advogado de Cruzília, tendo solicitado ser entregue "mãos próprias", quando foi cobrado aquele serviço, conforme documentação em AR, tendo o servidor enviado sem aquela observância.

Na oportunidade informo tratar-se de intimação de atos processuais, cujo inobservância deste aspecto acarreta nulidade do feito, sendo que os prazos processuais iniciam-se a contar da juntada daquele documento aos autos, cujo atraso ou retenção prejudica e paralisa nossos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Ressalta-se que no referido processo estão envolvidos 41 funcionários e dois advogados, quando todos foram notificados via AR, sendo que tivemos problemas somente com os ARs dos advogados, o que vem atrasando e comprometendo nossos serviços, cuja atitude causa certa desconfiança de má fé praticada por aquele servidor

Diante do exposto, aguardamos providências, pois se tais atos continuarem, seremos prejudicados no prazo dos trabalhos o que poderá acarretar a nulidade de nossos serviços, cujo processo atualmente encontra-se com quase oitocentas folhas.

Na certeza de prontas informações, subscrevo-me atenciosamente aproveitando a oportunidade para enviar protestos de elevada estima e consideração.

Geraldo Ramos de Souza

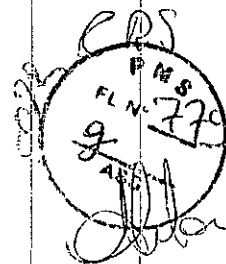
GERALDO RAMOS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Senhor
José Sérgio Sacramento
DD. Gerente Regional dos Correios - Zona da Mata
JUIZ DE FORA-MG

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

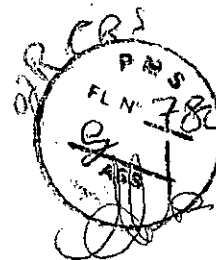
TERMO DE JUNTADA

Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2010 (dois mil e dez), foi juntado aos Autos o AR mãos próprias do Advogado Dr. Domingos Loliobrigida de Souza Júnior, sobre notificação para apresentação das alegações finais, constando de uma lauda que adiante se vê.

Serranos, 15 de dezembro de 2010.

OLTACÍLIO JESUS RAMOS

SECRETÁRIO



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

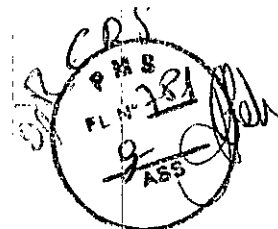
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
DR. DOMINGOS LOLLORRIGIA DA SILVA JR.			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA CEL. SERRA FIM 313			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
37445-000	CAUZEI LIA	MG	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
NOTIFICAÇÃO PARA ALEGAÇÕES FINAIS		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
		01/12/10	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
DOMINGOS LOLLORRIGIA DA SILVA JR.			
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
SSS 81 00346	72881		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

Serranos, 02 de dezembro de 2010.



Sr. Prefeito Geraldo Ramos de Souza, Dr. Adriano José Senador e Sr.(a) Presidente da Comissão Maria Gorete Almeida, respeitosamente gostaria de esclarecer e justificar alguns fatos que lamentavelmente ocorreram envolvendo o meu trabalho e o de vocês. Recebi um telefonema do meu superior, me pedindo explicações a respeito de uma reclamação feita pelo Dr. Adriano José Senador em vossos nomes. A reclamação constava: o fato do sedex enviado para Cruzília com AR e MÃOS PRÓPRIAS, o qual foi entregue a terceiros e que não era a primeira vez que ocorrera problemas com ARs entre essa Agência de Correios e a Prefeitura Municipal de Serranos. Justifiquei verbalmente o fato ocorrido com o AR enviado para Cruzília e os outros fatos que constavam na reclamação não pude justificar, pois não sabia exatamente do que se tratava.

Diante da situação, liguei para o Dr. Adriano para saber exatamente quais seriam os outros fatos que vos trouxeram problemas. Pronta e cordialmente, fui informado de que foram em duas situações que ocorreram

insatisfações com a prestação dos serviços dessa empresa a qual represento: Uma, sobre o sedex enviado para Cruzília e, a outra, sobre uma correspondência enviada com AR para Pouso Alegre,

que a devolução do AR estava demorando muito, pelo qual foi feito um contato com a minha pessoa para solucionar o problema.

Muito bem,

sobre o problema com o AR de Cruzília, humilde e desapontadamente comigo mesmo, reconheço o meu erro, esqueci de carimbar a correspondência e o AR com o carimbo identificador do serviço de MÃOS PRÓPRIAS, o que impossibilitou o carteiro daquela cidade de entregar a mesma somente ao destinatário.

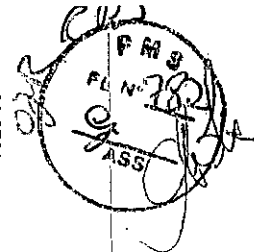
Sobre o problema com o AR de Pouso Alegre, o erro não foi meu. Aconteceu que, a primeira via do AR não chegou a essa unidade de Correios, talvez por extravio ou outro imprevisto qualquer, não sendo possível a entrega do mesmo ao interessado. No momento em que tive conhecimento desse fato, informei ao interlocutor que, iria entrar em contato com a unidade de Correios responsável pela entrega da correspondência e devolução do AR para que, providenciasse a segunda via do mesmo e o enviasse com urgência, para que dessa forma fosse solucionado o problema, conforme cópia do e-mail que segue anexo.

Dias depois, recebi o AR e, ciente da situação o entreguei o mais rápido possível.

Lamento muito e peço desculpas pelos transtornos causados, pois faço idéia da gravidade dos mesmos. Mas, quero categoricamente, afirmar que em hipótese alguma, em nenhuma das duas situações houve má fé de minha parte, ainda que eu tivesse todos os motivos do mundo para tal, jamais eu colocaria em risco o meu trabalho, e o de pessoas sérias, profissionais inquestionáveis, alguns de minha estima e admiração embora não as manifeste, como é o caso de vocês.

Espero ter esclarecido esses aborrecimentos e, sanar todas as dúvidas que possam terem sido levantadas a respeito de meu trabalho e de minha pessoa. Peço-vos que, informações a meu respeito e de minhas intenções, vocês podem ter com o Sr. Elvino Antônio da Silva, o qual me conhece muito bem. Estou a disposição de todos e terei o maior prazer em conversar sobre qualquer sombra de dúvida que porventura persistir a meu respeito e, continuarei prestando os serviços de Correios a essa instituição e a esse município, a cada dia mais determinado, dedicado e satisfeito, para que não ocorra novos aborrecimentos e que todos tenham sucesso e prosperidade nos seus trabalhos e nas suas vidas.

Atenciosamente,
Antônio Carlos Ferreira
Correios de Serranos



Assunto: segunda via de AR

De: MG - AC SERRANOS - Caixa Postal <mgac37452-970@correios.com.br>

Data: Thu, 28 Oct 2010 16:30:31 -0200

Para: mgcdd37550-971@correios.com.br

Boa tarde,

solicito a gentileza dessa unidade em confeccionar uma segunda via de AR e colher assinatura do destinatário, pois o remetente não recebeu a primeira via do mesmo e precisa do mesmo com urgência, segue os dados:

nº objeto SR589996937BR

Remetente:

Prefeitura Municipal de Serranos
Pça 12 de dezembro 60 Centro
Serranos- MG
37452-000

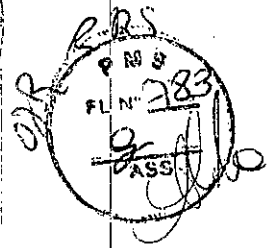
Destinatario:

Clever de Paula Moreira
Rua Cel. Herculano Cobra 131 Sala 06
Pouso Alegre MG
37550-000

Muito obrigado por me ajudar a solucionar esse probleminha e satisfazer a necessidade do cliente!

Saude e paz!

Antonio Carlos Gerente AC Serranos (35)33221135 Eu uso a EcoFonte na impressão de e-mails e anexos. A fonte que reduz em 25% o consumo de tinta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Senhor

Dr. Domingos Lollobrigida de Souza Júnior

Ilustre Advogado

Senhor Advogado

Venho por meio deste NOTIFICAR Vossa Senhoria de que o AR de citação para alegações finais foi juntado aos autos em data de 15 de dezembro de 2010, passando então a contar o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação da defesa.

Serranos, 15 de dezembro de 2010.

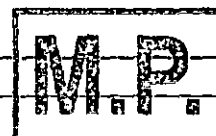
OLTACÍLIO JESUS RAMOS

SECRETÁRIO



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR



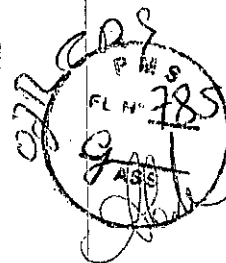
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
DR. DOMINGOS LOPES BRIGIDA S. JUNIOR			
ENDEREÇO / ADRESSE			
R. Cel. Serafim - 313			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
34445-000	CRUZILIA	MS	BRA
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Notificação juntada final		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATURE	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
		17/12/10	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
DOMINGOS LOPES BRIGIDA S. JUNIOR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	1285		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Serranos, 23 de dezembro de 2010.

Exmo. Senhor
Geraldo Ramos de Souza
DD. Prefeito Municipal de Serranos

Senhor Prefeito,

Tendo em vista as divergências processuais, quando a falta de prazo poderá comprometer a defesa de todos os servidores, quando ainda resta a juntada das Alegações Finais do Ilustre Advogado dos Servidores Dr. Domingos Lollobrigida de Souza Júnior, que foi notificado via AR por 04 (quatro) vezes, ressaltando que os AR foram recebidos por seus pais e que o mesmo reside em casa com seus familiares.

Diante do exposto, não resta outra alternativa a não ser solicitar de V. Exa. nova prorrogação do prazo, tendo em vista o grande números de envolvidos, quando o prazo do último Decreto vence no próximo dia 26 de dezembro de 2010.

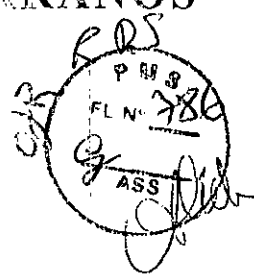
Diante do exposto, aguardo pronunciamento.

MARIA GORETI ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO DE Nº 1.580/2010.

PRORROGA PRAZO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

O Prefeito do Município de Serranos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação de prazo evitando-se prejuízo as partes, quando o processo possui muitos interessados, o que demanda maiores prazos para que se cumpra todas as etapas exigidas em lei;

CONSIDERANDO que até a presente data ainda resta juntada das Alegações Finais dos 41 (quarenta e um) servidores envolvidos, quando o ilustre advogado, esmo notificado por AR ainda não apresentou defesa final;

CONSIDERANDO que a Comissão resolveu insistir na juntada daquela importante peça processual, insistindo na notificação aquele procurador;

CONSIDERANDO que todos os servidores envolvidos estão trabalhando normalmente e recebendo seus vencimentos sem nenhum prejuízo;

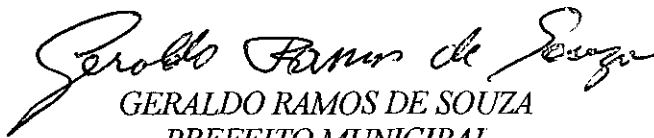
CONSIDERANDO que sem a devida prorrogação os serviços não poderão ser encerrados por burlar o Princípio da Legalidade e os prazos legais exigidos,

RESOLVE:

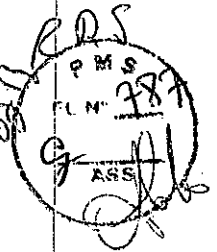
Art. 1º- Prorrogar o prazo do Processo Administrativo de nº 001/2010 por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 27 de dezembro de 2010.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serranos 23 de dezembro de 2010.


GERALDO RAMOS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

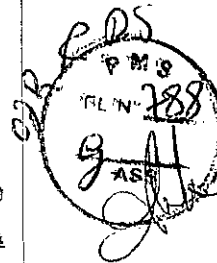
TERMO DE JUNTADA

Aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2011 (dois mil e onze),
faço juntada aos autos, das Alegações Finais dos servidores, constando de
06 (seis) laudas.

Serranos, 04 de janeiro de 2011.

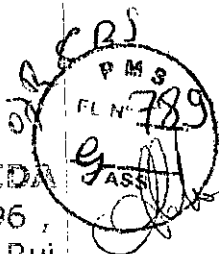
Otacílio de Jesus Ramos
OTACÍLIO JESUS RAMOS
SECRETÁRIO

ILMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSADORA DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2010 - PREFEITURA
MUNICIPAL DE SERRANOS-MG

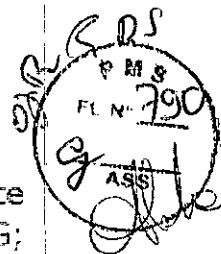


TIAGO ARANTES PIRES, Auxiliar Administrativo, CPF Nº: 085.486.746 -52, RG Nº: MG.14.129.022, residente e domiciliado à Rua Dom Inocêncio - nº 83, Serranos - MG; **VALDIRENE DO BONSUCESSO DE CASTRO**, Agente Comunitário de Saúde, CPF Nº: 278.741.538 - 55 , RG Nº: MG.10.725.899, residente e domiciliada à Rua Padre Anchieta - nº 418 em Serranos - MG; **ANDRINA ALMEIDA RAMOS**, Agente Comunitário de Saúde, CPF Nº: 097.254.966 - 80 , RG Nº: MG.16.547.524, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro - nº 375 - Serranos - MG ; **GISLENE DO BONSUCESSO RAMOS**, Agente Comunitário de Saúde, CPF Nº: 065.670.066-17 , RG Nº: MG.12.190.744, residente e domiciliada à Rua Dom Inocêncio - nº 60 , Serranos - MG; **FRANCISCO LUCIANO DA SILVA**, Agente Epidemiológico , CPF Nº: 069.447.206 - 98, RG Nº: MG.13.073.577, residente e domiciliado à Travessa do Cruzeiro - nº 56, Serranos - MG; **VIVIAN BOTELHO VILELA**, Auxiliar de Secretaria , CPF Nº: 062.386.246-80, RG Nº: M.8.153.868, residente e domiciliada à Rua

Recbi
04/01/2011
Assinatura



José Bonifácio - nº 50, Serranos - MG; **CLEUDINEZ APARECIDA DA SILVA**, Auxiliar de Enfermagem , CPF N°: 059.251.646 - 96 , RG N°: MG.13.073.217, residente e domiciliada à Avenida Rui Barbosa - nº 237, Serranos - MG; **OLIVALDO RAMOS**, Pedreiro II, CPF N°: 487.682.436 - 34, RG N°: M.1.794.956, residente e domiciliado à Rua Dom Pedro I, Serranos - MG; **ANA MARIA DE SOUZA**, Professor de Ensino Fundamental , CPF N°: 044.024.286 - 02, RG N°: MG.12.941.172, residente e domiciliada à Rua Dom Inocêncio - nº 19, Serranos - MG; **SORAIA DO BONSUCESSO CASAS**, Professora de Ensino Fundamental , CPF N°: 075.474.926 - 65, RG N°: MG.14.582.614, residente e domiciliada à Rua Castro Alves - nº 246, Serranos - MG; **VIVIA MARIA DE SOUZA**, Professora de Ensino Fundamental CPF N°: 037.397.536 - 84, RG N°: 10.651.877 - 2, residente e domiciliada à Praça Tiradentes - nº 132 , Serranos - MG; **JANAÍNA ANDRADE MOREIRA**, Professora de Ensino Fundamental , CPF N°: 058.011.126 - 18, RG N° : 11.297.151, residente e domiciliada à Fazenda Boa V. Moreira - nº 107 , Seritinga - MG; **JULIANA DE SOUZA**, Professora de Inglês , CPF N°: 042.127.406-99, RG N°: 11.501.941, residente e domiciliada à Rua São José - nº 38, Seritinga - MG; **ANA PAULA RESENDE DE SOUZA**, Secretaria , CPF N°: 054.816.836 - 95, RG N°: MG.12.824.695, residente e domiciliada à Avenida Rui Barbosa - nº 250, Serranos - MG; **ZILDA PIMENTA ALVARENGA**, Servente Escolar , CPF N°: 009.897.106-96, RG N°: 8.895.905, residente e domiciliada à Rua Padre Anchieta - nº 259, Serranos - MG; **SEBASTIANA NAZARETH DE SOUZA**, Servente Escolar, CPF N°: 029.615.386-96, RG N°: M.9.092.618, residente e domiciliada à Rua José do Patrocínio - nº 77, Serranos - MG; **LUCIANA DA SILVA NUNES**, Servente Escolar, CPF N°: 030.601.616 - 82, RG N°: MG.13.843.332, residente e domiciliada à Rua Urias de Souza Ramos - nº 110, Serranos - MG; **ROBERTA VILELA FERREIRA RIBEIRO**, Técnica de Enfermagem , CPF N°: 070.258.896 - 28, RG N°: MG.14.112.690, residente e domiciliada à Rua Castro Alves - nº 220, Serranos - MG; **ALEXANDRE JOSÉ ALVARENGA** , Técnico de Enfermagem , CPF N°: 061.182.156 - 77, RG N°: MG.12.185.273, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta - nº 259, Serranos - MG; **JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA**, Motorista, CPF N°: 818.363.506-78, RG N°: 26259114 - SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Teófilo Ottoni - nº 748, Serranos - MG; **OSMAR NUNES PEREIRA**, Motorista , CPF N°: 079.826.106-41, RG N°: 14.112.733 - SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta - nº 460, Serranos - MG; **SÉRGIO JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA**, Motorista , CPF N°: 779.341.216-87, RG N°: M.4.616.565, residente e domiciliado à Avenida Rui Barbosa - nº 237, Serranos - MG; **JOSÉ ALVIM DE CARVALHO VIEIRA**, Motorista , CPF N°: 051.954.126-48, RG N°: MG.12.446.050, residente e domiciliado à Rua Guimarães Rosa - nº 10 , Serranos - MG; **PAULO MOREIRA DA SILVA**,



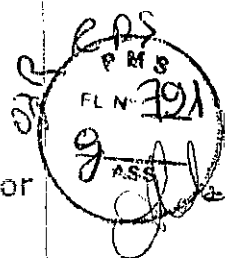
Motorista , CPF N°: 113.962.948-48, RG N°: M.4.616.571, residente e domiciliado à Rua Antônio Celso Vilela - nº 351, Serranos - MG; **JOÃO BATISTA DA SILVA** , Operador de Máquina , CPF N°:324.134.756-72, RG N°: 1578646 SSP/MG, residente e domiciliado à Travessa 21 de Abril - nº 21, Serranos - MG; **GILMAR BATISTA DE SOUZA**, Carpinteiro, CPF N°:873.399.356-49, RG N°: 10.544.144, residente e domiciliado à Praça Tiradentes - nº 138, Serranos - MG; **JOAQUIM REDUZINO DE CARVALHO** , Operário , CPF N°: 248.044.098-23, RG N°: 26834795/5 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua José do Patrocínio - nº 423, Serranos - MG; **GIOVANE FRAUSINO VIEIRA**, Operário , CPF N°: 045.674.976-43, RG N°: MG.12.322.305, residente e domiciliado à Travessa Tancredo Neves , Serranos - MG; **JOSÉ DIVINO DA SILVA**, Operário, CPF N°: 544.031.706-68, RG N°: MG.10.804.352, residente e domiciliado à Rua José do Patrocínio - nº156, Serranos - MG; **MARCOS SILEY DA SILVA**, Operário, CPF N°: 052.925.876-56, RG N°: MG.11.385.598, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta - nº430, Serranos - MG; **PAULO HENRIQUE VILELA CARVALHO**, Operário , CPF N°: 544.084.236-53, RG N°: M.3.162.061, residente e domiciliado à Praça Tiradentes - nº 48, Serranos - MG ; **LUÍZ VIEIRA ARANTES**, Vigia CPF N°: 544.085.806-78, RG N°: M.5.596.600, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta - nº 323, Serranos - MG; **WOLF ARANTES**, Bombeiro Hidráulico, RG N°: MG.10.668.652, CPF N°: 070.593.636-88 residente e domiciliado no Bairro Córrego Fundo - Zona Rural, Serranos-MG e **SILVÉRIO CASAS**, Pedreiro , CPF N°: 047.787.786-93, RG N°: M.8.727.394, residente e domiciliado à Rua Ismael dos Reis Vilela - nº 04, Serranos - MG, por seu basntante procurador, que esta subscreve, vem, respeitosa e tempestivamente apresentar suas alegações finais, alegando e requerendo o que segue:

PRELIMINARMENTE

DA NULIDADE DA SINDICÂNCIA Nº 001/2009 E SUSPEIÇÃO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL NO PRESENTE PROCEDIMENTO

Qualquer Ato Administrativo do Município de competência do senhor Prefeito Municipal, deve ser expedido respeitando o Art. 118 da Lei Orgânica Municipal. E, no presente caso, se for para decretar a nulidade do certame público em análise, em consonância com o que preceitua a alínea "i" do inciso I do citado dispositivo legal.

Ou seja, no caso em tela, a decisão final será sentença do Senhor Prefeito Municipal.



A Sindicância nº 001/2009, como já asseverado na defesa preliminar dos defendentes é nula de pleno direito, inclusive está sendo objeto de apreciação judicial através do Mandado de Segurança, autos nº **0003297-93.2010.8.13.0012**, que tramita pela Secretaria do Juízo da Comarca de Aiuruoca-MG, Mandado este que em instância liminar, suspendeu os efeitos da malfadada Sindicância, portanto até decisão final tudo o que nela foi decidido, inclusive, após a expedição da referida decisão liminar, não pode ser considerado no presente procedimento administrativo.

Tudo isso tendo como base o princípio basilar do contraditório, uma vez que, em tal Sindicância foi emitido Juízo de Mérito pelo Senhor Prefeito Municipal que considerou nulo o Concurso Público ora em investigação administrativa, sem que fosse respeitado o citado princípio do contraditório, demonstrando assim, indubitavelmente, prejulgamento da questão, o que o coloca em suspeição para emitir qualquer decisão administrativa no presente procedimento.

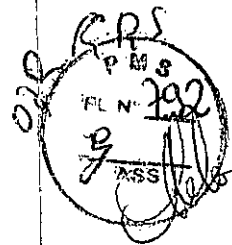
Quanto a suspeição do Senhor Prefeito Municipal, que como já dito será o responsável pela decisão do Mérito a ser apurado no presente processo, atuando como perfeito Juiz para a questão, para melhor elucidação da Comissão Processante, passamos a fazer algumas considerações.

Um dos atributos elementares para a atividade judicante é a imparcialidade. É condição essencial para o legítimo exercício da função jurisdicional.

O prejulgamento em que incorra um Juiz, transforma o processo em um jogo de cartas marcadas, fazendo com que a justiça verdadeira não aconteça.

Um Juiz deve observar e escutar todas as versões do fato, acompanhando a instrução do processo, verificando os depoimentos nele presentes, para só então emitir sua decisão.

Como muito bem preceitua o afamado jurista PONTES DE MIRANDA, quando diz que o interesse do Juiz no julgamento da causa pode ter aspectos Morais e Materiais: "... O interesse moral pode ser o interesse na repercussão meramente ética, não somente porque a tal interesse pode corresponder direito, pretensão, ação ou exceção. O interesse moral pode consistir em pressão psíquica sobre o juiz. Como o interesse material. A lei não distinguiu. São de repelir-se os julgadores que o eliminam como causa de suspeição."



Torna-se o Juiz (Prefeito) suspeito por parcialidade, se antecipadamente manifesta (decisão dada na Sindicância), por razões e interesses de índole ético-política, porque, a seu juízo, isto seja politicamente conveniente.

Isto posto, s.m.j., o presente procedimento administrativo, se baseado na Sindicância nº 001/2009, que está "sub judice", com base no desrespeito ao princípio do contraditório e no prejulgamento realizado pelo senhor prefeito municipal, também não poderá ter prosseguimento e ter sua decisão final colocada à apreciação do mesmo Prefeito Municipal, que anteriormente, já antecipou seu julgamento com relação aos fatos, o que o levaria a carregar o mesmo vício existente na referida sindicância e ser considerado também, nulo de pleno direito.

Portanto, toda e qualquer decisão no presente procedimento administrativo, por precaução e prudência jurídica, deve aguardar a decisão judicial final a ser proferida no Mandado de Segurança em curso na Comarca de Aiuruoca-MG, devendo o presente procedimento ser suspenso até publicação da mesma.

DO MÉRITO

Se a preliminar suscitada for ultrapassada, o que os defendentes acreditam um temeridade, por amor ao debate apresentam as alegações de mérito:

O certame obedeceu todos os trâmites legais, e principalmente no que diz respeito à publicidade, transparência e igualdade de oportunidade aos concorrentes.

Nenhum dos depoimentos colhidos trouxe qualquer dúvida sobre a legitimidade do concurso público ou trouxe à comissão a existência algum vício insanável ou a presença de fraude na execução do mesmo.

Os defendentes, reiterando a defesa preliminar, alegam a seu favor suas condutas ilibadas e pertinentes junto ao concurso, agiram de boa fé e não podem ser prejudicados, inclusive a grande maioria na

presente data já cumpriu o período probatório e são hoje
Funcionários públicos efetivos do Município de Serranos-MG.

O Edital do concurso, que é a alma do certame em momento algum
foi atacado, e como já dito cumpriu todos os elementos essenciais,
principalmente o de publicidade.

Na data da aplicação das provas, nada de anormal foi observado e
tudo transcorreu na maior tranquilidade, até mesmo a alegação de
que provas haviam sido "Xerografadas", foi rechaçada pela empresa
contratada para o certame, uma vez que o que aconteceu na
realidade foi a impressão de mais provas, tudo preservando o sigilo
que deve haver em certames como o presente.

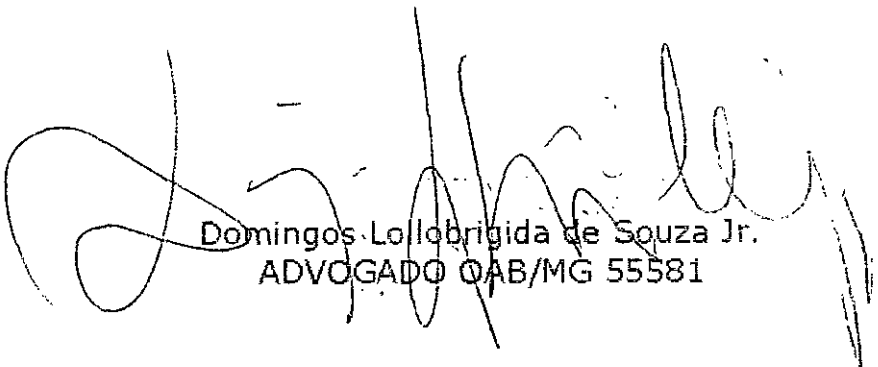
A alegação da obrigatoriedade ou não da assinatura dos gabaritos,
estava auto explicada na própria prova, além do mais se alguém
assinou ou deixou de assinar as provas, é indiferente, vez que nada
foi provado a respeito de qualquer fraude neste sentido, uma vez que
os gabaritos já contavam com o nome e número de inscrição dos
concorrentes.

Enfim, o certame transcorreu na maior normalidade possível, seu
resultado foi homologado, os defendentes tomaram posse em seus
respectivos cargos, se alguma anormalidade existiu, não atacou a
essência do concurso público, que mais uma vez insistimos em
afirmar que é válido e deve ser assim respeitado.

Isto posto, pleiteamos pelo indeferimento das denúncias apontadas e
não provadas e que a final seja dado o parecer desta respeitável
comissão pela regularidade e efetiva validade do concurso público ora
investigado.

Por ser de Direito e de Justiça!

Serranos, 04 de Janeiro de 2011


Domingos Lollobrigida de Souza Jr.
ADVOGADO OAB/MG 55581

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

ATA DE ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS

Aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2011 (dois mil e onze) reuniram-se os membros da Comissão Processante, quando chegaram a conclusão de que os trabalhos estariam encerrados, quando todos foram ouvidos, fizeram requerimentos, arrolaram testemunhas, fizeram provas, justificativas, alegações, defesas orais e escritas, prestaram depoimento pessoal, quando se cumpriu o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, devendo então o feito ser encaminhado ao Executivo para as providências cabíveis. Nada mais havendo, foi lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos.

Generaldo Zito Lázaro
Carlos Roberto de J. L.
Otávio de Jesus R.
Marcelo Lázaro

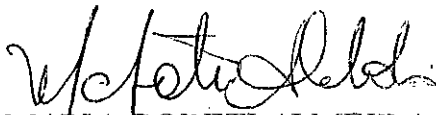
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

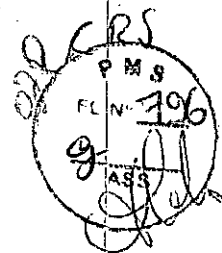
TERMO DE ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS

Aos 17 (dezesete) dias do mês de janeiro de 2011 (dois mil e onze), por ordem da Senhora Presidente da Comissão Processante e nada mais havendo a apurar, encerram-se os trabalhos do referido Processo Administrativo de nº 001/2010, quando se cumpriu o contraditório e a Ampla Defesa, do que para constar, lavrei o presente Termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado e comigo Otacílio de Jesus Ramos, Secretário que o digitei.

Serranos, 17 de janeiro de 2011.


MARIA GORETI ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO


OTACÍLIO JESUS RAMOS
SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N° 001/2010

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO
PROCESSANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
Nº 001/2010.

CONCURSO PÚBLICO 2007

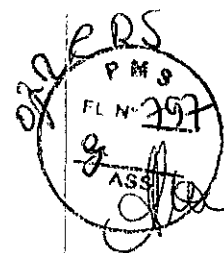
ANEXO I

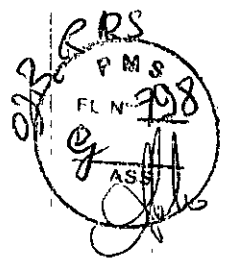
OBJETIVO E METODOLOGIA

OBJETIVO: Apurar supostas irregularidades e ilegalidades do Concurso Público realizado em data de 13 de maio de 2007 para provimento de cargos efetivos no Município de Serranos, Estado de Minas Gerais.

Os trabalhos tornaram-se necessários, devido aos grandes rumores na época e posterior ao certame de que o mesmo teria graves irregularidades e ilegalidades, motivo pelo qual a atual gestão, não encontrando os documentos arquivados no Paço Municipal, abriu inicialmente uma Sindicância com caráter investigatória para apurar os fatos e posterior abriu novo processo administrativo, quando se priorizou o contraditório e a ampla defesa de todos os servidores.

METODOLOGIA: Levantamento de documentos, dados, oitiva de servidores, testemunhas, comissão e demais envolvidos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
Nº 001/2010.

CONCURSO PÚBLICO 2007

ANEXO II

RESUMO SIMPLIFICADO DO PROCESSO

VOLUME 001- FLS. 001/271

Instaurado em 31 de dezembro de 2009, através do Decreto Executivo de nº 1.426 de 31 de dezembro de 2009, sendo membros da Comissão Processante os servidores efetivos:

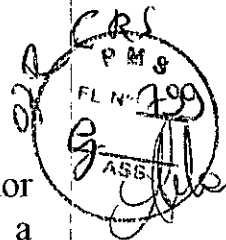
Maria Goreti Almeida- Presidente.
Geraldo Vitor Eliseu- Membro
Carlos Roberto da Silva- Membro
Otacílio de Jesus Ramos- Membro

Os trabalhos foram instalados no dia 07 de janeiro de 2010, através de Termo de Instalação- Fls. 004.

Aos 09 dias do mês de janeiro de 2010 decidiu os membros da Comissão Processante pela notificação dos servidores, cujos autos ficaram com vista a todos os interessados e seus procuradores, no Paço Municipal.

No dia 08 de janeiro de 2010, foi nomeado para secretariar os trabalhos o advogado Dr. Adriano José Senador, Fls. 006, tendo o mesmo assinado Termo de Compromisso às Fls. 007.

No dia 15 de janeiro de 2010,- Fls. 008- foi determinado a notificação de todos os servidores, ex-prefeito e gestor na época do certame Senhor Antônio de Pádua Alves, Empresa que realizou o Certame M & M Serviços de Consultoria e Limpeza Urbana Ltda e os membros da Comissão do Certame: Presidente, Senhor Nivaldo Adriano da Silva, Vice-



Presidente Senhorita Neida Maria Carneiro Pereira e Secretário, Senhor Gilso Júdice Vilela, quando foi aberto prazo comum de 20 (vinte) dias a todos os interessados para manifestações e justificativas e provas cabíveis, e o que mais entenderem de direito.

Expedidas notificações datadas de 18 de janeiro de 2010- Fls. 009/053.

Juntada dos ARs aos autos em 1 de fevereiro de 2010- Fls. 054/097.

Foi notificado com nome errado o Servidor Paulo Henrique Martins Carvalho, sendo o correto Paulo Henrique Vilela Carvalho, cujas retificações encontram-se de Fls. 098/100.

Fls. 101, juntada de procuração do Ilustre Advogado Dr. Domingos Lollobrigida de Souza Júnior, OAB-MG 55.581, representando o Senhor Gilso Júdice Vilela, membro da Comissão do Certame. Documento procuratório de Fls. 102 datado de 26 de janeiro de 2010.

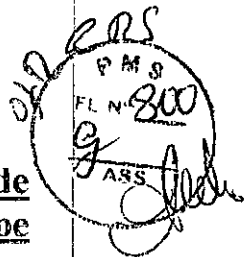
Fls. 103, pedido de cópia do relatório final da Sindicância de nº 001/2009 pelo Servidor e atual Vereador, Senhor Tiago Arantes Pires, através de seu procurador Ilustre Dr. Domingos Lollobrigida de Souza Júnior- OAB-MG nº 55.581, datado de 02 de fevereiro de 2010 e juntado naquela mesma data aos autos.

Fls. 104/105, documento procuratório dos servidores.

Fls. 106/110, juntada de AR dos servidores Janaína Andrade Moreira, Juliana de Souza, da representante legal da Empresa que realizou o certame M& M Serviços de Consultoria e Limpeza Urbana Ltda, Senhora Erly Nunes Moura e AR do Senhor Antônio de Pádua Alves, ex-prefeito e gestor na época do certame.

Fls. 111 Ata dos Trabalhos da Comissão Processante de 05 de fevereiro de 2010, quando se constatou a juntada do AR de todos os servidores contratados pelo Certame, determinando-se então abertura do prazo comum de 20 (vinte) dias a contar de 08 de fevereiro de 2010.

Fls. 112, aviso de publicação afixado n Paço Municipal, sobre início da contagem do prazo para apresentação de defesa, iniciando-se em 08 de fevereiro de 2010 e encerrado em data de 01 de março de 2010.



Fls. 121 juntada de documento da Empresa M & M Serviços de Consultoria e Limpeza Urbana Ltda, desta vez com novo nome "Sespe Concursos e Consultoria Ltda (destaque nosso):"

"Alega que a referida empresa forneceu todos os documentos solicitados,, não sendo instada a se manifestar do decorrer do procedimento administrativo.

Que trata-se de desrespeito aos direitos fundamentais e da ampla defesa e do contraditório, quando foi enviada notificação sem ao menos anexar cópia do relatório da comissão. Que na Sindicância lhe foi negado o direito de acompanhar o processo e de exercer a ampla defesa e o contraditório, quando se violou princípios constitucionais.

Requer ao final o restabelecimento do contraditório sob pena de nulidade do procedimento realizado."

Documento datado de 03 de fevereiro de 2010, juntado em 08 de fevereiro de 2010.

Fls. 126 Despacho da Presidente da Comissão Processante, determinando seja enviado cópia integral do relatório final da Sindicância de nº 001/2009 para conhecimento da empresa M & M Serviços de Consultoria e Limpeza Urbana Ltda, abrindo-se novamente prazo de 20 (vinte) dias a contar da juntada do AR para manifestação, podendo aquela fazer provas, arrolar testemunha e tudo mais que entender de direito.

Fls. 128, Despacho da Presidente da Comissão, determinando nova notificação ao Senhor Antônio de Pádua Alves, ex-prefeito e gestor do certame, tendo em vista que o AR não foi recebido por "mãos próprias", abrindo-se novamente o prazo de 20 (vinte) dias, documentado datado de 26 de fevereiro de 2010.

Fls. 130, desistência de secretariar os trabalhos subscrita pelo Advogado Dr. Adriano José Senador, em observância ao Artigo 164, § 1º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Serranos, quando o secretário deverá ser funcionário público, podendo aquela designação recair em qualquer um de seus membros da Comissão Processante. Documento datado de 26 de fevereiro de 2010, despacho na mesma data- Fls. 131-, quando foi nomeado o Senhor Otacílio de Jesus Ramos, membro da Comissão Processante e servidor efetivo do Município, tendo o mesmo assinado Termo de Compromisso na mesma data.

Fls 133 de 26 de fevereiro de 2010, juntada de manifestação da Senhorita Neida Maria Carneiro Pereira, membro da Comissão do Certame, no cargo de Vice-Presidente, constando de uma lauda:

“ Esclarece que não mesmo sendo membro da Comissão do Certame, não participou de nenhuma reunião ou ato dos trabalhos do certame realizado em 13 de maio de 2007, quando não assinou nenhum documento, tendo tomado ciência que fazia parte daquela comissão por acaso, quando das nomeações dos concursados no cargo.

Afirma ainda que não esteve no local onde foram aplicadas as provas, que não teve nenhum acesso as inscrições, provas e gabaritos. Que não teve nenhum contato pessoal com funcionários da empresa M & S Serviços de Consultoria e Limpeza Urbana Ltda, responsável pelo concurso.

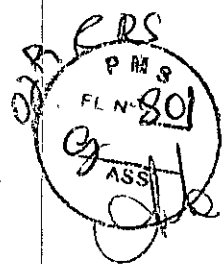
Esclarece que estava de posse de alguns documentos que, como funcionária da Prefeitura e não como Vice-Presidente da Comissão, sendo que já foram entregues na Sindicância.

Solicita ressalva no seu depoimento da Sindicância, informando que alguns nomes ficaram em branco, referindo-se a lista de classificação, quando não foi possível completar os dados solicitados dos classificados, como endereço, número de documentos, etc, pois a firma (empresa), não repassou aquelas informações, quando não completou nenhum nome de classificado quando tudo foi informado pela firma por telefone. Que trabalha na educação, quando queria identificar os professores aprovados, quando a empresa alegou que a falta dos dados se deu devido a problemas no sistema Internet.”

Fls. 136 juntada de nova procuração dos servidores ao Ilustre Advogado Dr. Domingos Lollobrígia de Souza Júnior, documento datado de 04 de janeiro de 2010, com substabelecimento com reservas de poderes as Doutor as Luciane Ferreira e Souza, OAB-MG 22.084 e Gisele Campos Ferreira- OAB-MG 110.575, Fls. 140.

Fls. 141 juntada de defesa escrita dos servidores e do membro da Comissão do Certame- Secretário- Senhor Gilso Júdice Vilela — Fls. 141/261.

As defesas de todos os servidores foram idênticas, quando as testemunhas de cada servidor foram os próprios servidores envolvidos, destacando apenas as testemunhas Senhor Antônio de Pádua Alves, ex-



prefeito e gestor do certame e a Senhora Erly Nunes Moura Geithus, empresária e diretora da Empresa M & M Serviços de Consultoria e Limpeza Urbana Ltda, quando afirmam :

“Que uma Sindicância não pode emitir juízo de valor, adentrando no mérito da questão, considerando nulo o certame. Que a função de uma Sindicância é a de tão somente verificar se existe indícios de irregularidade a serem apuradas, identificá-las e posteriormente em um Processo Administrativo, declarar a nulidade ou não de qualquer ato, ressaltando os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa. Que o universo da Sindicância é restrito, quando se toma por base apenas alguns depoimentos, que podem estarem distorcidos, ou até mesmo contradizendo a realidade dos fatos, quando desconhece e não admite o resultado da Sindicância de nº 001/2009.

Que referente ao certame, afirma que o mesmo foi conduzido de forma legal, e portanto válido, não podendo e hipótese alguma ser declarado nulo, quando o edital não foi questionado na referida sindicância, tendo sido publicado dentro dos ditames da lei, quando posterior publicação se cumpriu todos os atos : realizaram-se as inscrições, recolheram as taxas no Banco Postal de Serranos, quando no dia das provas não notou nenhuma irregularidade na sua aplicação, quando nada se consta da forma argüida na Sindicância.

Que o certame foi homologado, tendo sido aprovado e convocado para posse.

Que ocupa o referido cargo com competência, sem nenhum questionamento, quando não recebeu nenhuma advertência.

Que de acordo com a Sindicância de nº 001/2009, constatou-se que nenhuma irregularidade ocorreu no referido caso, quando não se constatou nenhuma fraude ou má-fé por parte de seus organizadores, quando o defendente é terceiro de boa fé, tendo cumprido todas as exigências do edital do certame, não podendo ser prejudicado por erros, que se acaso existiram, foram meramente formais, não atacando a essência do certame público.

Requer ao final seja desconsiderado o resultado da Sindicância de nº 001/2009, protestando provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, em especial pelo seu depoimento pessoal e ainda pela oitiva das testemunhas, cujo rol veio em anexo”.

Fls. 146/148 defesa do membro da Comissão do ~~Certame~~ no cardo de Secretário, Senhor Gilso Júdice Arantes, quando alega:

“Que uma Sindicância não pode emitir juízo de valor, adentrando no mérito da questão, considerando nulo o certame. Que a função de uma Sindicância é a de tão somente verificar se existe indícios de irregularidade a serem apuradas, identificá-las e posteriormente em um Processo Administrativo, declarar a nulidade ou não de qualquer ato, ressaltando os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa. Que o universo da Sindicância é restrito, quando se toma por base apenas alguns depoimentos, que podem estarem distorcidos, ou até mesmo contradizendo a realidade dos fatos, quando desconhece e não admite o resultado da Sindicância de nº 001/2009.

Que referente ao certame, afirma que o mesmo foi conduzido de forma legal, e portanto válido, não podendo e hipótese alguma ser declarado nulo, quando o edital não foi questionado na referida sindicância, tendo sido publicado dentro dos ditames da lei, quando posterior publicação se cumpriu todos os atos : realizaram-se as inscrições, recolheram as taxas no Banco Postal de Serranos, quando no dia das provas não notou nenhuma irregularidade na sua aplicação, quando nada se consta da forma argüida na Sindicância.

Afirma não ter se negado em receber nenhum documento da Sindicância, quando realmente preferiu ficar calado e se manifestar na hora certa, que é no presente momento,, alegando que tendo em vista ter sido contratada uma empresa para a realização do concurso, sua participação na Comissão do Concurso foi a de além de verificar a confecção e publicação do Edital do concurso, foi a de verificar o correto andamento das atitudes tomadas pela empresa contratada, que a seu ver foi competente e prestou os serviços contratados da melhor maneira possível.

Afirma ainda de que os demais membros tinham plena consciência de pertencerem a Comissão do Certame, quando a Senhorita Neida Maria Carneiro trabalhava na mesma sala onde eram feitas as inscrições para o concurso e tinha pleno conhecimento de tudo, como também o Senhor Nivaldo Adriano da Silva, que nega em saber sobre a referida comissão, mas também tinha conhecimento da mesma.

Que de acordo com a Sindicância de nº 001/2009, constatou-se que nenhuma irregularidade ocorreu no referido caso, quando não se constatou nenhuma fraude ou má-fé por parte de seus organizadores,

quando o *defendente* é terceiro de boa fé, tendo cumprido todas as exigências do edital do certame, não podendo ser prejudicado por erros, que se acaso existiram Foram meramente formais, não atacando a essência do certame público.

Requer ao final seja desconsiderado o resultado da Sindicância de nº 001/2009, protestando provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, em especial pelo seu depoimento pessoal e ainda pela oitiva das testemunhas, cujo rol veio em anexo."

Fls. 262, constatamos que o Servidor Lucas Gomes dos Santos e o Presidente da Comissão do Certame, Senhor Nivaldo Adriano da Silva embora devidamente notificados com AR mãos próprias Fls. 006 e 073, não apresentaram defesa.

Fls. 263 pedido de providências junto ao procurador dos Servidores Ilustre Dr. Domingos Lollobrigida de Souza Júnior, requerendo o endereço do escritório das Doutoradas Luciane Ferreira de Souza e Gisele Campos Ferreira, visto que no substabelecimento nada constava, estando a Comissão impossibilitada de notificá-las dos atos do Processo Administrativo. Documento datado de 04 de março de 2010.

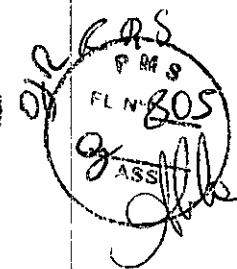
Fls. 264 juntada do AR de citação da Empresa M & M Serviços de Consultoria e Limpeza Urbana, datado de 10 de março de 2010.

Fls. 265 publicação de abertura do prazo de 20 (vinte) dias para a Empresa M & M Serviços de Consultoria e Limpeza Urbana, apresentar defesa.

Fls. 267 juntada a devolução de documentação (cópia do Relatório Final da Sindicância) enviada ao ex-prefeito e gestor do certame, posterior três tentativas de entrega: 03/03/210- 04/03/2010 e 05/03/2010.

Fls. 269/270 documento comprobatório de que o ex-prefeito é o único padre na cidade de Pedralva-MG para onde foi enviada a correspondência.

Fls. 271 encerramento do 1º Volume.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
Nº 001/2010.

2º VOLUME- FLS. 272/ 490

Fls. 274 juntada do AR ao Ilustre Advogado dos Servidores Dr. Domingos Lollobrigida de Souza Júnior, recebido por mãos próprias, solicitando o endereço das advogadas para o qual substabeleceu poderes.

Fls. 276, juntada de AR enviado a Empresa M & M Serviços de Consultoria e Limpeza Urbana Ltda, encaminhando cópia de retificação do Parecer do atual Chefe do Executivo sobre a Sindicância de nº 001/2009.

Fls. 279 devolução de nova correspondência enviada ao Senhor Antônio de Pádua Alves, sob alegação de ausência. (destaque nosso)

Fls. 282 correspondência enviada a Mitra Diocesana da Campanha e ao Bispo de Campanha Dom Frei Diamantino Prata de Carvalho, solicitando informações do paradeiro do Senhor Antônio de Pádua Alves, Padre, tendo em vista que as correspondências enviadas a casa Paroquial de Pedralva foram devolvidas.

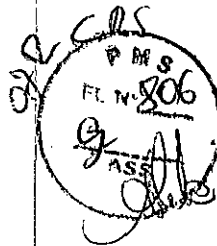
Fls. 284 pedido de providências ao setor de contabilidade do Município, para que informe o total arrecadado com as inscrições do certame. Documento datado de 26 de março de 2010.

Fls. 286 documento do setor contábil financeiro do Município de Serranos, informando que inexistem naquele setor documentos comprobatórios de arrecadação e depósito das inscrições. Documento datado de 29 de março de 2010.

Fls. 287/295 juntada defesa da Empresa M & M Serviços de Consultoria e Limpeza Pública Ltda:

“ Que o Processo Administrativo não merece prosperar ante a ausência de verossimilhança das alegações constantes do Relatório da

Sindicância e da total ausência de qualquer indício de lesão ao patrimônio público ou de enriquecimento ilícito de quem quer que seja.



Que a Sindicância encontra-se eivada de contradições, sendo tendencioso, com conotações político partidária, o que afronta diversos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Que a Sindicância deve ser formada por servidores efetivos e sem vínculo político, quando o relatório é redigido na maioria das vezes em primeira pessoa.

Que a empresa, quando da Sindicância, em momento algum foi intimada, quando os depoimentos foram escolhidos a "dedo", contrariando o contraditório e a ampla defesa.

Que foi negado direito a empresa de acompanhar o processo, quando foi burlado o contraditório e a ampla defesa.

Que no presente caso não teve oportunidade de assistir ao exame das provas, produção de provas e defesa escrita.

Que a empresa foi prejudicada, não tendo oportunidade de defesa, requerendo seja declarada nula a presente Sindicância.

Que inexistente ilegalidade, quando as acusações carecem de fundamentação legal.

Que todas as informações da referida empresa encontram-se no Site na Internet.

Que problemas políticos e adversidades locais não podem ser motivos para imputar uma empresa que goza de credibilidade no mercado, cujas divergências devem ser apuradas e esclarecidas pelos gestores.

Que a Comissão não tem poderes para averiguar a validade dos dois contratos apresentados para o mesmo serviço.

Afirma que os gabaritos com os cartões de respostas todos foram assinados e entregues a administração municipal à época, não sendo verdade que os fiscais orientaram aos candidatos a não assinarem o gabarito.

Que todos os recursos apresentados foram julgados e entregues a administração.

Que as provas estavam lacradas e que o preenchimento das inscrições estavam cheios de erros de gramática e ortografia.

Que o valor arrecadado foi amplamente divulgado no Site da Empresa, não cabendo alegar distorção de valores.

Em relação ao número de inscritos, que nem todos pagaram a inscrições, quando candidatos faltaram nas provas, com muitas inscrições preenchidas erradas e para cargos diferentes, o que causou sérios transtornos.

Que com relação a lista de classificação as acusações são fantasiosas, afirmando ainda que Vivian Botelho Vilela não trabalhou no certame.

Que todos os recursos foram analisados e entregues ao Advogado do Município Dr. José Vasconcelos para cientificar os candidatos.

Que quanto as alegações das aplicações das provas que as alegações não podem prosperar.

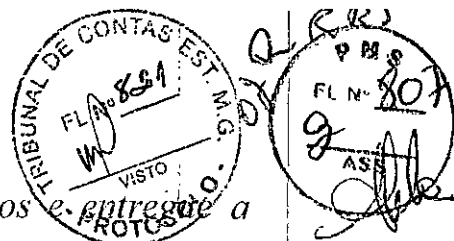
Que o relatório demonstra aversão ao trabalho efetuado, principalmente no que tange a presença do advogado do legislativo atual.

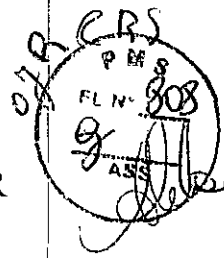
Que os depoimentos são imprestáveis, pois afronta os princípios constitucionais, quando toda documentação foi entregue, cabendo ao gestores à época a apresentação, quando se deu ampla publicidade ao certame.

Protesta pela nulidade da Sindicância 001/2009, arrolando duas testemunhas e sem documentos."

Fls. 303 ata dos trabalhos da Comissão Processante, quando se constatou que todos os interessados apresentaram manifestações, restando o ex-prefeito e gestor do certame Senhor Antônio de Pádua Alves, quando o mesmo vem se negando em receber os ARs enviados pela Comissão Processante.

Não se manifestaram também os Servidores Senhor Lucas Gomes dos Santos que recebeu AR mãos próprias- Fls. 066- Senhor Nivaldo





Adriano da Silva, Presidente da Comissão do Concurso, recebeu AR mãos próprias Fls. 073.

O Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa foram cumpridos, ressaltando que até a presente data a empresa que realizou o certame M & M Serviços de Consultoria e Limpeza Urbana Ltda não compareceu ao Paço Municipal, quando o processo administrativo sempre esteve com vista franqueada a todos os interessados.

Aberta vista de 05 (cinco) dias a todos os interessados para análise das defesas, para posterior início da fase de depoimentos.

Fls. 304, juntado o Rol de Testemunhas da Comissão Processante, aberta vista de 05 (cinco) dias a todos os interessados.

Fls. 309 devolução de correspondência enviada a Dra. Aline Soares de Oliveira.

Fls. 314, correspondência do Bispo de Campanha-MG reafirmando o endereço do Senhor Antônio de Pádua Alves- Ex-gestor do Município e do certame de 2007.

Fls. 315 ata dos trabalhos da Comissão Processante, quando tendo sido confirmado o paradeiro do Senhor Antônio de Pádua Alves, foi designado o dia 06 de maio para oitiva das testemunhas arroladas pela Comissão Processante

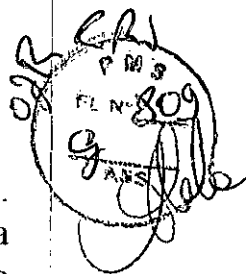
Fls. 316/333 juntada de comprovantes de notificações para 1ª Audiência- Oitiva das testemunhas arroladas pela Comissão Processante designada para o dia 06 de maio de 2010, às 09:00 horas.

Fls. 334 constatação de que todos os servidores arrolaram como testemunhas outros servidores, sendo todos partes do referido processo administrativo, razão pela qual inexistiu obrigatoriedade da oitiva por duas vezes, tendo sido designado o dia 13 de maio a partir das 09:00 horas para a 2ª Audiência- oitiva das testemunhas arroladas pela defesa e ao final depoimento de cada servidor, já que protestam por oitiva pessoal.

Fls. 339 Decreto Executivo de nº 001/2010 prorrogando o prazo dos trabalhos por mais 60 (sessenta) dias. Datado de 30 de abril de 2010.

Fls. 341 Assentada da 1ª Audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela Comissão, estando presentes o Advogado do Município

Ilustre Dr. Rodrigo Ematné Gadben, o advogado dos servidores Ilustre Dr. Domingos Lollobrígida de Souza Júnior e a representante legal da Empresa M & M Serviços de Consultoria e Limpeza Urbana Ltda, Senhora Erly Nunes Moura Githus, acompanha de seu procurador Ilustre Dr. Clever de Paula Moreira.



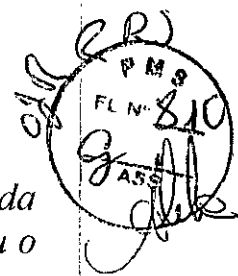
Comparecem e prestaram depoimento as testemunhas: Wilson José da Silva, Juliane Luênia da Silva, Mariléia Arantes do Vale, Maria Creuza Landim de Seixas, Antônio de Pádua Almeida, Maria do Carmo Azevedo Carvalho, Nivaldo Adriano da Silva Presidente da Comissão do certame e Neida Maria Carneiro Pereira, Vice-Presidente da Comissão do certame. Deixaram de comparecer Ana Paula de Castro e Genaro Arantes Pereira. O senhor Gilso Júdice Vilela, Secretário da Comissão do Certame, compareceu no horário de sua intimação 15:30, mas como os depoimentos estavam atrasados não esperou sua vez de depor, tendo se retirado sem justificativa. O Procurador da Empresa M & M Serviços de Consultoria e Limpeza Pública Ltda solicitou vista do feito, requerendo cópia do processo e pedindo prazo de 10(dez) dias para juntar documento procuratório, o que foi plenamente deferido.

Fls. 342, depoimento da Testemunha de Acusação Senhor Wilson José da Silva, quando foi lido seu depoimento prestado junto a Comissão Sindicante, o mesmo ratificou todas as suas palavras, tendo acrescentado:

“ Que na sala onde prestou concurso as provas chegaram lacradas, não se lembrando se faltaram provas. Que todos os problemas do concurso eram tratados com “ Vivian”, a qual fazia as inscrições na Prefeitura. Que não se lembra se os gabaritos tinham identificação. Que no edital constava obrigatoriedade de assinar o gabarito. Que ouviu das fiscais que estava sendo feito Xerox das provas, que as fiscais foram Ormindia e Carla. Que fez sua inscrição na Prefeitura, com preenchimento de formulário próprio e pagou a taxa através de boleto bancário. Afirma não ter assinado o Gabarito, tendo em vista que as fiscais informaram que não precisava assinar, tendo sido a fiscal Ormindia quem pediu. Juntou posterior depoimento guia de arrecadação da Inscrição no valor de R\$40,00.

Fls. 344/345 depoimento da Testemunha de Acusação Juliana Luênia da Silva, quando foi lido o depoimento prestado na Sindicância 001/2009, tendo confirmado suas palavras, fazendo apenas uma retificação com relação ao Boleto de inscrição:

“...que foi pago no Caixa aqui da farmácia, tendo informado ainda que atesta que as provas em sua sala não estavam lacradas e que faltaram



provas, sendo necessário fazer Xerox na hora. Que não viu ninguém da empresa no local das provas ou e outra fase do certame. Que não assinou o gabarito, mesmo constando a obrigatoriedade na prova e no edital, não o fez, por orientação da fiscal Marília e outra fiscal que não lembra o nome. Que sua inscrição foi feita com "Ana Paula" e a mesma participou do concurso sendo classificada em 1º lugar. Que faltaram provas em sua sala e que a fiscal Marília ao sair da sala disse que ia tirar Xerox. Que no local da prova só trabalhou gente de Serranos." Juntou comprovante de sua inscrição no valor de R\$435,00."

Fls. 347/348 depoimento da testemunha de Acusação Mariléia Arantes do Vale, quando foi lido o depoimento prestado na Sindicância de nº 001/2009, tendo confirmado suas palavras e completado o seguinte:

"que sua prova e demais documentos do certame foram entregues ao Advogado Adriano Senador ainda em 2007. Que quem recebeu seu recurso na Prefeitura foi a funcionária "Vivian Botelho", que constava Comissão Organizadora. Que Vivian participou da fiscalização das provas e quando abriram os portões a mesma já se encontrava do lado de dentro junta a comissão, sendo que Vivian portava um crachá, não se lembrando o que estava escrito. Que fez sua inscrição com Francisco Luciano e Vivian, sendo que todos que estavam no local da prova eram de Serranos. Que na sua sala as fiscais D. Marta e Dona Aparecida pediram que não assinasse o gabarito, quando a mesma não assinou, mesmo sabendo que existia obrigatoriedade em assinar conforme edital do certame e caderno de prova. Que as fiscais informaram que se assinasse o gabarito existia o risco de desclassificação. Que as fiscais informaram que iam tirar Xerox das provas, pois faltavam provas e gabaritos, quando dos gabaritos não constavam número identificador e nem código de barras, apenas possuíam o nome e o cargo qual a pessoa estava concorrendo. Que a lista de candidatos afixada na porta da sala não correspondia ao número de candidatos, quando seu vizinho de Seritinga, Senhor Adilson Pereira estava inscrito, quando seu nome não constava da lista, tendo o mesmo ocorrido com Lilian Landim Seixas. Que Vivian no dia das provas transitava próxima aos portões. Que presenciou diversas pessoas comentarem que seus nomes não constavam da lista."

Fls. 349- Depoimento da testemunha de Acusação Maria Creuza Landim de Seixas quando foi lido o depoimento prestado na Sindicância de nº 001/2009, tendo confirmado suas palavras e completado o seguinte:

"Afirma que no dia das provas não viu ninguém de fora e que não conheceu ninguém da empresa. Que na sua sala tinha apenas uma fiscal e

esta lhe pediu que não assinasse o gabarito, tendo informado que a fiscal era D. Marta. Que o pessoal no fundo da sala conversavam insistentemente e nada falou a fiscal. Que o nome de sua filha não constava da lista de prova, embora tivesse feito sua inscrição corretamente, quando a mesma conseguiu fazer a prova."

Fls. 350- Depoimento da testemunha de Acusação Antônio de Pádua Almeida que não prestou depoimento na Sindicância de nº 001/2009:

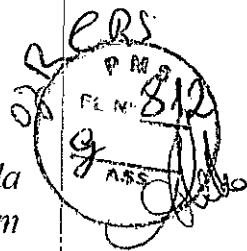
"Que foi fiscal do certame, tendo informado que as provas chegaram lacradas para a sala mas que faltaram cerca de 10(dez) provas e que essas 10(dez) provas que faltaram vieram posteriormente soltas, quando o mesmo fez um relatório do ocorrido e pediu duas concorrentes estas do Município de Liberdade também assinassem, lacrou o relatório em um envelope, assinou em cima do lacre e encaminhou a Comissão organizadora. Que não se lembra se entregou para a Senhora Erly ou para uma assistente dela na sala que estava reunida a comissão. Que não tinha nenhuma orientação de informar aos concorrentes de que os mesmos não deveriam assinar os gabaritos. Que tem quase certeza de que estava presente a Senhora Erly. Informou ao final ser casado com a presidente da comissão processante a 30 anos."

Fls. 351- Depoimento da testemunha de Acusação Nivaldo Adriano da Silva, Presidente da Comissão do Concurso quando foi lido o depoimento prestado na Sindicância de nº 001/2009, tendo confirmado suas palavras e completado o seguinte:

"Que nada sabe informar sobre o concurso, visto não ter participado de nenhum ato do mesmo, nem assinou nenhum documento. Que na época ouviu falar de um concurso, mas que nunca ninguém o convidou para fazer parte. Que sua esposa fez a prova do concurso."

Fls. 352- Depoimento da testemunha de Acusação Neida Maria Carneiro, Vice-Presidente da Comissão do Concurso, quando foi lido o depoimento prestado na Sindicância de nº 001/2009, tendo confirmado suas palavras e completado o seguinte:

"... que só tomou conhecimento real que era vice-presidente da comissão quando o concurso já estava homologado e os aprovados já estavam sendo chamados. Que não esteve no local da realização das provas no dia do certame. Que não participou de nenhum ato ou reunião do concurso, não tendo conhecimento de tais atos e que não assinou nenhum documento. Que não tem conhecimento de onde estão os gabaritos"

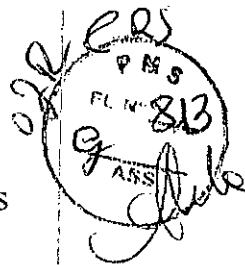


e que não teve acesso as provas, inscrições e quaisquer outros atos da comissão. Que ocupava o cargo de supervisora escolar e trabalhava em uma sala diferente da sala da secretaria, a qual não tinha acesso. Que não sabe informar onde foi publicado o edital e portara referente ao concurso. Que no horário que estava em sua sala não ocorreu nenhuma impressa de papeis, boletos em sua impressora. Informou que observou movimentação de inscrições na Prefeitura por uma semana. Que recebeu os documentos: lista de classificação e Decreto de Homologação da funcionária " Vivian Botelho " não sabendo de qual departamento foram oriundos, tendo em vista que Vivia exercia várias funções. Que dos documentos, nunca viu nenhum gabarito do concurso. Que na época ficou surpresa em saber que fazia parte da Comissão Organizadora do concurso, tendo questionado a Vivian o por que a colocaram na Comissão sem consultá-la, não tendo levado a autoridade superior, uma vez que o certame já estava homologado. Que achou estranho que na lista de aprovados vieram faltando alguns dados tais como endereços e números de documentos, não tendo conhecimento se todos os inscritos estavam ali, já que não tinha conhecimento de sua totalidade."

Fls. 354/355- Depoimento da testemunha de Acusação Maria do Carmo Azevedo Carvalho, que não prestou depoimento na Sindicância de nº 001/2009, tendo informado:

" Que na sua sala as provas chegaram lacradas, depois de um tempo chegaram provas xerocopiadas, quando cientificou que estava escrito que o gabarito deveria ser apresentado preenchido e assinado, sendo que posteriormente chegou orientação de que o gabarito não deveria ser assinado, o que gerou reclamações, inclusive porque alguns candidatos já haviam assinados. Que no portão de entrada os candidatos foram direcionados para as salas de acordo com qual cargo iriam prestar, sendo orientados pela Senhora " Vivian Botelho ". Que uma pessoa a qual não conhece, foi quem passou pela sala com a orientação de que não havia a necessidade de assinar o gabarito. Que se recorda dos gabaritos possuírem números, o qual segundo foi informada serviria para identificar a quem pertencia. Que ouviu conversas ocorridas na parte de fora da sala, que aquelas provas faltantes seriam feitas através de Xérox; que os candidatos ficaram irritados devido a demora para o começo das provas. Que as provas estavam sendo distribuídas quando as faltantes chegaram, tendo sido aprovada em último lugar, mesmo possuindo formação superior. Informou que seu marido Marcelo fez parte da Comissão de Sindicância de nº 001/2009. Que as provas faltantes chegaram cerca de 5 minutos depois do começo da distribuição das provas. "

Fls. 356/404, notificações de audiência para oitiva de testemunhas arroladas pelos servidores.



Fls. 405/406, juntada de AR recebido pelo ex-prefeito e gestor do certame, Senhor Antônio de Pádua Alves, em mais uma tentativa de sua oitiva, acompanhada de justificativa de ausência. Documento recebido em 13 de maio de 2010 enviado via fax.

Fls. 408/409, juntada de documento procuratório do Ilustre Dr. Clever de Paula Moreira, advogado da Empresa M. & M Serviços de Consultoria e Limpeza Urbana Ltda.

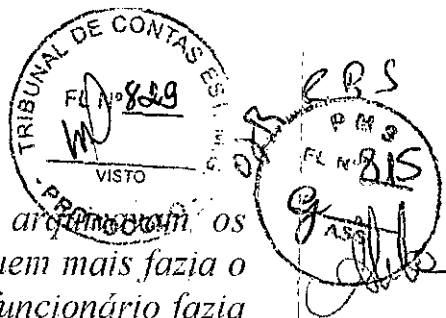
Fls. 410/415 assentada do depoimento e oitiva da Senhora Erly Nunes Moura Geithus, empresária e representante legal da Empresa M & M Serviços de Consultoria e Limpeza Urbana Ltda e do Senhor José da Cunha Vasconcelos, advogado do Município na época, tendo deixado de comparecer novamente o Senhor Antônio de Pádua Alves, ex-prefeito e gestor do certame, quando mediante requerimento deferido pela Comissão processante se decidiu pela oitiva da testemunha Antônio de Pádua Alves na cidade de Pedralva, onde atualmente é Pároco.

Fls. 411 depoimento da Senhora Erly Nunes Moura Geithus, empresária e representante legal da Empresa M & M Serviços de Consultoria e Limpeza Urbana Ltda:

“ Que não foi intimada para nenhuma ato do Processo de Sindicância, quando recebeu apenas cópia do relatório final declarando o certame nulo; que desconhece o procedimento interno utilizado pela prefeitura para contratação de sua empresa; que não participou de nenhum processo de licitação, acreditando que o cobrado provavelmente se trate de dispensa de licitação; que seu contato sempre foi com o Dr. Vasconcelos; que não sabe precisar o número de inscritos, mas que todos os dados do concurso continuam na Internet no Site WWW.sespconcursos.com.br; que as provas não foram fotocopiadas; que as inscrições eram feitas via Internet, quando muitas inscrições foram efetuadas de maneira incorreta, especialmente no que se refere ao preenchimento do cargo, quando alguns candidatos não encontraram seu nome na lista no cargo para qual pretendia, sendo que tudo foi corrigido no local das provas; que a Empresa imprimiu novas provas no local com os dados corretos, que foram colocadas em envelopes lacrados e enviados as salas. Que a escolha dos fiscais era de obrigação da Prefeitura; que foi realizada reunião com os fiscais, apesar no atraso da abertura da escola onde realizou o certame, quando foi entregue um manual a cada fiscal, que

receberam todo material tais como lista de chamada, *relatório* de ocorrências, com as provas lacradas num envelope e gabaritos em outro com lacre; que foram providenciadas provas para as correções; que todos os gabaritos deveriam ser assinados, quando as inscrições das provas eram claras; que a empresa não arquivava nenhum documento do certame, sendo obrigação de quem os contratou, sendo que a lista de presença, relatórios de ocorrências, gabaritos, recursos foram devolvidos a prefeitura; que os documentos foram entregues nas mãos do Dr. Vasconcelos na sede da Empresa; que se houve qualquer tipo de orientação para que os candidatos não assinassem os gabaritos, tal orientação nunca partiu da Empresa; que o programa da empresa não corrige gabarito sem nome, número, cargo e assinatura, quando então, sem assinatura a nota seria zero; que sabe dizer que o extrato foi publicado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, mas informou que isto não é obrigatório; que o edital foi afixado no prédio da prefeitura; que não emitiu nota fiscal dos serviços tendo em vista que não houve custo para a Prefeitura; que recebia através de depósito bancário recolhido pelos candidatos, sendo que trabalha desta forma a mais de 15 (quinze) anos; que o concurso transcorreu na maior tranquilidade; que os recursos eram recebidos no Município e encaminhados via fax para a empresa, quando o corpo técnico da empresa emitia o deferimento e ou indeferimento, tudo devidamente justificado, retornando para que a comissão formalizasse a resposta; que não tem informação de que os recursos foram encaminhados para a comissão do concurso, mas que acredita que sim; que não é obrigação da Empresa fiscalizar a execução dos procedimentos internos da Prefeitura; que quando o número de candidatos é pequeno, adota o preço global, quando então emite nota fiscal; que a não assinatura ou a falta de qualquer dado ou informação no gabarito tem como consequência a reprovação do candidato, tendo em vista que a correção é feita de leitor óptico que rejeita o gabarito incompleto; que após entrega dos documentos ao Dr. Vasconcelos nenhum contato foi feito, dando por encerrada a questão; que sua empresa é idônea; sobre a divergência de dois contratos assinados, informou que primeiramente enviou uma minuta, que sendo preenchido foi enviado de volta, quando seu filho, sócio da Empresa assinou o contrato, quando posterior cobrança do contrato aquele instrumento não fora localizado, tendo que ser elaborado um outro segundo, nada mais."

Fls. 415 depoimento da testemunha José da Cunha Vasconcelos Filho, advogado do Município na época do certame, afirmando que: "que foram procuradas três empresas, sendo que apenas a empresa de Pouso Alegre apresentou orçamento; que não houve processo de licitação; que todo processo do concurso ficou arquivado na Prefeitura; que a



funcionária Vivia e o funcionário Aurélio eram quem arquivavam os documentos, sendo que a ligação direta com o depoente quem mais fazia o arquivamento era o Aurélio; que não sabe informar qual funcionário fazia as inscrições, só recordando da Vivia; que Aurélio era o elemento de ligação com a Comissão, quando a Comissão atuou quando precisava atuar; que confirma que passou por Pouso Alegre, tendo recebido da Empresa a documentação referente ao certame e trouxe para arquivamento na Prefeitura; que não houve nenhuma despesa para o Município na realização do certame; que foi requerida e deferida uma equipe de transição de governo, sendo que no dia marcado o Senhor José Landim e a Senhora Maria Aparecida funcionários da Prefeitura compareceram, sendo que ao serem perguntados que documentos desejavam, responderam que retornariam em outro dia; "

Fls. 417/427, juntada de AR para oitiva de testemunhas e do membro da Comissão do Concurso no cargo de Secretário, Senhor Gilso Júdice Vilela.

Fls. 429, solicitação de agendamento de oitiva enviada ao Senhor Antônio de Pádua Alves, documento datado de 14 de maio de 2010.

Fls. 432/447, juntada de AR para oitiva de testemunhas.

Fls. 448 Ata dos trabalhos da Comissão Processante, constando o encerramento sem manifestação de prazo de 08 (oito) dias para oitiva da testemunha Antônio de Pádua Alves, quando se resolveu ouvir os servidores citados no depoimento do Senhor Dr. José da Cunha Vasconcelos Filho: Os servidores efetivos do Município de Serranos Aurélio Azevedo da Silva, José Landim Miranda e Maria Aparecida Campos Rodrigues.

Fls. 449/461 notificações de atos processuais.

Fls. 463 Fax do Senhor Antônio de Pádua Alves informando estar a disposição para ser ouvido na cidade de Pedralva-MG no dia 17 de junho às 14:00 horas.

Fls. 468/469 Depoimento do Senhor Antônio de Pádua Alves, colhido na cidade de Pedralva:

" Que inicialmente contratou servidores, tendo assinado TAC com o Ministério Público para contratar mediante certame público; que consultou o Assessor Jurídico Dr. José da Cunha Vasconcelos quem

indicou a empresa que realizou o certame; que a proposta não onerava os cofres públicos, razão pela qual não foi realizada licitação, que foi montada uma equipe composta pela Senhora Neida e Sr. Gilson, não precisando exatamente o terceiro, mas que acha ser o Senhor Nivaldo do SIAT; que tinham conhecimento de que faziam parte da comissão, sendo que algumas das inscrições foram feitas no computadores da educação; que era prática em sua gestão, participar o responsável de cada setor para eventual uso de qualquer assunto sob sua responsabilidade; que o comunicado de nomeação da comissão do concurso, contendo os nomes dos componentes, foi afixado no mural da Prefeitura; que o andamento do certame ficou a cargo do Assessor Jurídico; que toda documentação ficou na Prefeitura; que cobrava do assessor jurídico os documentos; que tais documentos foram entregues ao assessor jurídico; que o assessor jurídico pegou uma pasta com toda documentação do concurso, à exceção do contrato, em Pouso Alegre, quando o contrato foi entregue em mãos pela Senhora Erly, na Prefeitura de Serranos para o próprio depoente, devido extravio de minuta anterior; que foi deferido período de transição de 15 dias, quando o Senhor José Landim e a Senhora Maria Aparecida Rodrigues estiveram lá, mas não requereram nada; que o trabalho da empresa foi satisfatório, quando o concurso foi realizado sem nenhum problema."

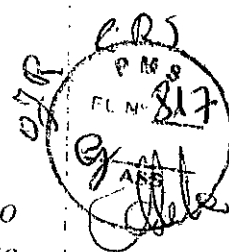
Fls. 471, pedido do advogado da empresa M & M Serviços de Consultoria e Limpeza Urbana Ilmo. Senhor Dr. Clever de Paula Moreira, justificando sua ausência em audiência designada e requerendo fosse marcada nova data.

Fls. 473/482 notificação de audiência.

Fls. 483/486, Pedido e juntada de Boletim de Ocorrência Policial, comprovando que a Servidora Vivian Botelho Vilela retirou pastas e papéis públicos do Paço Municipal, tendo colocado tudo dentro de seu veículo e entregado diretamente na casa do ex-prefeito Senhor Antônio de Pádua Alves. Fato ocorrido no dia 31 de dezembro de 2008, último dia de mandato daquele gestor.

Fls. 491- Decreto Executivo de nº 1.458, prorrogando o prazo dos trabalhos.

Fls. 492- Depoimento do envolvido e citado pelo Senhor José da Cunha Vasconcelos Filho, Senhor Aurélio Azevedo da Silva, sendo que posterior leitura do depoimento do Senhor José da Cunha, a testemunha manifestou-se:

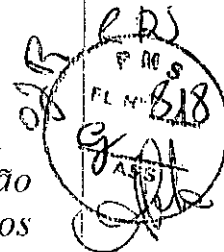


“ Que nenhum documento do concurso lhe foi entregue ou arquivado por ele; que não teve nenhum envolvimento com o concurso e que não se lembra se foi publicado no mural ou não; que não tem nenhum conhecimento da contratação da empresa e que nenhum documento lhe chegou as mãos; que quando solicitado prestava serviços ao Dr. José da Cunha Vasconcelos, mas que nada lhe foi requerido com relação ao concurso; que viu movimentação em relação ao concurso, mas não viu nenhum documento com relação ao referido certame; que ocupava o cargo de técnico de administração, sendo sua atribuição principal na época assessorar a comissão de licitação; que os documentos que enviava para assinatura do prefeito e do assessor jurídico eram os pareceres de licitações e projetos de leis, quando a outros documentos eventualmente analisava-os apenas. Q que nenhum projeto de lei ou portaria lhe foi passado com relação ao concurso; que o depoente nada preparou para pagamento da empresa; que se lembra de questionamento do Ministério Público sobre as contratações no Município.”

Fls. 493- Depoimento do Senhor José Landim de Miranda, citado no depoimento do Senhor José da Cunha Vasconcelos, tendo se manifestado posterior leitura:

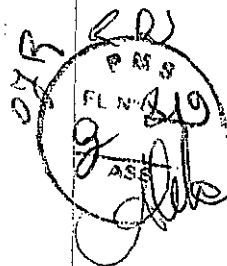
“ Que foi apresentado um questionário com pelo menos 30 dias antes da posse, não sabendo informar quem; que a comissão de transição somente foi deferida no fim de dezembro, sendo que compareceu na Prefeitura entre o natal e o ano novo; que compareceu na prefeitura para ver os documentos anteriormente requeridos no questionário e que os documentos não foram apresentados; que foram atendidos pelo Senhor José Vasconcelos, quando não requereram especificamente nenhum documento, nem mesmo do concurso, sendo que estava na Prefeitura para verificar documentos anteriormente requeridos, não tendo conhecimento do teor deste documento; que foram informados posterior atendimento que os documentos solicitados estavam sendo providenciados; que no dia que foram atendidos já era fim de expediente e por isso não receberam os documentos e que retornaram no dia seguinte, mas não chegaram a ser atendidos e não receberam os documentos, sendo que depois deste fato não mais retornaram devido a proximidade do final do ano, não sabendo informar se existem cópias dos questionários e do ofício.”

Fls. 494- Depoimento da Senhora Maria Aparecida Campos Rodrigues, citada no depoimento do Senhor José da Cunha Vasconcelos se manifestando posterior leitura:



“que esteve na prefeitura e aguardaram o dia ~~interio~~ e não receberam nenhum documento; que os documentos foram requeridos juntamente com o ofício de requisição da equipe de transição; que não sabe quais documentos foram requeridos e nem mesmo com relação ao concurso; que estiveram na Prefeitura após o natal; que esteve na Prefeitura somente um dia e como não foi passado nenhum documento, não mas retornou.”

Fls. 497 Ata dos trabalhos da Comissão Processante sobre providências no processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

VOLUME 03- Fls. 500/745

Fls. 500- Abertura do 3º Volume.

Fls. 501/535 notificação de audiência.

Fls. 537/544, juntada de ARs.

Fls. 546- Depoimento da testemunha de defesa e envolvido Senhor Luiz Vieira Arantes. Lidas as manifestações de Fls. 149/151 confirmou seu conteúdo:

“que não tomou conhecimento de nenhuma irregularidade e nem as presenciou no dia das provas; que não tomou conhecimento de que alguma pessoa tenha tido acesso ao gabarito antes da prova.”

Fls. 547- Fls. 546- Depoimento da Testemunha de defesa e envolvida Senhora Eliane dos Reis Ferreira. Lidas as manifestações de Fls. 158/160 confirmou seu conteúdo:

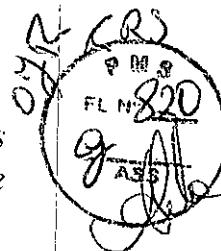
“que não tomou conhecimento de nenhuma irregularidade e nem as presenciou no dia das provas; que não tomou conhecimento de que alguma pessoa tenha tido acesso ao gabarito antes da prova.”

Fls. 548- Depoimento da Testemunha de defesa e envolvida Senhorita Karolyne Azevedo Pinto. Lidas as manifestações de Fls. 155/157 confirmou seu conteúdo:

“que não tomou conhecimento de nenhuma irregularidade e nem as presenciou no dia das provas; que não tomou conhecimento de que alguma pessoa tenha tido acesso ao gabarito antes da prova.”

Fls. 549- Depoimento da Testemunha de defesa e envolvido Senhor Paulo César de Souza. Lidas as manifestações de Fls. 166/168 confirmou seu conteúdo:

"que não tomou conhecimento de nenhuma irregularidade e nem as presenciou no dia das provas; que não tomou conhecimento de que alguma pessoa tenha tido acesso ao gabarito antes da prova."



Fls. 550- Depoimento da Testemunha de defesa e envolvido Senhor Tiago de Carvalho Silva Lidas as manifestações de Fls. 169/171 confirmou seu conteúdo:

"que não tomou conhecimento de nenhuma irregularidade e nem as presenciou no dia das provas; que não tomou conhecimento de que alguma pessoa tenha tido acesso ao gabarito antes da prova."

Fls. 551- Depoimento da Testemunha de defesa e envolvida Senhora Olizete Guido Ramos. Lidas as manifestações de Fls. 163/165 confirmou seu conteúdo:

"que não tomou conhecimento de nenhuma irregularidade e nem as presenciou no dia das provas; que não tomou conhecimento de que alguma pessoa tenha tido acesso ao gabarito antes da prova."

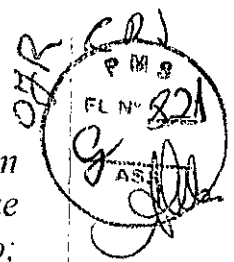
Fls. 552- Depoimento da Testemunha de defesa e envolvido Senhor Francisco Luciano da Silva. Lidas as manifestações de Fls. 152/154 confirmou seu conteúdo:

"que não tomou conhecimento de nenhuma irregularidade e nem as presenciou no dia das provas; que não tomou conhecimento de que alguma pessoa tenha tido acesso ao gabarito antes da prova."

Fls. 554/560- Juntada de ARs.

Fls. 562- Depoimento da Testemunha de defesa e envolvido Senhor Tiago Arantes Pires. Lidas as manifestações de Fls. 143/145 confirmou seu conteúdo:

"que não tomou conhecimento de nenhuma irregularidade e nem as presenciou no dia das provas; que não tomou conhecimento de que alguma pessoa tenha tido acesso ao gabarito antes da prova; que trabalhava na sala do Aurélio e que de lá podia ver o edital afixado no mural da Prefeitura; que as inscrições eram feitas com o Luciano que mandava imprimir na impressora da Neida; que o concurso foi publicado no Jornal Correio do Papagaio e mais um do Estado de São Paulo, o qual não se lembra, tendo sido ainda divulgado na Internet; que a Neida sabia do concurso, como todos da Prefeitura, tendo em vista que o edital foi



afixado no mural; que pelo que recorda o ex-prefeito chamou a Neida em seu gabinete e informou de que fazia parte da Comissão do Concurso; que não sabe se a Neida praticou algum ato com relação ao concurso; acrescenta ao final que se sente perseguido com o presente processo administrativo."

Fls. 563- Depoimento da Testemunha de defesa e envolvida Senhora Zilda Pimenta Alvarenga. Lidas as manifestações de Fls. 178/180 confirmou seu conteúdo:

"que não tomou conhecimento de nenhuma irregularidade e nem as presenciou no dia das provas; que não tomou conhecimento de que alguma pessoa tenha tido acesso ao gabarito antes da prova."

Fls. 564- Depoimento da Testemunha de defesa e envolvida Senhora Juliana de Souza. Lidas as manifestações de Fls. 181/183 confirmou seu conteúdo:

"que não tomou conhecimento de nenhuma irregularidade e nem as presenciou no dia das provas; que não tomou conhecimento de que alguma pessoa tenha tido acesso ao gabarito antes da prova."

Fls. 565- Depoimento da Testemunha de defesa e envolvida Senhorita Sebastiana Nazareth de Souza. Lidas as manifestações de Fls. 175/177 confirmou seu conteúdo:

"que não tomou conhecimento de nenhuma irregularidade e nem as presenciou no dia das provas;"

Fls. 566- Depoimento da Testemunha de defesa e envolvido Senhor Luciana da Silva Nunes. Lidas as manifestações de Fls. 172/174 confirmou seu conteúdo:

"que não tomou conhecimento de nenhuma irregularidade e nem as presenciou no dia das provas; que não tomou conhecimento de que alguma pessoa tenha tido acesso ao gabarito antes da prova; que em sua sala correu tudo em ordem."

Fls. 567- Depoimento da Testemunha de defesa e envolvida Senhorita Roberta Vilela Ferreira Ribeiro. Lidas as manifestações de Fls. 161/162-A confirmou seu conteúdo:

“que não tomou conhecimento de nenhuma irregularidade e nem as presenciou no dia das provas; que não tomou conhecimento de que alguma pessoa tenha tido acesso ao gabarito antes da prova; que em sua sala correu tudo em ordem; que achou o concurso muito bem organizado, tendo em vista que se necessário ir ao banheiro, um fiscal a acompanhava; que a fiscal Sandra Aparecida de Souza a acompanhou ao banheiro; que foi o segundo concurso que prestou e neste pode levar sua prova para casa; ”

Fls. 568, Certidão de que a Servidor Janaina de Andrade Moreira, devidamente intimada por AR mãos próprias não compareceu para a audiência e não enviou justificativa, quando foi requerida nova intimação.

Fls. 569/587- Notificações de Audiência de testemunhas de defesa.

Fls. 589/598- Juntada de ARs.

Fls. 603/609- Juntada de Notificações e ARs de Audiência.

Fls. 611- Depoimento da Testemunha de defesa e envolvida Senhora Vivia Maria de Souza. Lidas as manifestações de Fls. 196/198 confirmou seu conteúdo:

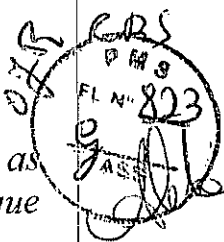
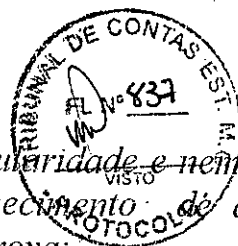
“que não tomou conhecimento de nenhuma irregularidade e nem as presenciou no dia das provas; que não tomou conhecimento de que alguma pessoa tenha tido acesso ao gabarito antes da prova; que em sua sala correu tudo em ordem. ”

Fls. 612- Depoimento da Testemunha de defesa e envolvida Senhorita Cleudimar Aparecida da Silva. Lidas as manifestações de Fls. 199/201 confirmou seu conteúdo:

“que não tomou conhecimento de nenhuma irregularidade e nem as presenciou no dia das provas; que não tomou conhecimento de que alguma pessoa tenha tido acesso ao gabarito antes da prova; que em sua sala correu tudo em ordem. ”

Fls. 613- Depoimento da Testemunha de defesa e envolvida Senhorita Gislene do Bonsucesso Ramos Marques. Lidas as manifestações de Fls. 202/204 confirmou seu conteúdo:

“que não tomou conhecimento de nenhuma irregularidade e nem as presenciou no dia das provas; que não tomou conhecimento de que alguma pessoa tenha tido acesso ao gabarito antes da prova;”



Fls. 614- Depoimento da Testemunha de defesa e envolvido Senhor Silvério Casas. Lidas as manifestações de Fls. 208/210 confirmou seu conteúdo:

“que não tomou conhecimento de nenhuma irregularidade e nem as presenciou no dia das provas; que não tomou conhecimento de que alguma pessoa tenha tido acesso ao gabarito antes da prova;”

Fls. 615- Depoimento da Testemunha de defesa e envolvido Senhor Paulo Henrique Vilela Carvalho. Lidas as manifestações de Fls. 220/222 confirmou seu conteúdo:

“que não tomou conhecimento de nenhuma irregularidade e nem as presenciou no dia das provas; que não tomou conhecimento de que alguma pessoa tenha tido acesso ao gabarito antes da prova;”

Fls. 616- Depoimento da Testemunha de defesa e envolvida Senhorita Ana Maria de Souza. Lidas as manifestações de Fls. 190/192 confirmou seu conteúdo:

“que não tomou conhecimento de nenhuma irregularidade e nem as presenciou no dia das provas; que não tomou conhecimento de que alguma pessoa tenha tido acesso ao gabarito antes da prova;”

Fls. 617- Depoimento da Testemunha de defesa e envolvido Senhor Wolf Arantes. Lidas as manifestações de Fls. 217/219 confirmou seu conteúdo:

“que não tomou conhecimento de nenhuma irregularidade e nem as presenciou no dia das provas; que não tomou conhecimento de que alguma pessoa tenha tido acesso ao gabarito antes da prova;”

Fls. 618- Depoimento da Testemunha de defesa e envolvida Senhora Valdirene do Bonsucesso de Castro Silva Lidas as manifestações de Fls. 213/211 confirmou seu conteúdo:

“que não tomou conhecimento de nenhuma irregularidade e nem as presenciou no dia das provas; que não tomou conhecimento de que alguma pessoa tenha tido acesso ao gabarito antes da prova; que antes do

concurso já era contratada da Prefeitura, tendo sido dispensada a pedido do Ministério Público, sendo impossível que na cidade de Serranos, onde tudo é política, alguém não ter conhecimento do concurso; que na época foi levada pela oposição debaixo de foguetes até sua casa; que no dia das provas foi pedido que os três últimos candidatos ficassem até o final e que a depoente foi um deles, que observou as provas serem devidamente lacradas ao final, quando também foram anotados todos os questionamentos, inclusive de questões de duplo sentido constantes das provas e gabaritos; que os três últimos candidatos assinaram um papel, comprovando que ali estavam; que o edital completo estava afixado no mural da Prefeitura; que sua inscrição foi feita na Prefeitura e de quem não tinha computador também; que os tópicos das matérias foram afixadas na porta externa da Prefeitura; que no concurso de 2002, seu marido teve o comprovante de inscrição assinado pela Senhora Raquel Lourdes da Silva, concurso este em que foi candidata e hoje é funcionária efetiva da Prefeitura; questiona ao final a capacitação para prova, alegando que quem já exerce a função, tem melhores condições de se sair bem na prova; que sua inscrição foi feita da sala da educação pelo servidor Luciano e que Neida estava na sala e que as inscrições eram impressas no computador do Aurélio; que o referido processo é uma perseguição política."

Fls. 620- Depoimento da Testemunha de defesa e envolvida Senhora Soraia Bonsucesso Casas. Lidas as manifestações de Fls. 193/195 confirmou seu conteúdo:

"que não tomou conhecimento de nenhuma irregularidade e nem as presenciou no dia das provas; que não tomou conhecimento de que alguma pessoa tenha tido acesso ao gabarito antes da prova;"

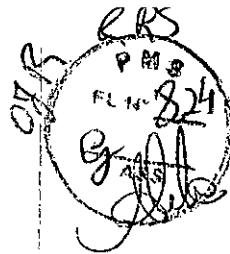
Fls. 621- Depoimento da Testemunha de defesa e envolvida Senhorita Janaina Andrade Moreira. Lidas as manifestações de Fls. 184/186 confirmou seu conteúdo:

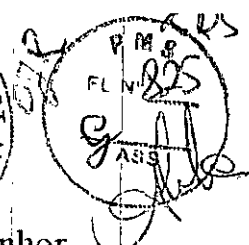
"que não tomou conhecimento de nenhuma irregularidade e nem as presenciou no dia das provas; que não tomou conhecimento de que alguma pessoa tenha tido acesso ao gabarito antes da prova;"

Fls. 623/648- Notificação de Audiência oitiva de testemunhas.

Fls. 649/660- Juntada de ARs.

Fls. 662- Decreto Executivo de nº1.492 de prorrogação de prazo dos trabalhos.





Fls. 664- Depoimento da Testemunha de defesa e envolvido Senhor Sérgio José Nogueira de Souza. Lidas as manifestações de Fls. 250/252 confirmou seu conteúdo:

“que não tomou conhecimento de nenhuma irregularidade e nem as presenciou no dia das provas; que não tomou conhecimento de que alguma pessoa tenha tido acesso ao gabarito antes da prova; que trata-se de perseguição política”

Fls. 665- Depoimento da Testemunha de defesa e envolvido Senhor João Batista da Silva. Lidas as manifestações de Fls. 238/240 confirmou seu conteúdo:

“que não tomou conhecimento de nenhuma irregularidade e nem as presenciou no dia das provas; que não tomou conhecimento de que alguma pessoa tenha tido acesso ao gabarito antes da prova.”

Fls. 666- Depoimento da Testemunha de defesa e envolvido Senhor Gilmar Batista de Souza. Lidas as manifestações de Fls. 235/237 confirmou seu conteúdo:

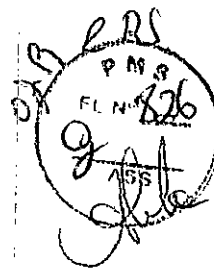
“que não tomou conhecimento de nenhuma irregularidade e nem as presenciou no dia das provas; que não tomou conhecimento de que alguma pessoa tenha tido acesso ao gabarito antes da prova; que tudo correu dentro da normalidade.”

Fls. 667- Depoimento da Testemunha de defesa e envolvido Senhor José Alvim de Carvalho Vieira. Lidas as manifestações de Fls. 247/249 confirmou seu conteúdo:

“que não tomou conhecimento de nenhuma irregularidade e nem as presenciou no dia das provas; que não tomou conhecimento de que alguma pessoa tenha tido acesso ao gabarito antes da prova.”

Fls. 668- Depoimento da Testemunha de defesa e envolvido Senhor Marcos Siley da Silva. Lidas as manifestações de Fls. 223/225 confirmou seu conteúdo:

“que não tomou conhecimento de nenhuma irregularidade e nem as presenciou no dia das provas; que não tomou conhecimento de que alguma pessoa tenha tido acesso ao gabarito antes da prova; que trata-se de perseguição política.”



Fls. 669- Depoimento da Testemunha de defesa e envolvido Senhor José Divino da Silva. Lidas as manifestações de Fls. 226/228 confirmou seu conteúdo:

“que não tomou conhecimento de nenhuma irregularidade e nem as presenciou no dia das provas; que não tomou conhecimento de que alguma pessoa tenha tido acesso ao gabarito antes da prova; que trata-se de perseguição política.”

Fls. 670-Depoimento da Testemunha de defesa e envolvida Senhorita Ana Paula Resende Souza. Lidas as manifestações de Fls. 187/189 confirmou seu conteúdo:

“que não tomou conhecimento de nenhuma irregularidade e nem as presenciou no dia das provas; que não tomou conhecimento de que alguma pessoa tenha tido acesso ao gabarito antes da prova; que prestou depoimento como integrante da comissão do concurso, mas que nunca fez parte da mesma; que a Senhora Luênia prestou depoimento dizendo que fez inscrição com a depoente. Mas que isto não é verdade; que nunca trabalhou aqui nem fez inscrições mas que trabalhava na Secretaria de Saúde; que Luênia ainda afirmou em seu depoimento que a depoente estava conversando com a fiscal de sua sala, sendo que Sandra era a fiscal e que em nenhum momento conversou com ela, que todos os candidatos tomaram seus lugares sem conversar; que as provas chegaram lacradas e que foi Sandra quem abriu os envelopes; que Neida afirma em seu depoimento não ter conhecimento do concurso, outrossim, no dia de sua inscrição ela estava na sala e ainda explicou o funcionamento da impressora; que tudo é perseguição política.”

Fls. 671- Depoimento da Testemunha de defesa e envolvido Senhor Giovani Frausino Vieira. Lidas as manifestações de Fls. 229/231 confirmou seu conteúdo:

“que não tomou conhecimento de nenhuma irregularidade e nem as presenciou no dia das provas; que não tomou conhecimento de que alguma pessoa tenha tido acesso ao gabarito antes da prova; que tudo é perseguição política.”

Fls. 672- Depoimento da Testemunha de defesa e envolvido Senhor Paulo Moreira da Silva. Lidas as manifestações de Fls. 244/246 confirmou seu conteúdo:

“que não tomou conhecimento de nenhuma irregularidade e nem as presenciou no dia das provas; que não tomou conhecimento de que alguma pessoa tenha tido acesso ao gabarito antes da prova; que tudo é perseguição política.”

Fls. 673- 672- Depoimento da Testemunha de defesa e envolvido Senhor Joaquim Reduzino de Carvalho. Lidas as manifestações de Fls. 232/234 confirmou seu conteúdo:

“que não tomou conhecimento de nenhuma irregularidade e nem as presenciou no dia das provas; que não tomou conhecimento de que alguma pessoa tenha tido acesso ao gabarito antes da prova; que tudo é perseguição política.”

Fls. 674- Ata dos trabalhos da Comissão Processante.

Fls. 675/694- Notificações de audiência de testemunhas e servidores.

Fls. 695- Certidão constatando ausência na Audiência do Senhor Gilso Júdice Vilela Secretário da Comissão do Certame, que embora notificado por AR mãos próprias não compareceu e nem enviou justificativa, quando se resolveu mais uma vez, por nova notificação.

Fls. 697/704- Juntada de ARs.

706- Depoimento da Testemunha de defesa e envolvida Senhora Vivian Botelho Vilela. Lidas as manifestações de Fls. 205/207 confirmou seu conteúdo:

“que não tomou conhecimento de nenhuma irregularidade e nem as presenciou no dia das provas; que não tomou conhecimento de que alguma pessoa tenha tido acesso ao gabarito antes da prova; que tudo é perseguição política, cuja finalidade é dispensar quem não votou no atual Prefeito; que foi indicada pelo ex-prefeito para fazer as inscrições do concurso juntamente com o Senhor Francisco Luciano, quando as inscrições eram feitas num computador no hall de entrada, quando tudo era impresso no computador da Neida; que as inscrições eram feitas pela Internet, quando todos tiveram suas inscrições feitas, sem nenhum problema; que o edital e tudo relacionado ao certame estava afixado no mural do saguão da Prefeitura, permitindo o acesso a todos, sem restrição; que os fiscais foram indicados pelo ex-prefeito, a pedido da empresa; que a listagem dos fiscais deveria ser entregue ao representante da empresa no dia das provas; que no dia das provas

perguntada quem era Vivian pela empresa a depoente se apresentou, quando lhe foi solicitado o telefone do então Prefeito para pegar a listagem de fiscais e crachás, quando através da depoente tudo foi enviado pelo Prefeito, não se recordando do nome do portador, sendo este o seu único contato com a empresa no dia da prova, não tendo visitado outra sala além da sua; que não fez nenhuma reunião com o pessoal da empresa; que nem a depoente e nenhuma pessoa da Prefeitura de seu conhecimento teve qualquer contato com alguém responsável pela elaboração das provas; que Neida tinha conhecimento do concurso, inclusive era integrante da Comissão do Concurso; que o período de inscrições durou mais de um mês."

Fls. 707- Depoimento da Testemunha de defesa e envolvido Senhor José Ronaldo de Oliveira. Lidas as manifestações de Fls. 253/255 confirmou seu conteúdo:

" que não tomou conhecimento de nenhuma irregularidade e nem as presenciou no dia das prova. Também não tomou conhecimento de que alguma pessoa tenha tido acesso ao gabarito antes da prova. Acrescentou que tudo é perseguição política."

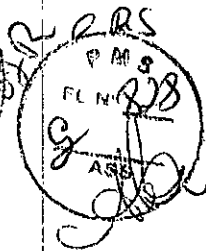
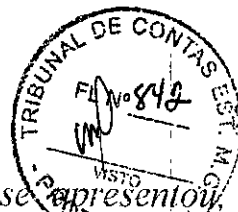
Fls. 708- Depoimento da Testemunha de defesa e envolvido Senhor Olivaldo Ramos. Lidas as manifestações de Fls. 259/261 confirmou seu conteúdo:

" que não tomou conhecimento de nenhuma irregularidade e nem as presenciou no dia das prova. Também não tomou conhecimento de que alguma pessoa tenha tido acesso ao gabarito antes da prova. "

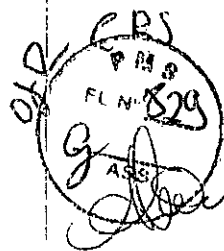
Fls. 709- Depoimento da Testemunha de defesa e envolvido Senhor Alexandro José Alvarenga. Lidas as manifestações de Fls. 256/258 confirmou seu conteúdo:

" que não tomou conhecimento de nenhuma irregularidade e nem as presenciou no dia das prova. Também não tomou conhecimento de que alguma pessoa tenha tido acesso ao gabarito antes da prova. Acrescentou que tudo é perseguição política."

Fls. 710- Depoimento da Testemunha de defesa e envolvido Senhor Osmar Nunes Pereira. Lidas as manifestações de Fls. 241/243 confirmou seu conteúdo:



“ que não tomou conhecimento de nenhuma irregularidade e nem as presenciou no dia das prova. Também não tomou conhecimento de que alguma pessoa tenha tido acesso ao gabarito antes da prova. Acrescentou que tudo é perseguição de trabalhador e pai de família.”



Fls. 711- Depoimento da Testemunha de defesa e envolvida Senhorita Andrina Almeida Ramos. Lidas as manifestações de Fls 214/216 confirmou seu conteúdo:



“ que não tomou conhecimento de nenhuma irregularidade e nem as presenciou no dia das prova. Também não tomou conhecimento de que alguma pessoa tenha tido acesso ao gabarito antes da prova. Acrescentou que tudo é perseguição política.”

Fls. 712- Depoimento da Testemunha de defesa e envolvido Senhor Lucas Gomes dos Santos:

“Que apesar de não ter apresentado defesa escrita acata e toma como suas as declarações a defesa que foi apresentada para os outros processados. Que não tomou conhecimento de nenhuma irregularidade e nem as presenciou no dia das provas; que nenhuma pessoa teve acesso ao gabarito antes da prova; isto tudo porque não votei no atual prefeito.”

Fls. 717/718 atos do Presidente sobre negatória de oitiva do Senhor Gilso Júdice Vilela posterior ao encerramento dos depoimentos.

Fls. 719/723 notificação para Alegações Finais.

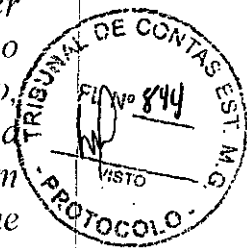
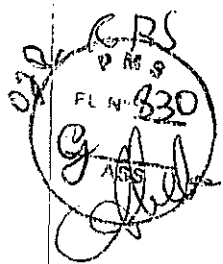
Fls. 731 pedido de nova prorrogação de prazo.

Fls. 732- Decreto Executivo de nº 1.547/2010 prorrogando prazo do processo.

Fls. 735/736 Alegações Finais da Vice-Presidente da Comissão do Certame, Senhorita Neida Maria Carneiro Pereira:

“...venho confirmar que somente tomei conhecimento que era Vice-Presidente da Comissão do Concurso Público de Nº 001/2007 da Prefeitura Municipal de Serranos após a homologação, quando os aprovados estavam sendo chamados. Por acaso perguntei a funcionária Vivian Botelho Vilela, que estava organizando a documentação dos aprovados que estavam sendo chamados, se ela fez a Portaria de Nomeação. Ela me respondeu que já tinha Portaria. Sem entender a sua

resposta, então pedi que me mostrasse e fiquei surpresa ao ler a Portaria a que se referia, pois era a Portaria que nomeava a Comissão do Concurso e constava o meu nome como Vice-Presidente. Esclareço que não fui comunicada, solicitada ou consultada em nenhum momento para fazer parte desta comissão do Concurso Público de nº 001/2007. Que não participei de nenhum ato ou reunião, que não assinei nenhum documento, que não estive no local onde foi realizado o concurso, não tive acesso a gabaritos, provas, inscrições e quaisquer atos da comissão. E que também não julguei nenhum recurso referente ao concurso. Que o fato de que alguns depoimentos constam que as inscrições eram feitas no meu computador ou impressas na minha impressora não justifica que eu tinha participação nos atos da comissão referente ao concurso. Que não tenho conhecimento de quantas inscrições foram feitas e não assinei nenhuma ficha de inscrição. Que tinha conhecimento superficial do concurso. Que não teve oportunidade de acessar o Site da Empresa contratada para realizar o certame. Confirmo que na era da minha responsabilidade nenhum ato da comissão referente ao concurso público 001/2007 da Prefeitura Municipal de Serranos."



Fls. 737- Alegações Finais do Presidente da Comissão do Certame, Senhor Nivaldo Adriano da Silva, Presidente da Comissão do certame:

" Que somente fiquei sabendo estar fazendo parte de ser o Presidente da Comissão do Concurso público realizado em 13 de maio de 2007 em janeiro de 2009, quando recebi notificação da Sindicância. Que ninguém nunca lhe contou fazer patê da Comissão, não tendo assinado nenhum documento, não tendo conhecimento sobre o mesmo, não tendo comparecido em nenhum ato daquele certame. Que não possui nenhum documento em seu poder e não tem conhecimento da relação de pendentes."

Fls. 738/744 documentos de notificações e Ars.

Fls. 745- Termo de Encerramento do 3º volume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

VOLUME 04

Fls. 746 até final

Fls. 746- Abertura do 4º volume.

Fls. 747/768 Alegações Finais da Empresa M & M Serviços de Consultoria e Limpeza Urbana Ltda:

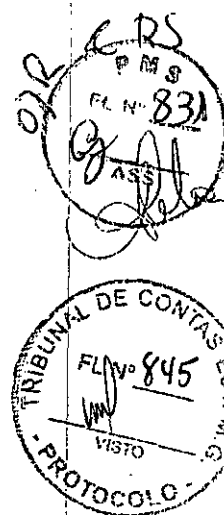
“ Que conforme se comprovou no conjunto probatório dos autos os fatos não são verdadeiros, quando o certame foi realizado dentro dos princípios constitucionais que regem a administração pública. Que inexistiram ilegalidades e irregularidades na aplicação das provas aos candidatos inscritos no concurso, quando o edital foi devidamente publicado e todas as informações, quando as inscrições eram realizadas na sala da educação. Comprovou-se também que não houve lesão ao erário público e que nenhuma despesa fora realizada e paga pelos cofres públicos municipais na contratação da Empresa investigada. Que posterior ao encerramento de todos os trabalhos toda documentação do certame fora entregue à administração municipal para o devido arquivamento. Que a Empresa que realizou o certame é idônea.

Requer a Nulidade do Decreto Municipal de nº 1.426/2009 e do Processo Administrativo de nº 001/2010. Alega Nulidade do Processo de Sindicância.

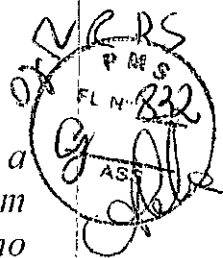
Alega ilegalidades nas prorrogações dos prazos para realização dos trabalhos e conclusão do Processo Administrativo de nº 001/2010 pela Comissão Processante Nomeada pelo Decreto de nº 1.426/2009.

Reafirma a legalidade da contratação da Empresa M & M Serviços de Consultoria e Limpeza Urbana Ltda e da Ausência de lesão ao erário público.

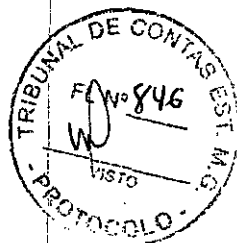
Informa da realização do certame, de sua legalidade e da entrega de todos os documentos referentes ao certame para o Município de Serranos. Menciona o Princípio da Intranscendência , segundo o qual a ação penal e sua consequência jurídica (aplicação da pena) limitam-se àqueles responsáveis pela infração, não atingindo deste modo, pessoas estranhas.



Menciona também a Teoria do Fato Consumado, não se restringe apenas a casos decorrentes de decisões administrativas e judiciais provisórias em que o decurso do tempo faz convaler a situação fática, servindo como pressuposto para evitar danos injustificados. Requer ao final seja julgado totalmente improcedente o presente processo administrativo tendo em vista que são infundadas e nulas as afirmações contidas nos considerandos do Decreto de nº 1.426/2009. Junta documentos- 06 (seis) laudas."



Fls. 769 Certidão da Comissão processante sobre as Alegações Finais.



Fls. 770- Ata dos Trabalhos da Comissão Processante, quando se constatou o vencimento do prazo para Alegações Finais do Ilustre Advogado dos servidores Dr. Domingos Lollobrígida de Sousa Júnior, quando o AR mãos próprias foi recebido por terceiros (pai). A Comissão Processante determinou nova notificação mãos próprias, em respeito ao contraditório e a ampla defesa.

Fls. 771. nova notificação ao Advogado.

Fls. 776/778 denúncia do servidor dos correios de Serranos que recebendo por AR mãos próprias inobservou aquela formalidade.

Fls. 780 Juntada AR mãos próprias do ilustre advogado dos servidores.

Fls. 781 informações e justificativas do servidor dos correios de Serranos Senhor Antônio Carlos Ferreira.

Fls. 784- Juntada de novo AR mãos próprias ao ilustre advogado dos servidores.

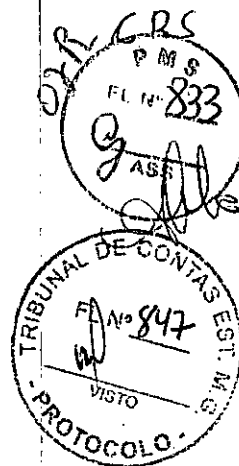
Fls. 785/786. Pedido de Prorrogação de Prazo- Decreto Executivo de nº 1.580/2010.

Fls 787/792. Alegações finais do servidores, constando de 06 (seis) laudas, sem documentos:

"Requer em preliminar a nulidade da Sindicância de nº 001/2009 e suspeição do Senhor Prefeito Municipal no presente procedimento, tendo em vista estar aquele procedimento sub júdice, tudo com base no desrespeito ao Princípio do Contraditório e no prejulgamento realizado pelo Senhor Prefeito Municipal. No Mérito, alega que o certame obedeceu

todos os trâmites legais e principalmente no que diz respeito à publicidade, transparência e igualdade de oportunidade aos concorrentes. Que nenhum depoimento trouxe dúvida sobre a legitimidade do certame, ou trouxe a comissão a existências de vício insanável ou a presença de fraude na execução do mesmo. Que o edital em momento algum foi atacado. Que as provas não foram xerografadas, sendo que ocorreu na realidade a impressão de mais provas, tudo preservando o sigilo que deve haver em certames. Que a alegação da obrigatoriedade ou não da assinatura dos gabaritos estava auto explicada na própria prova. Que o certame transcorreu na maior normalidade possível, quando seu resultado foi homologado e todos tomaram posse em seus respectivos cargos. Requer ao final o indeferimento das denúncias apontadas e não provadas. Não junta documentos."

ESTE O RELATÓRIO SIMPLIFICADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.



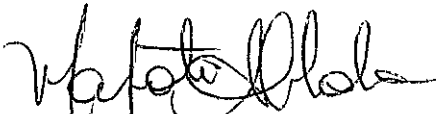
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

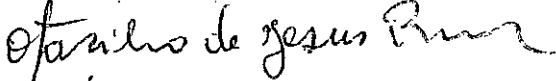
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

TERMO DE REMESSA

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de 2011 (dois mil e onze), faço remessa destes autos ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Serranos, Senhor Geraldo Ramos de Souza, para os fins de direito. E para constar, eu, Otacílio Jesus Ramos, Secretário, que o lavrei e assino juntamente com os demais membros.

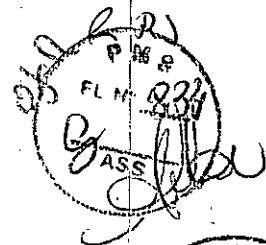
Serranos, 20 de janeiro de 2011.


MARIA GORETI ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO


OTACÍLIO JESUS RAMOS
SECRETÁRIO


GERALDO VITOR ELISEU
MEMBRO

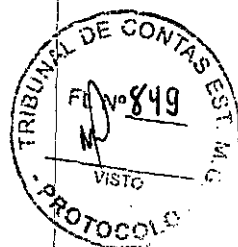

CARLOS ROBERTO DA SILVA
MEMBRO



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

CONCURSO PÚBLICO REALIZADO EM 13 DE MAIO DE 2007.

Tendo recebido o relatório circunstanciado de todos os atos praticados e posterior análise do teor de todo processo, passo as seguintes observações:



PRINCÍPIOS DA FORMALIDADE E DA LEGALIDADE / FALTA DE PREJUÍZO AOS SERVIDORES ENVOLVIDOS/ AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO

Analisando o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Serranos, constatamos :

“ Artigo 158. A Autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante Sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.”

No presente caso, o atual prefeito, mediante indícios de irregularidades ocorridas no certame realizado em 13 de maio de 2007, determinou inicialmente abertura de Sindicância com caráter investigatório, cujos trabalhos determinaram abertura deste Processo Administrativo.

Não podemos deixar de mencionar que os servidores, durante todo trâmite do referido feito não tiveram nenhum prejuízo, pois continuaram e continuam trabalhando normalmente e recebendo em dia seus vencimentos, quando ninguém foi afastado de suas atribuições.

No presente Processo Administrativo, poderá se verificar, que todos tiveram acesso ao Contraditório e a Ampla Defesa, quando a Comissão tomou todas as medidas e cuidados, para que todos pudessem se manifestar, senão vejamos: Todos os servidores envolvidos e a empresa que realizou o certame M & M Serviços de Consultoria e Limpeza Urbana, fizeram defesa, provas, arrolaram testemunhas, prestaram depoimento.

João Paulo de Souza

DIFERENÇA DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO



Questão da Prova da OAB/MS em 2005.

Explicite a diferença entre sindicância e processo administrativo disciplinar?

Em síntese apertada seria lícito afirmar que a sindicância está para procedimento administrativo, assim como o inquérito policial está para o processo penal (correção de um leitor anônimo). Nas palavras de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo, p. 559, 18ª ed.) “a sindicância seria uma fase preliminar à instauração do processo administrativo”.

Assim, é fácil de perceber que não haverá, na sindicância, contraditório. Também não será obrigatório que haja indiciado, pois nas lições de Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, p. 664, 27ª ed.) “sindicância administrativa é o meio sumário de elucidação de irregularidades no serviço para subsequente instauração de processo de punição ao infrator.”

Na sindicância há investigação para verificar a existência de determinado fato e descobrir-se os supostos autores, o que justifica a ausência de contraditório, vez que não há indiciados, nem infração comprovada. Já o procedimento administrativo disciplinar deve garantir a ampla defesa e o contraditório, pois irá impor sanção a funcionário ou administrado, que dirá respeito a determinado fato.

Sobre a Sindicância

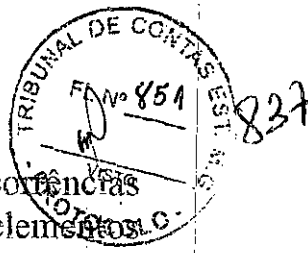
A palavra Sindicância vem do grego *síndikos*, e significa averiguação, inquérito, função do síndico e desempenho dessa função.

O que é Sindicância?

Sindicância é o procedimento administrativo pelo qual o Sindicante, aquele que é incumbido de realizar a investigação administrativa, reúne num caderno processual, as informações obtidas, com a finalidade de esclarecer determinado ato ou fato, cujo esclarecimento e apuração, é de interesse da autoridade que determinou a sua instauração. E ainda, é o meio sumário de que se utiliza a administração do Brasil para, sigilosa ou

Julio Cesar de Souza

publicamente, com indiciados ou não, proceder à apuração de ocorrências anômalas no serviço público, as quais, confirmadas, fornecerão elementos concretos para a imediata abertura de processo administrativo contra funcionário público responsável.



A sindicância pode ser de natureza privada ou oficial, conforme se realize no campo da empresa particular ou no âmbito da administração pública.

Qual a finalidade da Sindicância?

A Sindicância é, acima de tudo, um meio preventivo e cautelar que evita decisões temerárias.

A sindicância tem por finalidade a elucidação de irregularidade no serviço para subsequente instauração de processo e punição ao infrator, pode ser iniciada com ou sem Sindicado, bastando que haja a indicação de falta a apurar.

Qual a diferença entre Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar?

Sindicância é um inquérito administrativo, que precede ao processo administrativo, é medida cautelar, é procedimento prudente da administração para apurar irregularidades eventualmente existentes.

Em que momento a autoridade deve instaurar a Sindicância?

A autoridade que, por qualquer meio, tiver conhecimento de irregularidade praticada por servidor é obrigada a adotar providências visando à sua imediata apuração, sem prejuízo das medidas urgentes que o caso exigir.

ALEGACÕES:

Alegam a Empresa M & M Serviços de Consultoria e Limpeza urbana e os servidores que no Processo de Sindicância, não se cumpriu os Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla defesa, fato que não condiz com a realidade, senão vejamos:

Fls. 009, Cópia do Ofício de nº 012 de 14 de janeiro de 2009, enviado a Empresa M & M Serviços de Consultoria e Limpeza Urbana Ltda, solicitando documentação da empresa.

Genildo Roberto de Souza

Ofício enviado AR e devolvido pelos correios com o carimbo “mudou-se”.



Foram solicitados documentos do certame mediante Ofício Fls 160/162 ao Presidente do Certame Senhor Nivaldo Adriano da Silva.

Ofício de nº 001/2009, da Comissão Sindicante a Empresária Senhora Erli Nunes Moura em data de 05 de fevereiro de 2009, solicitando documentação Fls 164/166. Ofício recebido sem resposta. Fls. 168. Documento devolvido AR- “mudou-se”.

Foram solicitados também documentação do Senhor Francisco Luciano, documento enviado por AR sem resposta e nem mesmo justificativa.

Foi enviado Ofício a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, solicitando atual situação cadastral da Empresa que realizou o certame M & M Serviços de Consultoria e Limpeza Urbana Ltda

Foram juntados aos Autos Fls. 184/192, cópia de todas as páginas do Site da Empresa M& M Serviços de Consultoria e Limpeza urbana Ltda, quando se constatou razão social diferente: Empresa M & M Serviços e Consultoria e Limpeza Urbana Ltda, foi quem realizou o certame, já no Site, consta outro nome: SESP CONCURSOS”.

Constou a Comissão Sindicante a inviabilidade de contato via Internet com a empresa que realizou o certame, tendo em vista, que na época, o Ícone “Contato” do Site da Empresa não abria a página.

Nota-se também que em todas as páginas do Site INEXISTE endereço e contato da referida Empresa, razão pela qual a Comissão Processante não utilizou daquele instrumento.

Que o contato da empresa atual, na cidade de Pouso Alegre, foi conseguido através de e-mail e pela Maçonaria, conforme documentos de Fls. 193/194.

As Fls. 196, 197 e 198, Ofícios solicitando documentos da Comissão do Concurso e colocando o Processo de Sindicância a disposição.

Fls. 200/203, justificativas de informações dos servidores Senhores Francisco Luciano, Senhora Vivian Botelho Vilela, Senhor Dr. José da Cunha Vasconcelos, quando aquele advogado, não relata, naquela

Roberto Carlos de Souza

839

oportunidade, em 16 de janeiro de 2009, ser ele quem foi até a empresa, na cidade de Pouso Alegre retirar os documentos, tendo informando EM OUTRA VERSÃO que:

“ Quanto as documentações que ficaram a cargo e foram entregues pela Funcionária Vivian Botelho Vilela....”.

Em novo depoimento no Processo Administrativo, afirma que foi ele quem buscou os documentos na empresa e que teria entregue a Aurélio.



OS DOCUMENTOS DO EX-ADVOGADO DO MUNICÍPIO POSSUEM DUAS VERSÕES.

Os documentos de posse da empresa foram juntados em data de 10 de março de 2009

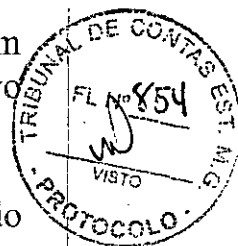
Ressalta-se que em todos os documentos enviados a Erly, a Comissão Sindicante colocava o Processo a disposição no Paço Municipal, sendo que nunca aquela empresa teria mandado nenhum representante ao Município.

Portanto, todos tiveram consciência do andamento da Sindicância, sendo que nenhum servidor e ou representante da empresa foram ao Paço Municipal se interarem do processo investigatório.

João Paulo de Souza

**DO PRAZO EM RELAÇÃO AOS TRABALHOS
DESENVOLVIDOS.**

Os trabalhos do Processo Administrativo de nº 001/2009, foram abertos em data de 31 de dezembro de 2009, através do Decreto Executivo de nº 1.426/2009.



Ressalta-se inicialmente não tratar-se de um processo simples, tendo em vista que existem no presente caso, 41 (quarenta e um) servidores, além de seu procuradores, estando ainda envolvidos a Empresa que realizou o certame, seu procurador, quando todos arrolaram testemunhas, fizeram provas, protestaram por depoimentos pessoais sendo que a grande maioria das notificações foram enviadas via correio por AR.

**INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL NO ESTATUTO DOS
SERVIDORES**

Na Seção III do Estatuto dos Servidores Públicos, constatamos a existência de Previsão legal apenas para Processo Disciplinar, outrossim, o presente feito não se trata de Processo Disciplinar aberto contra nenhum servidor e sim processo sobre um procedimento administrativo instaurado e realizado pelo Município, que envolveu 41 servidores contratados, senão vejamos:

“Art. 163- O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar as responsabilidades do funcionário por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontre investido.”

Agora vejamos o disposto no Artigo 167 daquele mesmo Estatuto Legal:

“ Art. 167. O prazo para a conclusão do Processo Disciplinar não excederá de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.”

Ressaltamos que no presente caso, não existe previsão legal no Estatuto dos Servidores para o procedimento adotado e realizado, tendo em vista que o referido feito não se trata de Processo Disciplinar contra nenhum dos servidores envolvidos.

Sebastião Ramos de Souza

Outrossim, se mesmo desta forma, fosse utilizado por analogia o prazo disposto no Artigo 167 na realização e encerramento dos trabalhos no prazo de 120 (cento e vinte dias), constatamos ser impossível, sem causar prejuízo aos próprios servidores no que se refere ao contraditório e ampla defesa.

Os trabalhos foram iniciados em data de 07 de janeiro de 2010, conforme Termo de Instalação de Fls. 004.

Em data de 18 de janeiro de 2010, foram notificados todos os 41 servidores da abertura deste procedimento administrativo, com abertura de prazo comum de 20 (vinte) dias a todos os interessados, ocasião em que foi aberta vista do processo. Foram expedidas 45 (quarenta e cinco) notificações, incluindo servidores, membros da Comissão do Certame, ex-prefeito e gestor do certame Senhor Antônio de Pádua Alves e para a empresa que realizou o certame, através de sua representante legal Senhora Erly Nunes Moura Geithus.

Todas as notificações foram enviadas com AR, juntado aos autos em data de 01 de fevereiro de 2010, Fls. 056 a 096.

Registrou-se naquela época e devolução do AR de Paulo Henrique Martins Carvalho, sendo que o mesmo se negou em receber a correspondência, tendo em vista que seu nome constava errado, sendo o correto PAULO HENRIQUE VILELA CARVALHO e não PAULO HENRIQUE MARTINS CARVALHO, ocasião em que foi enviada nova correspondência.

O Senhor Gilso Júdice Vilela, Secretário da Comissão do Concurso juntou procuração nos Autos em data de 26 de janeiro de 2010.

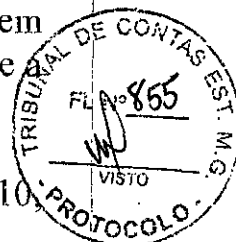
A procuração dos servidores foi juntada aos autos somente em 02 de fevereiro de 2010.

Aos 05 de fevereiro de 2010 foi juntado AR de dois servidores, da Senhora Erly Nunes Moura Geithus e do ex-prefeito Senhor Antônio de Pádua Alves.

Portanto, o prazo conjunto iniciou-se somente em 08 de fevereiro de 2010, encerrando-se em 01 de março de 2010.

Fls. 121 foi requerido pela Empresa que realizou o certame Cópia Integral do Relatório Final da Sindicância, ocasião em que foi suspenso o

Gilso Júdice Vilela



prazo para apresentar a defesa da empresa. Ressalta-se que a sede da Empresa é na cidade de Pouso Alegre.

Fls. 128, constatamos que o AR enviado mãos próprias ao ex-prefeito Senhor Antônio de Pádua Alves foi recebido por terceiros, quando a Comissão foi obrigada a enviar nova notificação, abrindo-se prazo novamente. Ressalta-se que o ex-gestor reside na cidade de Pedralva-MG.



Fls. 140 foi juntado pelo Ilustre Advogado dos servidores Dr. Domingos Lollobrígida de Souza Junior substabelecimento de procuração a duas advogadas: Dra. Luciane Campos Ferreira OAB/MG 22084E e Dra. Gisele Campos Ferreira, OAB/MG 110575, documento datado de 19 de fevereiro de 2010, outrossim, não consta no substabelecimento nem a qualificação das advogadas e nem mesmo seus endereços e ou telefones, o que atrasou os trabalhos da Comissão na tentativa sem êxito de conseguir seus endereços.

Em data de 04 de março de 2010 foi notificado aquele advogado com AR para fornecer os endereços das advogadas. Fls. 263.

Em 11 de março foi juntado aos autos- Fls. 267- a devolução da correspondência enviada ao ex-prefeito Senhor Antônio de Pádua Alves, quando se constatou do AR a tentativa 03 (três) tentativas de entrega: 03/03/2010, 04/03/2010, 05/03/2010, devolvido p[or]elo motivo "AUSENTE".

Ressalta-se que o ex-gestor Senhor Antônio de Pádua Alves é o único padre de Pedralva, sendo que a correspondência foi enviada para a Casa Paroquial da cidade, conforme comprova documento de Fls. 269/270.

As defesas de 41 servidores foram juntadas em data de 01 de março de 2010. Fls. 143 a 261.

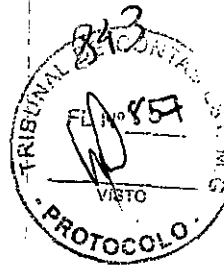
O Primeiro Volume, com 271 folhas, foi encerrado em data de 13 de março de 2010.

Segundo volume aberto em data de 16 de março de 2010.

O AR solicitando o endereço das advogadas constantes do substabelecimento do Ilustre Advogado dos servidores Dr. Domingos Lollobrígida de Souza Júnior foi juntado em data de 16 de março de 2010. Ressalta-se que é o procurador dos servidores e do Secretário da Comissão do certame Senhor Gilso, reside na cidade de Cruzília-MG.

José Carlos de Souza

Fls. 279, juntada de devolução de nova correspondência enviada ao ex-gestor Senhor Antônio de Pádua Alves. Constatamos no AR 03 (três) tentativas de citação: 16/03/2010, 17/03/2010 e 18 de março de 2010. Devolvido com a alegação "AUSENTE". Constando naquele documento pelos correios, a seguinte frase: " *ESTÁ DE FÉRIAS. SÓ VOLTA MÊS QUE VEM. INF: SECRETÁRIA PAROQUIAL.*"



Diante da impossibilidade de Notificar o ex-gestor e responsável pelo certame Senhor Antônio de Pádua Alves, a Comissão resolveu informar dos fatos ao Bispo Diocesano na cidade de Campanha, tendo em vista que as correspondências com as notificações da Comissão, nunca eram recebidas.

Defesa da Empresa M & M Serviços de Consultoria e Limpeza Urbana Ltda foi juntada em 30 de março de 2010.

As Fls. 309, devolução de correspondência enviado ao escritório do Dr. Alvim Soares Oliveira, na cidade de Varginha, sendo devolvida, sob alegação de que " *Não existe o número indicado*". Ressaltamos que é o endereço colhido pela Comissão, onde supostamente trabalhavam as advogadas constantes do substabelecimento do Advogado Dr. Domingos Lollobrigida de Souza Júnior, tendo em vista que a correspondência enviada solicitando o endereço das advogadas não foi respondida, mesmo tendo aquele ilustre advogado recebido a correspondência por AR, não próprias, conforme poderá se verificar de Fls. 275.

A primeira correspondência enviada e recebida pelo ex-prefeito, Senhor Antônio de Pádua Alves, foi juntada as Autos em 20 de abril de 2010, quando o mesmo sempre se esquivou em receber quaisquer documentos da comissão, sendo que às Fls. 314 foi juntada correspondência do Bispo da Campanha, confirmando o endereço daquele ex -gestor. Toda trajetória na tentativa da oitiva do ex-prefeito encontra-se na Ata de Fls. 315

Não podemos deixar de mencionar que cada servidor envolvido arrolou 10 (dez) testemunhas, quando ainda requereram depoimento pessoal, mesmo depois de juntada de defesa escrita, quando tudo foi deferido.

Em maio iniciou-se as Audiências para oitiva de todos os envolvidos, quando posterior notificações, **venceu o prazo inicial dos 120 dias dias.**

João Paulo de Souza

844

Diante de todos os fatos, constatamos a IMPOSSIBILIDADE de ENCERRAR os trabalhos, sem graves prejuízos as partes, razão pela qual às Fls. 338 e em data de 30 de abril foi solicitada prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias

2º DECRETO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
DECRETO DE Nº 1.4333/2010 de 30 de abril de 2010
PROROGAÇÃO DE PRAZO ATÉ 29 de JUNHO de 2010.

As primeiras Audiências ocorreram sob o prazo do novo Decreto, em 06 de maio de 2010. Ouvidas 08 testemunhas da Comissão.

Marcada Audiência para oitiva do ex-gestor Senhor Antônio de Pádua Alves no dia 13 de maio de 2010, quando o gestor enviou fax comunicando sua impossibilidade de estar presente, estando disponível em outra data.

Na Audiência de 13 de maio foram ouvidas a Representante legal da empresa que realizou o certame e o Dr. José da Cunha Vasconcelos, sendo que o ex-gestor, conforme comunicado anteriormente via fax, não compareceu.

Que nesta fase processual, a falta da Oitiva do Senhor Gilso Júdice Vilela, Secretário da Comissão do certame e do Ex-gestor, atrasou na oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, que já estavam inclusive notificadas, quando a Comissão teve que cancelar aqueles trabalhos e notificar a todos destes atos com AR Fls. 433.

Em data de 14 de maio de 2010, foi enviada correio com AR nova correspondência ao ex-gestor Senhor Antônio de Pádua Alves, solicitando fosse agendado dia, hora e local para sua oitiva, quando foi deferido prazo de 08 (oito) dias para aquelas informações. AR juntado no dia 20 de maio- Fls. 431.

Ata de Fls. 448, informando que venceu o prazo para manifestação do ex-gestor Senhor Antônio de Pádua Alves sem nenhum pronunciamento, fato que foi notificado aos advogados do Processo Fls. 449/450.

Marcada Audiência em 18 de junho, cujas notificações datam de 02 de junho para oitiva de novos envolvidos e citados em depoimentos.

Julio Cesar de Souza



Somente em data de 14 de junho foi juntado aos autos, documento do ex-gestor Senhor Antônio de Pádua Alves, quando o mesmo se dispôs para ser ouvido na cidade de Pedralva-MG, no dia 17 de junho entre 14:00h e 15:00h.



PORTANTO, A COMISSÃO PROCESSANTER GASTOU 168 (CENTO E SESSENTA E OITO DIAS) PARA CONSEGUIR OUVIR O EX-GESTOR E RESPONSÁVEL PELO CERTAME, somente conseguindo aquele intento depois de inúmeras tentativas, cujos advogados foram cientificados por telefone, tendo em vista que a correspondência enviada deixou apenas 01 (um) dia de prazo para notificar os procuradores.

AS FLS. 471 PEDIDO DE MUDANÇA DE AUDIÊNCIA PELO ADVOGADO DA EMPRESA M & M Serviços de Consultoria e Limpeza Urbana- Audiência marcada para 18 de junho de 2010. Fax recebido na mesma data. AUDIÊNCIA CANCELADA A PEDIDO DO DR. CLEVER DE PAULA MOREIRA, sendo designada nova data bem 01 de julho de 2010.

Nesta ocasião, tentou-se ouvir novamente o Senhor Gilso Júdice Vilela, Secretário da Comissão do Certame. Notificação Fls. 481-A.

Fls. 484 foi juntado aos autos correspondência enviada ao Sargento da Polícia Militar de Serranos, solicitando cópia de Boletim de Ocorrência, sendo que a Comissão, desde 14 de maio de 2010, tentava conseguir aquele documento para instruir o processo, sem nenhuma resposta e ou manifestação. Documento enviado naquela mesma data.

36 DIAS PARA CONSEGUIR UM BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL JUNTO A POLÍCIA MILITAR DE SERRANOS.

EM 25 DE JUNHO PEDIDO DE NOVA PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

IMPOSSÍVEL O ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS SEM GRANDES PREJUÍZOS, QUANDO AINDA RESTAVAM SEREM OUIDOS TODOS OS SERVIDORES E SUAS TESTEMUNHAS.

Ressaltamos que cada servidor arrolou 10 (dez) testemunhas, que daria num total de 410 (quatrocentos e dez) testemunhas, sendo que felizmente, as testemunhas foram os próprios servidores entre si, ou seja, dos 41 servidores, as testemunhas foram dentre eles próprios, o que diminuiu o prazo, quando então, se cada servidor arrolasse testemunhas diferentes, seriam, necessários lapso temporal bem maior, evitando-se

Gilso Júdice Vilela

prejuízo ao contraditório e a ampla defesa, quando todos os servidores requereram depoimento pessoal, mesmo tendo apresentado defesa escrita.



3ª PRORROGAÇÃO DE PRAZO

DECRETO 1.458 de 28 de JUNHO DE 2010

NOVO PRAZO: 28 DE JUNHO DE 2010 a 28 DE AGOSTO DE 2010.

2º VOLUME ENCERRADO EM 09 DE JULHO DE 2010, COM 499 FOLHAS.

3º VOLUME aberto em 9 de julho de 2010.

Iniciaram os depoimentos dos servidores e de suas testemunhas em data de em 29 de julho de 2010 e encerrado em data de 16 de setembro de 2010- 50 DIAS para oitiva dos 41 servidores e suas testemunhas, ressaltando que todos foram notificados por AR, sendo que os advogados Dr. Domingos Lollobrigida de Souza Júnior reside da cidade de Cruzília e o Advogado da empresa M & M Serviços de Consultoria e Limpeza Urbana Ilustre Dr. Clever de Paula Moreira, reside na cidade de Pouso Alegre.

4ª PRORROGAÇÃO DE PRAZO solicitada em 27 de agosto de 2010, por mais 60 dias

DECRETO Nº 1.492 de 27 de agosto de 2010.

PRAZO: 27 de agosto de 2010 a 27 de outubro de 2010.

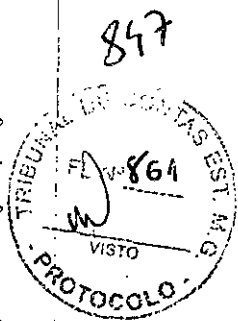
NECESSÁRIA A PRORROGAÇÃO, quando ainda restavam serem ouvidos 17 (dezessete) servidores e suas testemunhas, cuja encerramento naquela oportunidade causaria sérios e graves prejuízos aos servidores.

Encerrado os trabalhos de oitiva no dia 16 de setembro de 2010, quando foi deferido prazo de 05 dias para mais alegações que acharem de direito, para posterior abertura de prazo para as alegações finais, ocasião em que foi requerido pelo Advogado dos Servidores Ilustre Dr. Domingos Lollobrigida de Souza Júnior, oitiva do Senhor Gilso Júdice Vilela, secretário da Comissão do Certame, cujo pedido foi INDEFERIDO pela Comissão Processante tendo em vista diversas tentativas de sua oitiva, quando o mesmo sempre foi notificado por mãos próprias, não comparecendo em nenhum depoimento e nem mandado justificativa. Fls; 717/718.

Notificações para Alegações Finais expedida em 27 de setembro de 2010, com prazo comum a todos. AR do advogado dos Servidores Dr.

João Paulo de Souza

Domingos Lollobrigida de Souza Júnior juntado em 07 de outubro de 2010, não tendo sido recebido mãos próprias conforme solicitado via correio. Emissão de nova notificação via AR desta vez recebido maos próprias, juntado em 20 de outubro de 2010.



5º PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DATADO DE 21 de outubro de 2010.

DECRETO DE Nº 1.547/2010 prorrogando o prazo por mais 60 (sessenta) dias.

PRAZO: 28 de outubro a 26 de dezembro de 2010.

NECESSÁRIO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO, TENDO EM VISTA QUE ESTAVA TRANSCORRENDO PRAZO PARA ALEGAÇÕES FINAIS.

Conforme poderá se verificar de Fls. 739, o Ilustre Advogado da Empresa M & M Serviços de Consultoria e Limpeza Urbana, Dr. Clever de Paula Moreira, sempre recebeu os AR dentro da normalidade e no endereço informado, outrossim, em especial, o AR para prazo das alegações finais foi diferente, senão vejamos. Ocorreram 03 (três) tentativas- 04/10/2010, 05/10/2010 e 06/10/2010, sendo recebido somente em 20 de outubro de 2010 e juntado no Município em 28 de outubro de 2010, tendo aquele documento sido postado em 01 de outubro de 2010, conforme documento de Fls. 740, quando o correio de Pouso Alegre aguardou por 13 (treze) dias para sua retirada e devolução.

ENCERRAMENTO DO 3º Volume, com 745 folhas em data de 28 de outubro de 2010.

4º VOLUME aberto em 28 de outubro de 2010.

17 de novembro de 2010 juntada as Alegações Finais da Empresa

Fls. 769 datada de 19 de novembro de 2010, constatamos que mesmo devidamente notificado mãos próprias o Advogado dos Servidores Iustre Dr. Domingos Lollobrigida de Souza Júnior não apresentou as alegações finais. Certidão datada de 19 de novembro de 2010, quando na ata de Fls. 770, resolveu a Comissão Processante, com base no contraditório e na ampla defesa em notificar o lustre advogado pela 3ª vez para apresentar as Alegações Finais, quando o correio de Serranos novamente não o entregou, razão pela qual a Comissão Processante em data de 26 de novembro de 2010 protocolou denúncia daquele funcionário.

José Roberto de Souza

Novo AR de citação, desta vez o 4º, felizmente foi recebido mãos próprias novamente, em 15 de dezembro de 2010.

Ressaltamos que os demais AR foram recebidos pelos pais do Ilustre Advogado.

Com a juntada do AR para as Alegações Finais em data 15 de dezembro de 2010, a Comissão se viu obrigada novamente em prorrogar o prazo processual, tendo em vista que o prazo para defesa venceria em 30 de dezembro de 2010 e o prazo para encerramento do processo venceria em 26 de dezembro de 2010.

6ª PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRAZO: 27 de dezembro de 2010 a 24 de fevereiro de 2011.

Alegações finais juntadas fora do prazo em data de 04 de janeiro de 2011.

14 de janeiro de 2011- Ata do Encerramento dos Trabalhos.

17 de janeiro de 2011- Termo de Encerramento dos Trabalhos constando da emissão do Relatório Final, constando de 38 (trinta e oito) folhas.

ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS COM A JUNTADA DA RELATÓRIO FINAL.

20 de janeiro de 2011- Termo de Remessa ao Chefe do Executivo

PORTANTO, conforme provado nas explicações acima, respeitar o prazo disposto, no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Serranos, seria burlar a Lei e comprometer principalmente o Contraditório e a Ampla Defesa, outrossim, RESSALTAMOS que o ex-prefeito Senhor Antônio de Pádua Alves, os procuradores dos Autos, o andamento processual, a oitiva de mais de 50 pessoas, tornaram insuficientes aquele prazo, razão pela qual o mesmo foi prorrogado por tantas e quantas vezes necessário, em respeito aos servidores e as suas alegações.

Que nos depoimentos de alguns interessados foram citados nomes de terceiros, quando então tornou-se necessário novas oitivas

João Carlos de Souza



Portanto, o processo transcorreu dentro do prazo necessário evitando-se prejuízo a todos os envolvidos, quando todos os servidores permaneceram trabalhando nas suas respectivas funções, sem nenhum prejuízo e recebendo em dia seus vencimentos e vantagens.

CONCLUIMOS impossível o prosseguimento e encerramento sem prejuízo a quem quer que seja num processo desta monta, em apenas 120 dias.

Portanto, o prazo foi perfeito, eficiente e de acordo e em respeito as formalidades exigidas para a defesa de todos.

João Roberto de Souza



DA COMISSÃO DO CONCURSO.

Provado está nos autos que a Comissão não atuou no certame em momento algum, não tendo participado de nenhuma fase ou etapa, não assinaram documentos e não geriram aquele procedimento, sendo que EXISTIU APENAS COMO COMISSÃO DE DIREITO.

A Comissão do concurso é de suma importância, pois afasta da gestão do certame o Chefe do Executivo, evitando-se assim o tráfego de influência, outrossim, no presente caso, nem mesmo os componentes: Presidente, Vice-Presidente e Secretário sabiam ser membros e não assinaram e nem participaram de nenhuma ato daquele concurso.

No Item 9 do Edital do certame, constatamos:

“9. Caberá recurso, perante a Comissão do Concurso:”

Portanto, a Comissão era quem deveria receber e processar a análise e julgamento dos recursos, outrossim, aqueles recursos foram recebidos e protocolados pela Servidora Contratada e que participou ativamente do certame sendo aprovada em 1º lugar, Senhora VIVIAN BOTELHO VILELA, que enviou os recursos diretamente a empresa que os julgou, sem nenhuma participação da Comissão, ressaltando que o número de recursos foi bastante expressivo.

Correspondência da Servidora Vivian Botelho enviada a Presidente da Comissão Sindicante- Fls: 201:

“...que relativamente as inscrições realizadas, os boletos eram preenchidos por mim...; ...repassados de imediato para a empresa que realizou o concurso...”

Informações por escrito do Senhor Dr. José da Cunha Vasconcelos Filho na Sindicância- FLs. 202:

“...Quanto as documentações que ficaram e foram entregues pela funcionária Vivian Botelho Vilela...”

Comprovando que a Servidora Vivian Botelho Vilela era quem recebia os recursos, documentação de Fls. 225-237- 238-244-245-246- 247- 248- 249- 250- 251- 252- 256- 257- 258- 259- 260- 261- 262- 263-

João Paulo de Souza



269- 270- 271- 272- 273- 274- 275- 276- 277- 278- 279- 280- 281- 286-
287- 295- 296- 306- 307- 308- 309- Processo de Sindicância.



A Servidora e candidata só não recebeu seu próprio recurso. Fls. 231, tendo sido recebido por servidora contratada na época e que trabalhava no Conselho Tutelar do Município ADRIANE PEREIRA BARBOSA.



Ficou provado que Vivian Botelho Vilela, Francisco Luciano da Silva e Ana Paula Resende Silva foram quem auxiliaram e realizaram as inscrições do concurso, sendo que todos participaram do certame e foram aprovados e 1º lugar, cada um no seu respectivo cargo, portanto a COMISSÃO DE FATO.

O Servidor FRANCISCO LUCIANO DA SILVA, da mesma forma, auxiliou nos trabalhos do certame e foi aprovado em 1º lugar:

Correspondência do Servidor Francisco Luciano da Silva enviada a Comissão Sindicante- Fls. 200:

"...que relativamente as inscrições realizadas, os boletos eram preenchidos por mim e recolhidos na Agência Bancária... repassados de imediato para a empresa que realizou o concurso..."

Depoimento de Francisco Luciano- Sindicância- FLs. 511:

"...Que o depoente e Vivian auxiliavam os candidatos nas inscrições..." que na época das inscrições permaneceu no prédio para auxiliar nos trabalhos, sendo que depois retornou as suas atividades..."

Testemunham também afirmaram ter realizado inscrições com Ana Paula Resende .

Analisando os recursos juntados pela Empresa na Sindicância, constatamos que:

A Comissão do certame não participou de seus recebimentos e nem mesmo das análises e julgamentos, quando os mesmo foram protocolados e recebidos pela servidora Vivian Botelho Vilela, participante do certame.

CONCLUSÃO: Nenhum documento foi assinado e nenhum ato teve participação da Comissão do certame constante da Portaria de nº 10/2007.

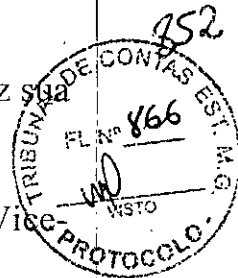
Roberto Ramos de Souza

O Servidor Nivaldo Adriano da Silva, no cargo de Presidente, fez sua ampla defesa.

A servidora Neida Maria Carneiro Pereira, no cargo de Vice-Presidente, também fez sua ampla defesa.

O Servidor Gilso Judice Vilela, embora notificado inúmeras vezes, conforme comprova documentos da Sindicância e documentos de Fls. 717/718 do Processo Administrativo não se manifestou, estando pois conivente com as irregularidades apuradas.

Geraldo Ramos de Souza



**DO NÚMERO SIGNIFICATIVO DE QUESTÕES ERRADAS NAS
PROVAS DISCURSIVAS**



FORAM ALTERADAS: 01 Questão Prova Agente de Serviços Odontológicos (Conhecimentos específicos).

FORAM AULADAS: 10 questões da Prova de Auxiliar Administrativo. (conhecimentos específicos).

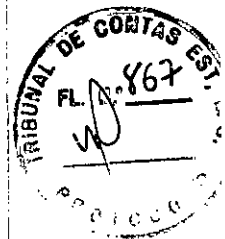
FORAM ALTERADAS: 08 questões de Técnico de enfermagem (prova Português).

FORAM ANULADAS: 01 questão Técnico de enfermagem (prova conhecimentos específicos).

FORAM ALTERADAS: 03 questões Telefonista (prova de português).

FORAM ALTERADAS: 02 questões Telefonista)prova de matemática).

FORAM ALTERADAS: 04 questões telefonista (prova conhecimentos gerais).



NUM TOTAL DE 29 QUESTÕES ERRADAS E OU ANULADAS.

Todos os formulários de recursos foram recebidos pela servidora contratada na época Vivian Botelho Viela, que participou do certame e foi aprovada em 1º lugar, conforme comprovação de protocolos naqueles documentos.

Depoimento da testemunha Wilson José da Silva- Sindicância Fls. 448:

“... Que o depoente fez recursos de duas questões, alegando estarem com dupla interpretação, sendo que o recurso foi protocolado na Prefeitura pela Vivian, sendo que posterior ao protocolo seu recurso não foi julgado até a presente data...”

Wilson José da Silva



854

DA DOCUMENTAÇÃO DO CERTAME

Durante todo processo, nenhum documento novo e ou relevante foi juntado aos autos.

Não podemos deixar de mencionar a Lei Federal 8.159/91, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, que estabelece ser DEVER do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informações. Acrescentou que o Decreto 4.073 regulamenta a Lei 8.159/91 e que as resoluções do Conselho Nacional de Arquivos (Conarq) devem ser observadas pelos órgãos da Administração Municipal responsáveis pela guarda de documentos, visando conservar elementos essenciais dos arquivos correntes e intermediários, aprovou a resolução 14/01, que estabelece novos códigos de classificação de documentos para as atividades-meio da Administração Pública, bem como a tabela básica de temporalidade e destinação de documentos de arquivos.

O Conarq estabeleceu os prazos de guarda de documentos públicos relativos às atividades-meio a serem observados pelos órgãos da Administração Direta e Indireta, das três esferas do governo, quando ressaltou ainda que o fato da administração manter serviço de microfilmagem não significa a possibilidade de que os documentos originais serem imediatamente incinerados, pois devem ser observados os prazos previstos na legislação vigente.

No presente caso também não foi respeitado o disposto no Item 10.18. do Edital do Certame:

“ 10.18. Após a homologação do concurso, todas as informações a ele relativas, serão dadas aos interessados pela Prefeitura Municipal de Serranos-MG.”

A Empresa M & M Serviços de Consultoria e Limpeza Pública diz ter entregado na cidade de Pouso Alegre, ao então Advogado da Prefeitura, Senhor Dr. José da Cunha Vasconcelos Filho, todos os documentos do certame, outrossim, tal fato não é comprovado, tendo em vista que a empresa não juntou recibo de entrega da documentação, tratando-se inclusive aquela atitude de praxe, por se tratar da entrega de documentos sérios e de grande responsabilidade.

João Paulo de Souza



855

Provado ficou no Processo Administrativo mediante prova testemunhal que o paradeiro dos documentos foi nas mãos do ex-advogado da Prefeitura Dr. José da Cunha Vasconcelos Filho, fato esta que poderá ser comprovado nos depoimentos da representante legal da Empresa M & M Serviços de Consultoria e Limpeza Urbana, no Depoimento do ex-prefeito Senhor Antônio de Pádua Alves e do próprio Senhor José da Cunha Vasconcelos Filho:

Depoimento da representante legal da Empresa Senhora Erly Nunes Moura Geithus, às Fls. 411/414.

"...que após o vencimento de todos os prazos necessários para homologação do concurso, a Empresa devolve todos os documentos, inclusive gabaritos para a Prefeitura; que a Empresa não arquiva nenhum documento dos concursos que faz, tendo em vista que essa obrigação são das pessoas que a contratam; que os documentos relacionados ao concurso objeto do presente processo, que foram integralmente devolvidos a Prefeitura, são: lista de presença, relatórios de ocorrência, gabaritos e tudo relacionado com os recursos protocolados; que os documentos foram organizados em envelopes, por salas e cargos para a devolução a Prefeitura; que tais documentos foram entregues em mãos ao Dr. Vasconcelos, na sede da Empresa, onde esteve o Dr. Vasconcelos. (destaque nosso)."

As informações prestadas pela representante legal da empresa, em momento algum foi questionada pelo Senhor José Vasconcelos que estabelece envolvido no feito, foi ouvido e sempre teve vista franqueada do processo, considerando seu silêncio, a concordância com aquelas informações, ressaltando ainda que ambos foram ouvidos no mesmo.

DEPOIMENTO Senhor Antônio de Pádua Alves- Fls. 468.

"...que o andamento do concurso ficou a cargo do Assessor Jurídico; que toda documentação ficou na Prefeitura; que cobrava do Assessor Jurídico os documentos; que tais documentos foram entregues ao Assessor Jurídico; que o Assessor Jurídico pegou uma pasta com toda documentação do concurso, à exceção do contrato, em Pouso Alegre/MG."

Genivaldo Farias de Souza



DEPOIMENTO Senhor Dr. José Vasconcelos Filho- Fls. 415

“... que confirma que passou por Pouso Alegre, recebeu da Empresa a documentação referente ao concurso e trouxe para arquivamento na Prefeitura...”

VIVIAN BOTELHO VILELA:

Depoimento na Sindicância, Fls. 514:

“...que não sabe informar onde encontram-se os gabaritos deste concurso. Que nada lhe foi entregue...”

Analisando os depoimentos, constatamos então que o Advogado do Município, senhor Dr. José da Cunha Vasconcelos Filho, NUNCA entregou tais documentos ao Município, fato confirmado pelo ex-prefeito em seu depoimento:

“...;que cobrava do Assessor Jurídico os documentos; que tais documentos foram entregues ao Assessor Jurídico;

Tenta o Dr José Vasconcelos Filho, informar que os documentos foram entregues a Comissão de Transição, outrossim, mediante depoimento colhidos e analisados, constatou-se que os documentos do concurso jamais foram entregues aos servidores do Município e mesmo para terceiros interessados

Não podemos deixar de ressaltar que a Servidora Vivian Botelho Vilela, retirou documentos públicos do Paço Municipal em data de 31 de dezembro de 2008, fato este que acarretou lavratura de Boletim de Ocorrência de nº 1245/2008- Fls. 485/486 tratando-se de uma grave irregularidade e ilegalidade.

Portanto, posterior tramitação do referido Processo Administrativo, não foi juntado pelos servidores e nem mesmo pela Empresa responsável pela realização do certame nenhum documento novo, prevalecendo pois os documentos encontrados no arquivo da Prefeitura Municipal.

Foi encontrado por esta Administração uma pequena pasta azul, contendo os poucos documentos abaixo relacionados em numero de 124 (cento e vinte e quatro) laudas:

- Ofício circular s/nº de convocação de posse.

João Paulo de Souza

- Portaria de nº 10/2007 de 30 de março de 2007 nomeando a Comissão do Concurso, composta:

Presidente: Nivaldo Adriano da Silva- Funcionário efetivo

Vice-Presidente: Neida Maria Carneiro Pereira- Funcionária eletiva

Secretário: Gilso Júdice Vilela- Servidor contratado.

- Decreto de nº 1.225 do Executivo Municipal de 25 de julho de 2007, prorrogando o certame para mais dois anos. (prorrogado antes de seu vencimento).

- Decreto de nº 1.222 do Executivo Municipal de 25 de julho de 2007, homologando o certame.

- Extrato do Edital do Certame.

- Convocação de prova prática do candidato e motorista Sérgio José Nogueira de Souza a ser realizada no dia 24 de junho de 2007, às 09:00 horas.

- Ofícios de convocação de posse.

- Convocações de prova prática.

- Termo de desistência de vaga de Danielle Ludiane da Silva- cargo de professor com cópia de sua identidade.

- Convocação de posse, desistência e Identidade de Aline dos Santos- cargo de professor.

- Resultado do certame, quando constatamos que no resultado constava nome e qualificação completa dos servidores, sendo que dos aprovados: Cleyton da Silva Pereira e Edirlene Lenice Vieira (Agente PSF); Luiz Carlos Alves (auxiliar administrativo); Michel Álvaro de Jesus (auxiliar administrativo); Maurício Rodrigues Freire (médico); Luciano Vilela Borges (motorista); Adilson Pereira de Abreu (operador de máquinas); Luiz Paulo Leal Arantes (operário); Olivaldo RAM,os (pedreiro II); Vivia Maria de Souza (professora); Daniele Lidiane da Silva (professor); Regiane Aparecida da Silva (professor); Gláucia Landim de Carvalho (professor); Maria Luciana da Silva e Lúcia Helena de Faria e Silva (professor); Beatriz e Fátima Santos (professora); Luciana de Jesus Pimenta (servente); Valéria de Souza Moura (telefonista); Adriana das Dores Braga da Silva (telefonista); Alexandro José Alvarenga (técnico de enfermagem); Joaquim Luiz Gonçalves da Silva (vigia).

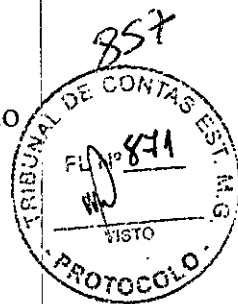
- Jornal Correio do Papagaio de 21 de junho de 2007, contendo publicação da prova prática de motorista.

- Jornal Vale do Paraíba e Sul de Minas de 30 de março de 2007, contendo Extrato do Certame.

- Edital do certame.

ESTES OS DOCUMENTOS ENCONTRADOS.

Gilso Júdice Vilela



858

Os documentos acima relacionados foram encontrados em pasta, soltos, sem encadernação ou numeração, tudo aleatoriamente.

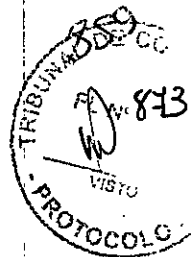
Até a presente data não foram localizados os documentos relevantes, que o Senhor Dr. José da Cunha Vasconcelos Filho retirou na empresa, segundo se provou neste processo.



DOCUMENTOS NÃO ENCONTRADOS:

- Relação de candidatos inscritos.
- Nome e qualificação do responsável pelas inscrições do concurso.
- Total arrecadado com as inscrições.
- Licitação para contratação da empresa que realizou o certame.
- Documentos de habilitação da empresa para contratar com o Poder Público, mesmo que por Dispensa de Licitação: CNPJ- CND do INSS- CND do FGTS- CND Federal- CND Estadual- CND Municipal- Xerox do CPF e Identidade dos empresários- CND de emprego de menor.
- Lista nominal de fiscais.
- Lista nominal e endereço completo dos responsáveis técnicos de cada prova elaborada.
- Atas de todos os atos do certame, inclusive do dia da realização das provas.
- Recursos
- Análise e julgamento dos recursos
- Ata de julgamento dos recursos.
- Publicação do Certame na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.
- Provas escritas, práticas com relação nominal de responsáveis.
- Gabaritos corrigidos e assinados pelos candidatos com as respectivas notas e rubrica dos técnicos.
- Comprovante de recolhimento aos cofres públicos do total arrecadado com as inscrições.
- Falta de emissão de Nota Fiscal pelos serviços prestados
- Lista de candidatos inscritos.
- Protocolos e julgamento de recursos.
- Lista nominativa de presença dos candidatos nas provas escritas e práticas.
- Relação nominal de técnicos e ou especialistas que elaboraram as provas.
- Relação nominal de fiscais do certame.
- Nota de empenho com o respectivo documento fiscal referente ao pagamento da empresa responsável pelo certame, com os devidos descontos exigidos na legislação vigente (IRRF-ISS-INSS).
- Ata de instalação da Comissão responsável pelo Certame
- Ata de prazo de impugnação do edital.

João Paulo de Souza



- Ata de abertura das inscrições.
- Ata de encerramento das inscrições com o total de candidatos e valores arrecadados.
- Ata das provas escritas.
- Ata das provas práticas.
- Ata de divulgação de resultados da prova escrita
- Ata de divulgação de resultado da prova prática.
- Ata de recebimento e julgamento de recursos das provas escritas e práticas
- Ata de recebimento e julgamento de recursos das provas escritas e práticas
- Ata de divulgação do resultado provisório
- Ata de divulgação do resultado final
- Ata de prestação de contas do certame
- Ata de encerramento dos trabalhos.

Estranho que a Empresa M & M Serviços de Consultoria e Limpeza Urbana informa ter entregado todos os documentos ao Dr. José da Cunha Vasconcelos Filho, em sua sede, na cidade de Pouso Alegre-MG, Outrossim, junta documentos irrelevantes na Sindicância e no Processo Administrativo, contrariando seu depoimento de Fls. 412/413 do Processo Administrativo:

"...que após o vencimento de todos os prazos necessários para homologação do concurso, a empresa devolve todos os documentos, inclusive gabaritos, para a Prefeitura; que a empresa não arquiva nenhum documento dos concursos que faz..... que os documentos relacionados ao concurso objeto do presente processo, foram INTEGRALMENTE devolvidos a Prefeitura..." (destaque nosso)..."

Genildo Ramos de Souza



860

DO NÚMERO DE INSCRITOS.

Não ficou provado um número definitivo.

Depoimento da Empresária Erly Nunes Moura Geithus que realizou o certame Fls. 411/414:

“...que não sabe precisar no momento o número de inscritos, tendo em vista que faz muitos concursos, mais que todos os dados referentes ao concurso de Serranos, continuam disponíveis na Internet pelo Site...”

FORAM ENCONTRATADAS TRÊS LISTAS DE INSCRIÇÕES, SENDO TODAS COM VALORES DIVERSOS, NÃO SABENDO A ADMINISTRAÇÃO INFORMAR QUAL A CORRETA, FATO TAMBÉM NÃO EXCLARECIDO PELA EMPRESA:

1ª LISTA DE INSCRITOS ENCONTRADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS:

- Constam 206 (duzentos e seis) inscritos.

2ª LISTA DE INSCRITOS ENVIADA POSTERIOR ABERTURA DA SINDICÂNCIA INVESTGATÓRIA PELA EMPRESA M & M SERVIÇOS DE CONSULTORIA E LIMPEZA URBANA:

- Constam 231 (duzentos e trinta e um) inscritos, num total de 25 inscritos a maior.

3ª LISTA DE INSCRITOS ENTRE A COMISSÃO DA SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA PELA CANDIDATA MARILÉIA ARANTES VALE ANDRADE:

- Constam 209 (duzentos e nove) inscritos.

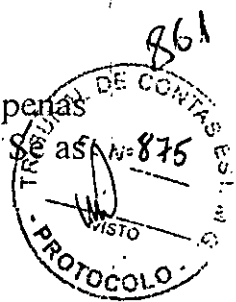
4ª LISTA- DECRETO HOMOLOGATÓRIO

-constam 200 (duzentos) nomes.

PORTANTO EXISTE GRANDES E GRAVES DIVERGÊNCIAS SOBRE O TOTAL DE INSCRITOS, FATO QUE A EMPRESA NÃO CONSEGUIU ESCLARECER, O QUE ESTÁ RELACIONADO COM A FALTA DE PROVAS E DIVERSAS INSCRIÇÕES EM BRANCO. Fls. 087/123 da Sindicância.

Geulio Nunes de Souza

Consta da lista de inscrição diversos trechos em branco, com apenas o nome dos candidatos e outras com todas as especificações. Por que? Se as inscrições eram todas realizadas pela Internet. Estranho.



Portanto, estão interligadas as seguintes situações:

- 1ª- Número de Inscritos incerto
- 2ª- Grande quantidades de inscritos sem quaisquer qualificações
- 3ª- Número de provas insuficientes.

RELAÇÃO DE INSCRITOS CONSTANDO APENAS O NOME:

- 01- Clayton da Silva Pereira
- 02- Edirlene Lenice Vieira
- 03- Luiz Carlos Alves
- 04- Michel Álvaro de Jesus
- 05- Maurício Rodrigues Freire
- 06- Luciano Vilela Borges
- 07- Adilson Pereira de Abreu
- 08- Luiz Paulo Leal Arantes
- 09- Olivaldo Ramos
- 10- Danielle Lidiane da Silva
- 11- Regiane Aparecida da Silva
- 12- Glaucia Landim de Carvalho
- 13- Maria Luciana da Silva
- 14- Lécia Helena de Faria e Silva
- 15- Beatriz de Fátima Santos
- 16- Luciana de Jesus Pimenta Silva
- 17- Valeria de Souza Moura
- 18- Adriana das Dores Braga da Silva
- 19- Alexandre José Alvarenga
- 20- Joaquim Luiz Gonçalves da Silva

Ressalta-se que o número de inscrição para o mesmo cargo não possui numeração seqüencial.

Gerente de Recursos de Pessoas

DA IMPRESSÃO E OU XEROX DAS PROVAS NO LOCAL DO CERTAME.

Fato provado e bastante grave é a impressão de provas no local do concurso. Inadmissível. Tendo a Empresa provado esta ilegalidade, no depoimento de sua representante legal. O que nos leva a crer que candidatos sem inscrição tiveram acesso as provas.

Depoimento da Empresária, senhora Erly Nunes Moura Geithus- Fls 411/414:

"...que alguns candidatos chegaram ao local da prova não encontraram seu nome na lista do cargo para o qual pretendia concorrer, mais que o nome constava da lista concorrendo a outro cargo; que quando estes candidatos identificaram o problema, procuraram a secretaria onde era anotado o cargo correto e a sala em que o candidata estava; que a empresa sempre leva consigo, para o local da realização de provas um pendrive e um notebook de sua propriedade, para qualquer eventualidade; que ao constatar o problema com os cargos, a Empresa imprimiu novas provas com os dados corretos, que foram colocadas em envelopes lacrados e foram encaminhadas para as salas..."

Depoimento da Testemunha Wilson José da Silva- Fls. 448 da Sindicância:

"...Que ocorreu atraso no concurso, quando foi informado que estavam tirando xérox das provas na secretaria da escola. Que não viu ninguém da empresa no prédio, sendo quem estariam na Secretaria, juntamente com a candidata Vivian na época, servidora contratada do Município, que ajudou a organizar o certame tirando xérox das provas..."

Depoimento da testemunha Juliana Luênia da Silva- Sindicância Fls. 449:

"... Afirma a depoente que as provas não chegaram lacradas na sala, tendo já chegada aberta nas salas. Que inexistiu procedimento de vistoria do lacramento das provas..."

Juliano Ramos da Silva

Depoimento da testemunha Mariléia Arantes do Vale Andrade
Sindicância- Fls. 451:



"... Que os envelopes das provas não estava lacrado, tendo chegado aberto na sala, tendo faltado provas e gabaritos, que eram xerocadas na secretaria da escola... Que era fiscal em sua sala Maria Marta de Souza, tendo a mesma solicitado para ninguém assinar o gabarito. Que a fiscal não apresentou justificativa..."

Posterior ao encerramento das inscrições, a Comissão do certame deveria analisar uma a uma e deferir ou indeferir as inscrições e caso existisse pendências, abrir prazo para saneamento. Portanto, outra grave irregularidade.

Quando do deferimento geral das inscrições, apura-se o número EXATO de provas, não podendo serem acatadas as justificativas apresentadas, por se tratar de grave irregularidade e ilegalidade, o que comprometeu a lisura do certame.

Ficou provado nos Autos que em algumas salas os envelopes chegaram abertos, o que constitui outra grave ilegalidade e irregularidade que comprometeu a seriedade e a lisura do certame.

João Paulo de Souza



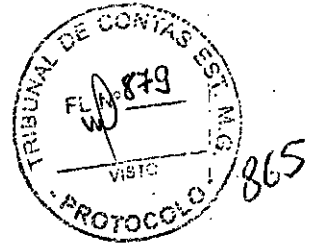
864

GABARITOS:

Nem mesmo a empresa responsável, nem mesmos os servidores interessados apresentaram os gabaritos com as notas do referido certame.

Ninguém nunca teve acesso a tais documentos, ninguém viu tais documentos nem mesmo os próprios candidatos não conseguiram vista de tais gabaritos, que simplesmente desapareceram.

João Roberto de Souza



GABARITOS:

A Empresa informa em seu depoimento:

"...que os gabaritos constavam o nome, o cargo e inscrição do candidato; que nos casos em que ocorreram divergências de cargo foi necessário que se entregasse ao candidato um gabarito em branco, onde o próprio candidato deveria preencher seus dados..."

A Empresária no mesmo depoimento, em linhas abaixo, contradiz aquelas alegações:

"... que só existe um gabarito por pessoa, que se houver rasura o candidato corre o risco de ser prejudicado, tendo em vista que não poderá ser emitido outro gabarito..."

"... que o programa de correção dos gabaritos, não corrige gabarito sem nome, número, cargo e assinatura..." Ao fazer esta observação, informou a empresária que os gabaritos foram corrigidos por computador, porem inexistem quaisquer provas do alegado.

A Capa do caderno das provas juntadas na Sindicância, derrubam aquela versão., tendo em vista que solicita assinatura do gabarito e número de inscrição do candidato. Fls. 455 da Sindicância.

Foi protocolado requerimento datado de 16 de maio de 2007 de Mariléia Arantes do Vale, Juliane Luênia da Silva, Ana Paula de castro e Simone Aparecida Landim, dirigidos a Comissão do certame, sobre a questão da proibição de assinarem o gabarito. Documento protocolado por Vivian Botelho Vilela, sem resposta até a presente data. Fls. 486 da Sindicância.

Severino Barros de Souza



DA PUBLICAÇÃO DO CERTAME.

Ficou provado que o certame foi publicado somente em jornal regional de pequena circulação, não tendo sido publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

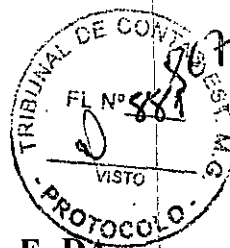
Interessante ressaltar que a própria empresa que realizou o certame não sabe informar se o mesmo foi publicado.

Depoimento da Empresária Senhora Erly Fls., 413:

“ ... que não sabe dizer se o extrato do edital fôï publicado na Imprensa Oficial de Minas Gerais, mas informou que isso não é obrigatório..”.

Analisando a relação de inscritos aprovados , Fls. 087/123, constatamos que ocorreram inscrições apenas das cidades de Serranos, Seritinga, Aiuruoca e Liberdade, sendo que as inscrições de Aiuruoca e Liberdade são insignificativas.

Gerardo Paulo de Souza



DO VALOR ARRECADADO, DA LICITAÇÃO PÚBLICA E DA PROIBIÇÃO DE CONTRATO DE RISCO NA ESFERA PÚBLICA.

No presente caso, deveria os serviços serem contratados por licitação pública, na forma da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, tendo em vista que LICITAR É A REGRA.

Observando o valor arrecadado, constatamos ser superior ao limite da Dispensa, quando se apurou o valor total de R\$8.489,00 (oito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais), valor este que só conseguimos apurar no Processo de Sindicância, quando a empresa informou, já que inexistem quaisquer documentos no setor contábil/financeiro do Município sobre a quantia arrecadada, quando nem mesmo o total de inscritos fecha um único número, tendo apurado diversos números de inscrição, conforme já demonstrado.

Ressaltamos que a Dispensa de Licitação também exige formalidades: apresentação de no mínimo três propostas com valores de mercado, sendo que a empresa que cotar o menor preço deverá apresentar teto abaixo de R\$8.000,00 (oito mil reais), além de toda documentação exigida para contratar com o Poder Público- habilitação técnica e Fiscal.

O total arrecadado também não é tão claro, tendo em vista que na 3ª lista de inscritos encontrada no Site da Empresa na época e fornecida pela Candidata e testemunha Mariléia Arantes do Vale Andrade- cargo de Telefonista- a Sindicância investigatória, quando foram relacionados cargos, nomes e valores, foi apurado pelo Município a quantia de R\$7.236,00 (sete mil, duzentos e vinte e seis reais).

Difícil apurar o valor correto e exato, tendo em vista que o total arrecadado NÃO FOI DEPOSITADO AOS COFRES PÚBLICOS, sendo repassado diretamente para a Empresa via boleto bancário, razão pela qual INEXISTE o pagamento do Município pelos serviços prestados a Empresa M & M Serviços de Consultoria e Limpeza urbana e muito menos NOTA FISCAL pela prestação daqueles serviços, o que burla procedimentos legais com arrecadação de impostos municipais e estaduais.

Os organizadores do certame nem mesmo arquivaram segunda via destes boletos bancários para prestar informações aos Munícipes e aos órgãos fiscalizadores.

Roberto Raimundo de Souza

Portanto, ficou provado que a empresa M & M Serviços de Consultoria e Limpeza urbana Ltda, foi contratada sem competente processo de licitação, quando o valor ultrapassa o limite para Dispensa de Licitação, afronta a Lei Federal de nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Artigo 23, alínea "a" da Lei Federal de nº 8.666/93.

O Contrato firmado também afronta a Lei de Licitações e seus Artigos: 54, §2º, 55, Inciso III, 61, 66.

Genildo Ramos de Souza



869

CONTRATO FIMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA M & M SERVIÇOS DE CONSULTORIA E LIMPEZA URBANA LTDA.

FORAM ENCONTRADOS 02 CONTRATOS. O 1º ENCONTRADO NO ARQUIVO DO MUNICÍPIO E O 2º ENVIADO POSTERIOR PELA EMPRESA PARA A SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA.



O 1º Contrato foi encontrado nos arquivos do Paço Municipal datado de 10 de março de 2007, quando o 2º contrato foi enviado pela Empresa posterior abertura da Sindicância, datado de 17 de março de 2007.

Portanto, foram assinados dois contratos para o mesmo objeto e em datas diferentes.

Ressalta-se ainda que os contratos não são idênticos.

DIVERGÊNCIAS ENCONTRADAS NOS DOIS DOCUMENTOS CONTRATUAIS.

CLÁUSULA TERCEIRA: não consta no 2º contrato a Cláusula:

“ 3.2. A Contratante arcará com as despesas de publicações dos atos do concurso.”

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO.

Consta do 2º Contrato a seguinte divergência:

“...podendo ser prorrogado nos termos do Inciso II do Artigo 57 da Lei de nº 8.666/93.”

CLÁUSULA quinta-feira

Consta divergência visto que no 2º contrato foi suprimido integralmente o Parágrafo 2º:

João Paulo de Souza



“ § 2º- A existência e a autuação da fiscalização da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços contratados e as suas consequências implicações próximas ou remotas.”

Portanto, no segundo Contrato enviado posteriormente quando da Sindicância Investigatória, a empresa suprime cláusula de suas obrigações.

CLÁUSULA sexta-feira

Foi suprimido no 2º contrato os § 1º, Incisos I, II e III e § 2º:

§ 1º. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, na seguinte conformidade:

I- atraso até 10 dias, multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

II- atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

III- pela inexecução total ou parcial do ajuste a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal de nº8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços executados.

§ 2º- As multas previstas nessa Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Foram assinados dois contratos diferentes e inexistente rescisão do 1º instrumento.

A Empresária em seu depoimento de Fls. 414, se justifica sobre a existência de dois contratos:

“...que primeiramente enviou uma minuta de contrato para a Prefeitura que efetuou o preenchimento dos dados necessários e enviou de volta para a empresa, que seu filho sócio da Empresa assinou o contrato e encaminhou para a Prefeitura. Passado um tempo, ao cobrar a sua cópia do contrato recebeu a informação de que a Prefeitura não estava localizando o contrato e que poderia elaborar um novo. Dessa forma a

João Carlos de Souza

871

depoente elaborou nova minuta e veio a Prefeitura de Serranos, pessoalmente; que neste dia o Dr. José Vasconcelos não se encontrava, mas encontrou-se com o ex-prefeito Padre Antônio de Pádua, que leu a nova minuta, aprovou e assinou; que necessitava do contrato devida as questões contábeis de sua empresa."



Conforme poderá se verificar, o 1º contrato não se trata de minuta, tratando-se de documento contratual assinado inclusive por testemunhas.

DO 1º CONTRATO ARQUIVADO NO MUNICÍPIO:

- Inexiste número de Licitação.

- Inexiste valor fixo, tratando-se de contrato de risco, proibido na área pública. Inexiste no contrato até mesmo um valor estimativo, quando a empresa não "cobrou por preço justo e certo", ficando com toda arrecadação, fosse num total de R\$1.000,00 (um mil reais) ou de até R\$100.000,00 (cem mil reais), o que burla os Princípios da Legalidade e da Moralidade.

- consta também no instrumento contratual que os serviços serão realizados "EM CONJUNTO COM UMA COMISSÃO NOMEADA PELO PREFEITO MUNICIPAL", quando ficou provado que a referida comissão não participou de nenhum ato, não assinou nenhum documento e não teve nenhuma participação no certame, sendo que quem ajudou na organização e nas inscrições foram dois servidores contratos, que participaram do concurso e foram aprovados em 1º lugar: Vivian Botelho Vilela e Francisco Luciano da Silva.

O instrumento contratual na parte referente a multa, traz outra ilegalidade, quando afirma serem calculadas sobre o "valor da obrigação", quando inexiste valor no instrumento contratual.

Em outro Parágrafo a multa contratual seria "sobre o valor dos serviços não executados", outrossim, inexiste valor ou teto estimativo no contrato.

Julio Cesar de Souza

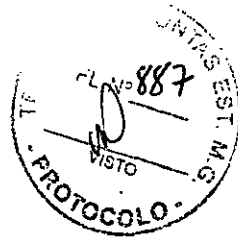
Na cláusula Nona do referido instrumento convocatório, a Empresa M & M Serviços de Consultoria e Limpeza Urbana Ltda, se responsabiliza por quaisquer riscos, idoneidade e pelo "comportamento" de prepostos e subordinados e ainda sobre quaisquer prejuízos que sejam causados à contratante ou a terceiros. No presente certame, quem realizou todos os serviços na sede municipal foram os próprios funcionários contratados Vivian Botelho Vilela e Francisco Luciano da Silva, sendo pois considerados prepostos e subordinados da referida empresa, os quais participaram do certame e tiveram 1º lugar em aproveitamento.



No contrato constatamos não constar assinatura de testemunhas, embora mencione em seu texto estarem presentes em todos os atos daquele instrumento contratual.

De tudo exposto, não podemos acatar e nem considerar o 2º instrumento contratual, devendo ser considerado o 1º, que tem data anterior, repudiando as justificativas, tendo em vista que certamente aquele segundo contrato fora elaborado posteriormente para ser juntado no processo de Sindicância.

Guilherme Roberto de Souza



CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, através de análise de documentos, situações e depoimentos, constatou este Executivo que infelizmente o certame não transcorreu dentro das normas e formas legais, onde foram burlados os Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Formalidade, Eficiência, Isonomia, Publicidade, Igualdade e Transparência, além da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

A Empresa M & M Serviços de Consultoria e Limpeza Urbana Ltda, não foi contratada mediante competente Processo de Licitação, quando o valor do contrato ultrapassou também o limite para contratação por Dispensa de Licitação, contrariando desta forma a Lei Federal de nº 8.666/93 e os Princípios Constitucionais da Legalidade, Formalidade e da Moralidade.

A Empresa contratada não comprovou sua habilitação técnica e fiscal para prestação dos serviços:

Contrato Social e Alterações

CNPJ

Inscrição Estadual

CND Municipal

CND Estadual

CND Federal

CDN de emprego de menores

CPF e Identidade dos empresários

Dados de técnicos e especialistas responsáveis pela elaboração das provas escritas e práticas.

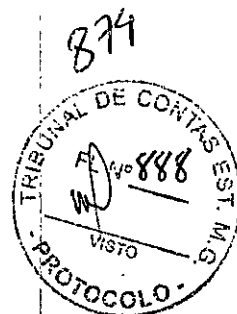
A Dispensa, para ter valor jurídico, deveria ainda ter sido publicada na forma da lei.

Portanto a Contratação encontra-se totalmente ilegal.

O Contrato firmado com a Empresa não consta valor, tratando-se de contrato de risco, o que é proibido na esfera pública, já que os contratos administrativos devem ter valor certo.

Roberto Roberto de Souza

Constatou-se também a existência de dois contratos distintos para o mesmo serviço, o 1º firmado em data de 10 de março de 2007 e o 2º firmado em data de 17 de março de 2007, sendo que no segundo instrumento contratual, todas as cláusulas referentes a responsabilidade da empresa e multas, foram retiradas.



Ressaltamos que o 1º contrato foi encontrado nos Arquivos da Prefeitura Municipal de Serranos, sendo que o segundo instrumento contratual fora enviado posterior abertura da Sindicância, pela Empresa M & M Serviços de Consultoria e Limpeza Urbana.

A Empresa M & M Serviços de Consultoria e Limpeza Urbana Ltda embora tenha prestado serviços ao Município de Serranos, deixou de emitir Nota Fiscal.

Embora a Empresa tenha Site oficial, o e-mail constando do Edital era do Yahoo.

A Empresa não forneceu nome dos técnicos que elaboraram as provas escritas e práticas.

A Empresa alega ter entregado os documentos na sua sede, na cidade de Pouso Alegre ao Senhor Dr. José da Cunha Vasconcelos Filho, fato este confirmado pelo ex-prefeito e por aquele advogado, estando certo ser o responsável pelo desaparecimento de toda documentação.

A Comissão do certame não atuou em nenhum momento. Não conferiram o edital, não acompanharam as inscrições, não acompanharam as provas escritas e nem práticas, não receberam, não lavraram nenhuma ata, não selecionaram os fiscais para as provas, não receberam e nem julgaram recursos, não assinaram nenhum documento, comprovando que não participaram de nenhum ato.

O Presidente da Comissão do Certame, Senhor Nivaldo Adriano da Silva e a Vice-Presidente da Comissão Senhorita Neida Maria Carneiro Pereira, participaram de todo feito, quando se comprovou que não sabiam fazer parte daquela comissão, cujo Decreto não fora publicado e nem os servidores comunicados e ou convidados para aqueles serviços.

O Secretario da Comissão, Senhor Gilso Júdice Vilela, não foi ouvido nem na Sindicância e nem no Processo Administrativo, tendo se negado em prestar depoimento, embora tenha sido notificado por inúmeras

Gilso Júdice Vilela

vezes mãos próprias, outrossim, não encontramos sua assinatura em nenhum documento daquele certame, estando pois conivente com as ilegalidades e as irregularidades.



Constatou-se que o certame foi conduzido in loco pelos servidores Vivian Botelho Vilela e Francisco Luciano, sendo de Vivian a maior e grande participação, tratando-se pois está a Comissão de fato, já que inexistiu comissão de direito.

Foi citado também por testemunhas o envolvido da servidora Ana Paula Resende de Souza no ato das inscrições.

Vivian e Luciano receberam e auxiliaram nas inscrições, prestavam informações, respondiam e sanavam dúvidas, manipularam documentos, auxiliaram nos trabalhos, receberam recursos e ao final participaram do certame tendo sido ambos classificados em 1º lugar, sendo pois legítimos representantes de ambas as Empresas: Pública e Privada.

Os servidores burlaram os Princípios da Moralidade e da Legalidade, quando exerceram tráfico de Influência em proveito e benefício próprio.

O Edital não teve ampla e devida publicação, tendo sido seu extrato publicado em Jornal de Pouso Alegre, com circulação restrita, que nem mesmo circula na região do certame, quando se burlou o Princípio da Publicidade e da Transparência.

A Empresa, ex-gestor e servidores não apresentaram nenhum documento referente ao certame que tivesse importância e ou relevância.

Os gabaritos não foram localizados e nem encontrados, tendo se provado através de testemunhas que tais documentos ficaram com o Senhor Dr. José da Cunha Vasconcelos Filho, advogado do Município na época quando o mesmo tem duas versões do paradeiro:

O ex-prefeito, Senhor Antônio de Pádua Alves, informa que entregou os documentos para Vivian Botelho Vilela, quando esta, afirma em seu depoimento que os documentos estavam de posse do ex-prefeito. Este por sua vez informa que entregou no ato da transmissão do cargo, porém nada consta do inventário e da relação de documentos entregue no ato da posse.

Genelli Resende de Souza

Existência de grande divergência no total de inscritos, quando não se conseguiu obter um número certo e correto. Nem mesmo a empresa comprovou documentalmente a relação geral do total de inscritos, valores das inscrições por cargo.



As provas foram elaboradas em número inferior ao total de inscritos, quando então foram copiadas no local do certame, quando inúmeros envelopes chegaram sem lacre nas salas.

Inadmissível tal fato, tendo em vista que quando do encerramento das inscrições, obtêm-se o número exato de inscritos, não devendo e nem podendo faltar provas.

As provas jamais poderiam ter sido impressas e ou xerografadas no prédio do concurso, por se tratar de uma ilegalidade e uma irregularidade muito grave, o que comprometeu a seriedade, transparência, lisura e moralidade do certame.

Grande número de questões anuladas e ou reformadas nas provas

O fato do pedido dos fiscais em algumas salas do certame de assinarem ou não assinarem os gabaritos, não restou totalmente comprovado, tendo em vista que existem ambas versões no referido processo, outrossim, assunto que jamais poderia ter sido sequer ventilado.

Consta da ficha de resultados diversos dados em branco de candidatos aprovados, não tendo a administração e nem mesmo a Empresa aqueles dados. Estranho, já que tudo era preenchido pela Internet.

Diversos recursos interpostos não foram julgados, quando os impetrantes não obtiveram o julgamento até a presente data.

O Certame foi prorrogado pelo ex-gestor, sem mesmo estar vencido, através do Decreto de nº 1.225 em 25 de julho de 2007, apenas dois meses posterior sua realização.

Nenhum documento foi encontrado, principalmente os gabaritos.

Inexistiam nos gabaritos nomes, códigos, numeração de inscrição, conforme se provou nos cadernos de provas juntados na Sindicância:

Roberto Ramos de Souza

" ATENÇÃO

Você recebeu do fiscal:

- Um caderno de provas contendo questões de múltipla escolha da prova objetiva.

- Um cartão de respostas para a prova objetiva.

É de responsabilidade do candidato escrever seu nome completo e por extenso, juntamente com o número de inscrição no CARTÃO DE RESPOSTA."

" Após o término da prova, entregue obrigatoriamente ao fiscal o CARTÃO DE RESPOSTAS devidamente preenchido." Fls. 455 Sindicância.

Os recursos interpostos por Mariléia Arantes do Vale não foi analisado e nem julgado.

Os recursos interpostos por Wilson José da Silva não foi analisado e nem julgado.

A testemunha Juliane Luênia da Silva alega que Vivian Botelho Vilela se negou em receber seu recurso.

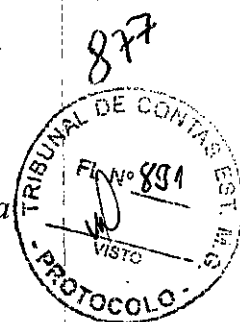
Foi protocolado requerimento datado de 16 de maio de 2007 de Mariléia Arantes do Vale, Juliane Luênia da Silva, Ana Paula de castro e Simone Aparecida Landim, dirigidos a Comissão do certame, sobre a questão da proibição de assinarem o gabarito. Documento protocolado por Vivian Botelho Vilela, sem resposta até a presente data. Fls. 486 da Sindicância.

Nas divergências das listas de inscritos, existem 20 (vinte) nomes que só constam na listagem da Empresa Fls. 556/557 da Sindicância.

Os 15 primeiros lugares em diversos cargos foram de servidores que já trabalhavam contratados na administração que realizou o certame, conforme Fls. 570/571 da Sindicância.

Não podemos deixar de frisar, que a contratação mediante concurso público é regra constitucional, tratando-se pois de atividade de realização do Direito, quando torna-se necessário somar diversos saberes; é imprescindível que o gestor esteja consciente de que vive, em toda a materialização jurídica, uma dinamização emocional. A compreensão

Julio Cesar de Souza



desses elementos é necessária para que se consiga uma justiça que não está nos códigos e que nem mesmo integra a grade curricular das casas de ensino, quando torna-se necessário que todos os órgãos de controle- Tribunais de Contas, o Judiciário, o Ministério Público (sem prejuízo do controle social), estejam mais atentos à etapa interna dos concursos, já que aquela etapa é quem revela toda a demanda da Administração Pública em torno da necessidade de certa força de trabalho.

Sem dúvida, o concurso público, como instrumento de realização dos princípios que regem a Administração Pública, principalmente, do Princípio Democrático. O concurso público é o meio técnico do qual a administração seleciona as forças da ação administrativa de forma moral, eficiente e meritória, assim como propicia oportunidades a todos os que atendam os requisitos da lei, fixados de acordo com a complexidade do cargo ou emprego.

A questão da admissão irregular precisa ser enfrentada e resolvida, pois provoca despesas ilegítimas e vai repercutir mais tarde.

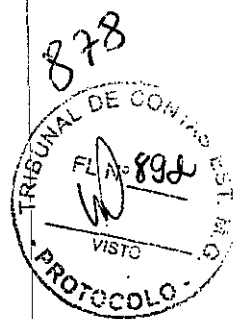
Os cargos e empregos tem que ser preenchidos de forma legítima, tendo em vista o cumprimento de suas atribuições por servidor ou empregado público, da forma determinada constitucionalmente, no Artigo 37, II da Constituição Federal.

Diante do Exposto, DETERMINO:

I- Seja enviada Representação ao Ministério Público da Comarca de Aiuruoca, juntamente com cópia integral da Sindicância e do Processo Administrativo contra o ex-gestor SENHOR ANTÔNIO DE PÁDUA ALVES; EMPRESA M & M SERVIÇOS DE CONSULTORIA E LIMPEZA URBANA LTDA; DR. JOSÉ DA CUNHA VASCONCELOS FILHO, ADVOGADO DO MUNICÍPIO NA ÉPOCA para as providências que entender de direito.

II- Seja enviada Representação ao Ministério Público- Procuradoria Especializada em Defesa do Patrimônio Público-CAOPP, juntamente com cópia integral da Sindicância e do Processo Administrativo contra o ex-gestor SENHOR ANTÔNIO DE PÁDUA ALVES; EMPRESA M & M SERVIÇOS DE CONSULTORIA E LIMPEZA URBANA LTDA; DR. JOSÉ DA CUNHA VASCONCELOS FILHO, ADVOGADO DO MUNICÍPIO NA ÉPOCA para as providências que entender de direito.

Julio Cesar de Souza





III- II- Seja enviada Representação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, juntamente com cópia integral da Sindicância e do Processo Administrativo contra o ex-gestor SENHOR ANTÔNIO DE PÁDUA ALVES; EMPRESA M & M SERVIÇOS DE CONSULTORIA E LIMPEZA URBANA LTDA; DR. JOSÉ DA CUNHA VASCONCELOS FILHO, ADVOGADO DO MUNICÍPIO NA ÉPOCA para as providências que entender de direito.

IV- II- Seja enviada Representação a Ordem dos Advogados do Brasil- OAB-MG, juntamente com cópia integral da Sindicância e do Processo Administrativo contra o Senhor DR. JOSÉ DA CUNHA VASCONCELOS FILHO, ADVOGADO DO MUNICÍPIO NA ÉPOCA para as providências que entender de direito.

V- Tendo em vista que o senhor GILSO JÚDICE VILELA, SECRETÁRIO DA COMISSÃO DO CONCURSO encontra-se conivente com as ilegalidades e irregularidades apuradas, DETERMINO seja enviada REPRESENTAÇÃO contra o mesmo ao Ministério Público da Comarca de Aiuruoca e ao Ministério Público- Procuradoria Especializada em Defesa do Patrimônio Público-CAOPP-, juntamente com cópia integral da Sindicância e do Processo Administrativo para as providências que entender de direito.

VI- Determino Instauração no prazo de 05 (cinco) dias de competente Processo Administrativo Disciplinar contra a Servidora em estágio probatório, Senhora VIVIAN BOTELHO VILELA, com seu imediato afastamento do cargo sem prejuízo de seus vencimentos, cujos trabalhos deverão ser encerrados no prazo legal.

VII- Determino ainda Instauração no prazo de 05 (cinco) dias de competente Processo Administrativo Disciplinar contra o Servidor em estágio probatório, Senhor FRANCISCO LUCIANO DA SILVA, com seu imediato afastamento do cargo sem prejuízo de seus vencimentos, cujos trabalhos deverão ser encerrados no prazo legal.

VIII- Determino também Instauração no prazo de 05 (cinco) dias de competente Processo Administrativo Disciplinar contra a Servidora em estágio probatório, Senhorita ANA PAULA RESENDE DE SOUZA, com seu imediato afastamento do cargo sem prejuízo de seus vencimentos, cujos trabalhos deverão ser encerrados no prazo legal.

Genildo Ramos de Souza

880

Dou por encerrado os trabalhos, estando com a consciência tranqüila do dever cumprido quando priorizei a Razoabilidade, já que ninguém é igual a ninguém. Todo ser humano é um estranho impar. Democracia? É dar a todos, o mesmo ponto de partida. Quanto ao ponto de chegada, isso depende de cada um.



Certamente é chegada a hora e o momento. A verdade e a lisura prevalecerão. A água agitada fará boiar o fundo do copo. Jamais passarão despercebidos os atos e atitudes menores.

Respeitamos a todos que participaram deste processo, em especial aos profissionais do direito, quando, temos certeza de que a justiça prevalecerá! Nem tanto o mar, nem tanto à terra.

Prefeitura Municipal de Serranos, 25 de abril de 2011.

GERALDO RAMOS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



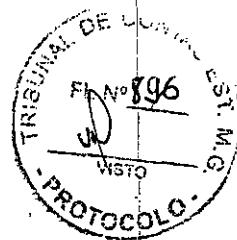
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N° 001/2010.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2011 (dois Mil e onze), lavrou-se o Termo de Encerramento do Processo Administrativo de nº 001/2010, tendo o mesmo sido autuado e encerrado com 881 folhas.

Serranos, 28 de abril de 2010.

OTACÍLIO JESUS RAMOS
SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

Serranos, 02 de maio de 2011.

Para:

Ilmo. Senhor

Dr. Domingos Lollobrígida Souza Júnior

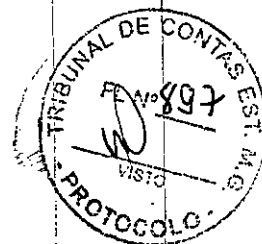
Ilustre Advogado

Venho por meio deste, encaminhar a Vossa Senhoria cópia integral do Relatório da Comissão Processante e do julgamento do Chefe do Executivo, referente ao Processo Administrativo de nº 001/2010.

Atenciosamente,

MARIA GORETI ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

Serranos, 02 de maio de 2011.

Para:
Ilmo. Senhor
Dr. Clever de Paula Moreira
Ilustre Advogado

Venho por meio deste, encaminhar a Vossa Senhoria cópia integral do Relatório da Comissão Processante e do julgamento do Chefe do Executivo, referente ao Processo Administrativo de nº 001/2010.

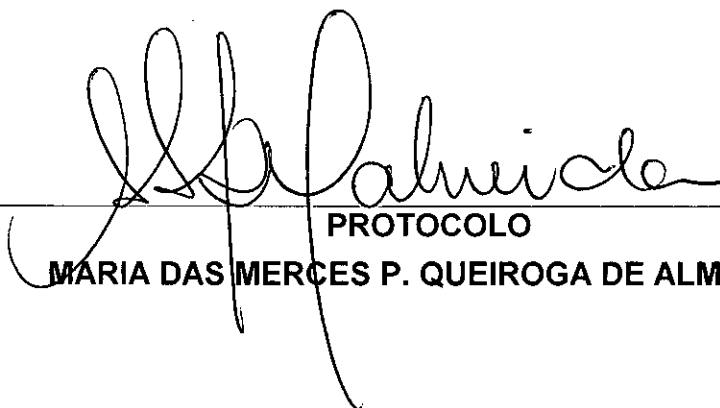
Atenciosamente,

MARIA GORETI ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 24/05/2011 faço o encerramento do volume nº 4 do processo nº 851358, contendo 140 folhas, incluindo este Termo, sendo o último documento:

REF. PROC. ADM. Nº 001/2010 - OFÍCIO ENCAMINHADO POR MARIA CORETI
ALMEIDA - PRESIDENTE DA COMISSÃO



PROTOCOLO
MARIA DAS MERCES P. QUEIROGA DE ALMEIDA